

**CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA
FACULDADE DE DIREITO DE CURITIBA**

AUDREY AYUMI FUGIKAWA INCOTT

**TRATAMENTO DESUMANO E DEGRADANTE E VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO
BRASIL**

**CURITIBA
2018**

AUDREY AYUMI FUGIKAWA INCOTT

**TRATAMENTO DESUMANO E DEGRADANTE E VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO
BRASIL**

**Monografia apresentada como requisito parcial à
obtenção do grau de Bacharel em Direito, do
Centro Universitário Curitiba.**

Orientadora: Prof^a. Msc. Maria da Glória Colucci

**CURITIBA
2018**

AUDREY AYUMI FUGIKAWA INCOTT

**TRATAMENTO DESUMANO E DEGRADANTE E A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO
BRASIL**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito da Faculdade de Direito de Curitiba, pela Banca Examinadora formada pelos professores:

Orientadora _____
Prof^a. Msc. Maria da Glória Colucci

Professor(a) Membro da Banca

CURITIBA, ____ de _____ de 2018.

AGRADECIMENTOS

Pai e mãe, não teria como concluir este Trabalho de outra forma, se não agradecendo a vocês por tudo. Por todos os conselhos, as conversas, os estímulos, que, mesmo de longe, me deram forças para terminar mais essa etapa da minha vida.

Desde o primeiro esboço, das primeiras palavras aqui escritas, vocês têm me ajudado e continuam me ajudando da melhor forma possível. Não é qualquer mãe que lê cada vírgula de um trabalho de aproximadamente 100 laudas. Muito obrigada, de coração, por cada ligação de celular para corrigir os erros de gramática, por cada tempo de seus dias que tiraram para pensar em uma forma de me ajudar, de me estimular e de me fazer sentir vontade de escrever e escrever cada vez mais.

Da mesma forma, agradeço imensamente à minha orientadora, professora Maria da Glória Colucci, por todo o conhecimento e suporte que com certeza irei levar para a minha vida. Quando comecei essa Pesquisa, pensei que seria algo praticamente impossível, mas a senhora me ensinou a gostar de ler e escrever de uma forma que não acreditava ser capaz de conseguir.

A vocês, muito obrigada, do fundo do coração. Seus ensinamentos foram imprescindíveis para a realização dessa Monografia, que com certeza é apenas o começo do meu caminho.

*“A violência, seja qual for a
maneira como ela se manifesta,
é sempre uma derrota.”
(Jean-Paul Sartre)*

RESUMO

Procura-se, nessa Pesquisa, demonstrar como se configura de fato a violência obstétrica e a importância desse entendimento frente às violações dos direitos das mulheres, que não raro ocorrem durante a gravidez e até o período pós-parto. Para isso, antes de tudo será abordado o que é um tratamento desumano e degradante e de que forma se enquadra dentro da violência obstétrica. Após um profundo estudo sobre a violência e a sua incidência nas legislações pelo mundo, através do estudo doutrinário, estatístico e jurisprudencial, objetiva-se, por fim e acima de tudo, informar à mulher sobre seus direitos perante os profissionais da saúde, para que haja redução de intervenções médicas desnecessárias que podem vir a prejudicar a saúde - tanto física quanto psicológica - não só da mulher, mas também de seu filho. Além disso, ao final do Trabalho, será possível a análise de uma nova perspectiva do parto. Seguindo a linha do parto humanizado, o nascimento de um filho deixa de ser uma experiência negativa e traumática e passa a ter o seu devido lugar como um dos momentos mais singelos, bonitos e de intenso fortalecimento da mulher.

Palavras-chave: tratamento desumano e degradante, dignidade da pessoa humana, violência obstétrica, direitos humanos, parto humanizado.

ABSTRACT

The current research has as its goal to demonstrate what really characterizes obstetric violence and how this understanding is important front of women's rights' violation, which often occur during the pregnancy until the postpartum period. First of all, it will be discussed the meaning of a degrading and inhumane treatment and how it fits into obstetric violence. After a deep study about violence and its incidence in legislation around the world, through a doctrinal, statistical and jurisprudence study, it aims, finally and above all, to inform women about their rights before health professionals, so that there may be a reduction of unnecessary medical interventions that can end up damaging the health - both psysical and psychological - not only of the woman, but also of her son. Besides that, at the end of the research, it will be possible to analyse a new perspective of the child birth. According to the principals of the humanized labor, the birth of a child stops being a traumatic and negative experience and becomes, as it is supposed to be, one of the woman's most unassuming, beautiful and intense strengthening moments.

Key- words: inhumane and degrading treatment, dignity of the human person, obstetric violence, human rights, humanized birth.

SUMÁRIO

RESUMO.....	6
1 INTRODUÇÃO	9
2 TRATAMENTO DESUMANO E DEGRADANTE.....	11
2.1 CONCEITO	11
2.2 ELEMENTOS ESTRUTURAIS.....	13
2.3 CONTEXTO HISTÓRICO.....	15
2.3.1 PRINCÍPIO DA TIRANIA E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....	15
2.3.2 RELIGIOSIDADE COMO LEGITIMAÇÃO DO DESUMANO	17
2.3.3 A COLONIZAÇÃO E O HOMEM ESCRAVO.....	20
2.3.4 PRIMEIROS PASSOS DA VALORIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	24
2.3.4.1 RETROCESSO NO CAMINHO PARA O DESENVOLVIMENTO DO HOMEM NO BRASIL (O HOLOCAUSTO BRASILEIRO).....	26
2.3.5 O DESPERTAR DOS DIREITOS HUMANOS NO PERÍODO PÓS-GUERRA	29
2.3.5.1 GENOCÍDIO NAZISTA.....	29
2.3.5.2 ATROCIDADES DO STALINISMO.....	32
2.3.5.3 CHACINA DO CARANDIRU.....	33
2.3.5.4 TRATAMENTO DESUMANO E DEGRADANTE NO ÂMBITO INTERNACIONAL	34
2.4 DISTINÇÕES	35
2.5 DIREITO POSITIVO.....	37
2.5.1 DIREITO POSITIVO BRASILEIRO	37
2.5.2 DIREITO POSITIVO INTERNACIONAL	43
3 VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA.....	47
3.1 VIOLÊNCIA	47
3.2 ELEMENTOS ESTRUTURAIS	49
3.3 CONTEXTO HISTÓRICO.....	51

3.3.1 O HOMEM EM SUA ESSÊNCIA É UM SER VIOLENTO?.....	51
3.3.2 A BASE DA EDUCAÇÃO PATRIARCAL.....	53
3.3.3 VIOLÊNCIA COMO FORMA DE REGIME DE GOVERNO.....	55
3.3.4 BANALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA.....	58
3.4 DIREITO POSITIVO BRASILEIRO.....	60
3.5 DIREITO POSITIVO INTERNACIONAL.....	63
3.6 VIOLÊNCIA VERSUS NÃO VIOLÊNCIA.....	66
3.7 TIPOS DE VIOLÊNCIA.....	67
3.8 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	69
3.9 VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA COMO TRATAMENTO DESUMANO E.....	76
DEGRADANTE.....	76
3.9.1 CONCEITO DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA.....	76
3.9.2 FORMAS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA À LUZ DA MEDICINA.....	78
3.9.3 ELEMENTOS ESTRUTURAIS.....	81
3.9.4 CONTEXTO HISTÓRICO.....	86
3.9.5 DIREITO POSITIVO INTERNACIONAL.....	88
3.9.6 VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO BRASIL.....	90
3.9.7 ESTATÍSTICAS.....	94
3.9.8 DEPOIMENTOS.....	96
3.9.9 PARTO HUMANIZADO.....	99
3.9.10 AUXÍLIO DAS ENFERMEIRAS E AS “DOULAS”.....	101
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	105
BIBLIOGRAFIA.....	111

1 INTRODUÇÃO

A violência obstétrica é um problema que assombra grande parte das mulheres não só no Brasil, mas também mundo afora. Muitas delas acabam sofrendo esse tipo de violação e só tomam conhecimento muito tempo após o parto, devido à falta de conhecimento sobre quais são de fato seus direitos e até onde vai o limite de uma intervenção médica.

O texto terá como um de seus principais objetivos diferenciar os procedimentos médicos que são realmente necessários em um trabalho de parto daqueles que violam os direitos humanos e são realizados por mera conveniência médica. Por conseguinte, irá proporcionar alicerce para que a mulher tenha a possibilidade de passar pelo tão esperado e importante momento de sua vida da melhor forma possível, sem a ocorrência de nenhuma experiência traumática.

No capítulo inicial, portanto, será abordada a primeira parte do tema da Pesquisa, o tratamento desumano e degradante. Para que seja possível a total compreensão de como o referido tratamento se encaixa dentro da violência obstétrica, apura-se a necessidade, primeiramente, do entendimento de como se configura de fato um tratamento desumano e degradante.

Além da definição, será realizada uma breve distinção entre “desumano” e “degradante”, bem como a apresentação de um denominador comum, para que haja uma melhor compreensão do tema.

Posteriormente, haverá a comparação da evolução histórica do significado do tratamento desumano e degradante em paralelo com a evolução do significado da dignidade da pessoa humana.

Para finalizar a primeira parte, será demonstrado como o Brasil e também os outros países de uma forma geral, se comportam em relação ao “tratamento” e também em relação aos direitos humanos, trazendo, então, os ordenamentos jurídicos nacionais assim como os tratados e convenções internacionais que dizem respeito ao tema.

A segunda parte do Trabalho irá discorrer sobre a violência obstétrica e todas as suas ramificações. Separado em duas etapas, a primeira consistirá em análise detalhada da violência, abrangendo a evolução histórica de seu significado,

passando pelos elementos estruturais que caracterizam a prática violenta e por toda a sua manifestação no âmbito jurídico nacional e internacional, finalizando com os tipos de violência existentes, compreendendo, dentre eles, a violência obstétrica.

A segunda e última etapa da Pesquisa culminará na junção de todas essas questões anteriormente esmiuçadas, o que trará um entendimento completamente aprofundado e amplo da violência obstétrica e como afeta a vida não só das mulheres, mas também de todas as pessoas envolvidas neste momento.

O que poderá ser feito e que medidas deverão ser adotadas para que se possa reduzir a incidência da violência obstétrica e quais novas perspectivas poderão trazer uma melhor experiência para a mulher na hora de dar à luz a seu filho?

2 TRATAMENTO DESUMANO E DEGRADANTE

2.1 CONCEITO

O ordenamento jurídico brasileiro não possui uma definição direta do que é tratamento desumano e degradante. Para se chegar à conclusão de como se configura de fato esse tratamento, é preciso se atentar às convenções internacionais, jurisprudências, declarações e leis infraconstitucionais que juntas possam levar a um entendimento mais efetivo do significado dos termos, quando usados na análise de um caso concreto.

A começar pelo ordenamento nacional, a Lei 13.010/2014 que regula o artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina a existência de um tratamento cruel ou degradante quando há a conduta de humilhar, ameaçar gravemente ou ridicularizar a criança ou adolescente.¹ Essa Lei, mais conhecida como Lei da Palmada, foi criada para impedir que os pais “educassem” seus filhos de forma agressiva, tanto física quanto psicológica.

De forma indireta, o artigo 1º da Lei 9.445/1997 que tipifica o crime de tortura, acaba por determinar, nos parágrafos primeiro e segundo, outros atos que não se encaixam no tipo penal de tortura, mas sim na esfera do tratamento desumano e degradante. Os parágrafos se referem aos presos ou aos sujeitos à medida de segurança que são submetidos a atos não previstos em lei que resultam em sofrimentos físicos e mentais. Nesse caso, se enquadram no tipo penal tanto os que participam da realização desses crimes, quanto aqueles que se omitem e acabam por consumando o crime por meio de uma falta do dever de agir.

A Secretaria de Direitos Humanos do Brasil não traz uma definição objetiva, mas elenca as formas de tratamento desumano e degradante:

¹ BRASIL. Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 26 jun. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm>. Acesso em 03 de Setembro de 2017.

Em relação ao tratamento desumano ou punição, as violações podem incluir: agressões físicas, interrogatório psicológico, condições de detenção desumanas ou restrições, negação de tratamento médico e ameaça de tortura, se a ameaça for real e imediata.²

A Constituição de 1988 proíbe expressamente o tratamento desumano e degradante em seu artigo 5º, inciso III. Sobre essa vedação, afirma Gisela Maria Bester:

O tratamento desumano ou degradante proibido pelo texto constitucional refere-se a todas as garantias de bons tratos que deve ter tanto um acusado quanto uma pessoa que esteja recolhida aos manicômios, também dizendo respeito à maneira de aplicação das penas permitidas constitucionalmente, bem como à vedação de alguns tipos de penas, que agrediriam a dignidade da pessoa humana.³

Já na esfera internacional, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos em seu artigo 3º estabelece que “Ninguém pode ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos desumanos ou degradantes”.⁴ Em suas diversas jurisprudências, mas principalmente no chamado “Caso Grego” de 1969⁵, passa a definir esses tratamentos:

Nesta oportunidade, a CEDH entendeu que tortura é um tipo agravado de tratamento desumano, infligido a alguém com um intuito específico (obter confissão, informação etc.). Tratamento desumano, por sua vez, abrange o tratamento degradante. Segundo a CEDH, tratamento degradante consiste no que humilha a pessoa perante os demais ou que a leva a agir contra a sua vontade ou consciência. Já o tratamento desumano é o tratamento degradante que causa severo sofrimento, mental ou físico, que, na situação particular, é injustificável.⁶

² SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Direito a não ser submetido a castigos cruéis, desumanos e degradantes**. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013, p. 9.

³ BESTER, Gisela Maria. **Cadernos de direito constitucional**: parte II: Direito positivo constitucional. Porto alegre: Síntese, 1999, p. 22.

⁴ TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS DO HOMEM. **Convenção Europeia dos Direitos do Homem**. Roma. 04 de Novembro de 1950. Disponível em: <http://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf>. Acesso em: 03 set. 2017.

⁵ O Caso Grego (1967-1969) foi o primeiro caso examinado pelo Conselho Europeu ("European Council") e pela Comissão Europeia de Direitos Humanos, em que houve violação sistemática e disseminada aos direitos humanos, em razão do regime ditatorial instalado. VIEIRA, Adriana Dias. **Significado de Penas e Tratamentos Desumanos**: Análise Histórico-Jurisprudencial Comparativa em Três Sistemas Jurídicos: Brasil, Europa e Estados Unidos. 2007, s/p. Disponível em: <<http://www.altrodiritto.unifi.it/ricerche/latina/dias/cap2.htm>>. Acesso em: 04 set. 2017.

⁶ Idem.

No dicionário, “desumano” significa “a quem falta humanidade; cruel, desalmado. Que não é próprio de um ser humano; bárbaro”. Antônimo de caridoso; bondoso.⁷

Já “degradante” significa, literalmente, “que provoca degradação física ou moral”. Vem do verbo degradar, que significa “privar com desonra; tornar-se indigno; rebaixar-se”. Antônimo de dignificar-se.⁸

A vedação desses tratamentos, portanto, pode e deve abranger diversas esferas do Direito, seja no âmbito nacional ou internacional, para que os direitos fundamentais e garantias do ser humano sejam devidamente protegidos e tutelados.

Todos aqueles tratamentos desumanizados, cruéis e degradantes, relatados durante os séculos passados, representam o momento de maior perversidade e atrocidade da raça humana. Os suplícios⁹, o nazismo, as penas cruéis aplicadas aos criminosos no passar dos tempos, a tortura¹⁰, dentre outros, são exemplos diretos da violação aos princípios fundamentais do ser humano.

2.2 ELEMENTOS ESTRUTURAIS

A partir das definições do que vem a ser tratamento desumano e degradante, pode-se determinar quais são os seus elementos estruturais. De todas as definições, é, portanto, possível observar um elemento em comum, que é o sofrimento injustificado da vítima, seja ele físico ou mental.

⁷ DESUMANO In: HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco Manoel de Mello. **Pequeno dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. São Paulo: Moderna, 2015, p. 330.

⁸ DEGRADANTE, *ibid.*, p. 290.

⁹ Tortura física imposta por sentença (decisão). Sofrimento físico provocado intencionalmente; crueldade. Sofrimento longo e intenso. Antônimo de “prazer”. SUPLÍCIO, *ibid.*, p. 893.

¹⁰ O termo tortura designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza, quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionários público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. BRASIL. Decreto nº 40, de 15 de Fevereiro de 1991. Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. 15 de Fevereiro de 1991. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm>. Acesso em: 13 ago. 2017.

O Direito Penal é regido pelo princípio da intervenção mínima (ou *ultima ratio*, conforme definição doutrinária), que o determina como subsidiário às outras esferas do Direito, havendo interferência somente sobre atos considerados suficientemente relevantes para a tutela do Estado, quais sejam, aqueles que atentam contra determinado bem jurídico. A respeito desse princípio, sustenta Conde:

O direito penal só deve intervir nos casos de ataques muito graves aos bens jurídicos mais importantes, e as perturbações mais leves da ordem jurídica são objeto de outros ramos do direito.¹¹ (*Tradução livre*)

Desta forma, um ato que não causa algum tipo de consequência jurídica para a vítima, não pode ser objeto de sanção jurídica. Portanto, para que tais tratamentos sejam passíveis de punição, faz-se necessária ofensa direta ao bem jurídico. Logo, não se pode falar em punição e até nem mesmo na existência do tratamento desumano sem que esse ato tenha como consequência uma ofensa à integridade física e/ou psicológica da vítima. Da mesma forma, não existe tratamento degradante sem que do ato decorra uma ofensa à honra daquele que foi vítima do tratamento.

De modo geral, o sofrimento - não qualquer sofrimento, mas apenas aquele que gere a necessidade de uma tutela estatal - da vítima é fator determinante, e, portanto, o denominador comum dentre todos os conceitos de tratamento desumano e degradante. Desse modo, tanto no que se refere à integridade quanto no que tange à honra da vítima, é ele o principal elemento estrutural, é a condição sem a qual ("*conditio sine qua non*"), os tratamentos (seja desumano, seja degradante) inexistem.

¹¹ Texto original: El derecho penal sólo debe intervenir en casos de ataques muy graves a los bienes jurídicos más importantes, y las perturbaciones más leves del ordenamiento jurídico son objeto de otras ramas del derecho. CONDE. Francisco Munoz. **Introducción al Derecho Penal**. 2 ed. Buenos Aires: IBdeF, 2001, p. 59.

2.3 CONTEXTO HISTÓRICO

2.3.1 PRINCÍPIO DA TIRANIA E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

No início da história, formou-se o contrato social. Cada indivíduo doou uma parte de sua liberdade, em prol de um bem maior, em prol da vida em sociedade.¹² A partir disso, surgiram as leis que unem os homens desde o início dos tempos. Dentro desse contexto, surgem as penas, que são responsáveis por impedir os indivíduos a agirem por seus próprios interesses, de modo que a vontade da lei seja sempre respeitada.¹³ Por toda a história, existem diversos relatos de abuso de poder e de penas excessivas que acabam tendo a finalidade apenas de satisfazer a vontade particular da autoridade.

Aqui será feita uma comparação entre duas evoluções históricas. A evolução do tratamento desumano e degradante em paralelo com a evolução do princípio da dignidade humana, a fim de constatar os seus respectivos encontros e desencontros pela história da humanidade.

Não há um conceito objetivo do que é ao certo o princípio da dignidade humana, mas é possível detectar a sua existência, visto que são perceptíveis os momentos em que esse princípio é violado. Porém é só a partir do Iluminismo e da Revolução Francesa em meados de 1789, que o conceito deixa um pouco de lado o seu teor político e religioso e passa a focar mais no bem do homem especificadamente.

Depois da Segunda Guerra Mundial, o princípio passa a fazer parte do ordenamento jurídico dos países, principalmente depois da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948. Diante disso, pode-se concluir que desde a antiguidade clássica, os seres humanos vêm construindo pouco a pouco a ideia de uma vida digna para a humanidade.¹⁴

¹² DIAS, Reinaldo. **Ciência Política**. 2 ed. São Paulo: ATLAS S.A. 2013, p. 67.

¹³ BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das Penas**. Tradução de Torrieri Guimarães. São Paulo: Editora Martin Claret Ltda., 2006, p. 19.

¹⁴ WEYNE, Bruno Cunha. **O princípio da dignidade humana**: reflexões a partir da filosofia de Kant. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 30.

Na Grécia antiga (século VIII, a.C. até V, d.C.) já havia os defensores dos direitos humanos naturais, que seriam superiores ao poder do rei. Uma de suas primeiras menções foi na tragédia grega de Sófocles chamada “Antígona”.

Essa obra conta a história de Antígona, filha de Édipo, o antigo rei da cidade de Tebas. Antígona tem os seus dois irmãos Etéocles e Polinices mortos numa batalha. Creonte, sucessor de Édipo e, portanto, novo rei, nega a sepultação de Polinices, uma vez que ele traiu o seu povo, lutando ao lado do inimigo. Antígona ignora a ordem do rei e sepulta o seu irmão, prestando-lhe as honras fúnebres, pois acreditava que essa era a vontade dos deuses e que deveria ser atendida, e não a vontade do rei Creonte.

Creonte, ao descobrir, passa a questionar Antígona sobre seu ato, e daí vem a sua tão conhecida fala:

[...] Tampouco acredito que tua proclamação tenha legitimidade para conferir a um mortal o poder de infringir as leis divinas, nunca escritas, porém irrevogáveis; não existem a partir de ontem, ou de hoje; são eternas, sim! E ninguém pode dizer desde quando vigoram!¹⁵

Embora essa obra traga um claro ponto de encontro entre o homem e um mínimo resquício de humanidade, leis naturais, fundamentais e inerentes ao homem que imperam sobre a vontade do rei, está muito longe de ser o que realmente acontecia na prática. Paralelamente a essa obra, a antiguidade foi marcada por penas abusivas e tratamentos desumanos, resultantes de um poder majoritariamente tirano.

A dignidade humana nesse período pertencia apenas àqueles que eram escolhidos pelos deuses. Só merecia tratamento digno a elite social, que possuía origem divina. O homem era considerado o centro do universo, porém não era todo e qualquer homem da sociedade. O grau de dignidade era maior ou menor, de acordo com a camada social em que a pessoa estava inserida, portanto, aqueles que pertenciam a uma classe social média ou baixa, eram submetidos aos tratamentos mais desumanizados imagináveis para a época.¹⁶

Bruno Weyne considera que existia um conceito ambíguo de dignidade humana na antiguidade, uma vez que era intrínseca à natureza do homem, mas

¹⁵ SÓFOCLES. **Antígona**. Tradução da versão inglesa de Sir Richard Jebbs. São Paulo: Editora Martin Claret, 2006, p. 96.

¹⁶ WEYNE, op. cit., p. 37.

também tinha um conceito político, pois era apenas intrínseco às altas autoridades. Era a dignidade sociopolítica.¹⁷

O poder divino que era dado às autoridades dava-lhes legitimidade de agir de acordo com seus próprios interesses, sem que ninguém questionasse. Eram autorizados pelos deuses a punirem da forma que bem entendessem aqueles que infringissem alguma de suas ordens. Cometiam as mais diversas atrocidades, devido ao poder divino que era lhes dado.

Assim como o princípio da dignidade humana, os modos e instrumentos de tortura e tratamentos desumanizados foram se “aperfeiçoando” com o tempo.

2.3.2 RELIGIOSIDADE COMO LEGITIMAÇÃO DO DESUMANO

Depois desse período de antropocentrismo sociopolítico, vem a época das trevas, a Idade Média, que compreende o período do século V até o século XV. Na idade medieval, Deus passou a ser considerado o centro do universo. Era digno, portanto, aquele que seguia a imagem de Deus.¹⁸ A respeito disso, encontra-se na Bíblia o conceito da dignidade teocêntrica desse período:

Façamos o homem à nossa imagem e semelhança. Que ele reine sobre os peixes do mar, sobre as aves dos céus, sobre os animais domésticos e sobre a terra. Deus criou o homem à sua imagem; criou-o à imagem de Deus, criou o homem e a mulher.¹⁹

Quanto mais próximo a Deus, portanto, mais digno era o homem. Mas o conceito de dignidade também era de certa forma político, uma vez que as altas autoridades eram mais dignas, em razão de que eram mais próximos à imagem de Deus do que o resto da sociedade.²⁰

Toda essa importância da fé religiosa levou ao fanatismo, que teve como principal consequência o período que foi chamado de “Inquisição Medieval”. A Inquisição foi um movimento criado não só pela Igreja Católica, mas também pela

¹⁷ Ibid., p. 40.

¹⁸ Ibid., p. 41.

¹⁹ GÊNESIS, 1, 26-27.

²⁰ WEYNE, op. cit., p. 42.

Protestante e até por movimentos sem religião, com o objetivo de acabar com a diversidade de opiniões e/ou crenças.²¹ Diante dessa necessidade, seus seguidores passaram a viajar pelo mundo em uma verdadeira “caça às bruxas”. Torturavam e assassinavam, a fim de disseminar a sua crença por meio do medo generalizado:

Complementarmente às cruzadas que, a partir de 1095, com o Papa Urbano II inauguraram uma nova rota para o domínio de Deus, no final do século XII, deflagrou-se a Inquisição Medieval, movimento político-religioso, em que a Igreja Cristã arquitetou uma reação contra a difusão no ocidente de movimentos heréticos como o maniqueísmo, o valdismo e mais tarde o cartarismo.²²

O livro “*Malleus Maleficarum* – O martelo das bruxas” é um trabalho escrito por dois inquisidores dominicanos. É conhecida como uma das obras mais horríveis e desumanas da história, pois é um verdadeiro manual de caça, que dá instruções de tortura e perseguição. Faz menção a diversos instrumentos de tortura que eram utilizados na idade média.²³

Para os inquisidores, a tortura era o instrumento máximo de prova real utilizado nos interrogatórios. Um meio totalmente eficaz para se chegar à verdade e combater os hereges (contrários à doutrina religiosa)²⁴:

Com a tortura, a confissão brotava quase espontaneamente dos lábios dos imputados, cujas carnes vinham dilaceradas por rodas dentadas, torquesas, correntes e outros instrumentos de suplício.²⁵

Por mais difícil que seja de associar, em paralelo a todas essas diversas formas de interrogatórios e torturas letais a que as vítimas eram submetidas, estava sendo publicada, em 1764, a obra “*Dos Delitos e Das Penas*” de Cesare Beccaria. É uma das obras que mais contribuíram para a evolução do Direito Penal no âmbito mundial. Um de seus principais temas é justamente a tortura.

Para Beccaria, a tortura é inútil, pois quando torturada, a vítima passa a falar qualquer coisa que seja necessário para fazer cessar aquele tormento. Não deve, portanto, ser usada como pena e muito menos como interrogatório, mas sim

²¹ PINTO, Felipe Martins. **A inquisição e o sistema inquisitório**. Revista da Faculdade de Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 56, p. 191.

²² CÁRCEL, Ricardo Garcia apud PINTO, Felipe Martins, *ibid.*, p. 190.

²³ PIINTO, Felipe Martins, *op. cit.* p. 200.

²⁴ *Idem.*

²⁵ ANGELIS, Vanna de apud PINTO, Felipe Martins, *op. cit.*, p. 201.

unicamente como uma forma de coagir a pessoa a falar o que é de interesse do torturador.²⁶ “Nem sempre é útil descobrir o autor de um crime encoberto nas trevas da incerteza”.²⁷ Desta forma, vai se livrar da condenação aquele que for forte o suficiente para resistir às torturas, e será condenado o fraco que não suportou e confessou o crime que não cometeu puramente por medo. Da mesma forma assevera Beccaria:

Efetivamente, o inocente submetido à tortura tem tudo contra si: ou será condenado por confessar o crime que não cometeu, ou será absolvido, porém após ter passado por tormentos que não mereceu.

O culpado, ao contrário, tem por si um conjunto favorável: será absolvido se souber suportar a tortura com coragem, e fugirá aos suplícios que pesavam sobre si, sofrendo uma pena muito mais leve. Desse modo, o inocente tem tudo a perder, o culpado apenas pode ganhar.²⁸

A tortura e os suplícios, tão queridos pelos inquisidores, não tinham nenhuma utilidade ou finalidade geral, senão a de simplesmente fazer a vítima sofrer das formas mais horrendas possíveis.

Alguns séculos mais tarde, em 1842, foi publicado um conto de Edgar Allan Poe, chamado de “O poço e o pêndulo”. O conto traz a história de um homem aprisionado pelos inquisidores e jogado em uma caverna escura. Dentro dessa caverna tinha uma armadilha, um poço profundo cuja queda seria certamente fatal:

Um simples acaso me impedira de cair no poço, e eu sabia que a surpresa, ou uma armadilha que levasse ao suplício constituíam uma parte importante de tudo o que havia de grotesco naqueles calabouços de morte. Ao que parecia, tendo fracassado a minha queda no poço, não fazia parte do plano demoníaco o meu lançamento no abismo e, assim, não havendo outra alternativa, aguardava-me uma forma mais suave de destruição.²⁹

Depois de fugir do poço e com o seu corpo completamente preso por uma correia, o homem se depara com um pêndulo sobre a sua cabeça, balançando e lentamente descendo em sua direção. A lâmina que ficava na ponta do pêndulo estava especificadamente encaixada para atravessar o seu coração. Sua única esperança era a morte:

²⁶ BECCARIA, op. cit., p. 39.

²⁷ Ibid, p. 38.

²⁸ Ibid, p. 40.

²⁹ POE, Edgar Allan. **O poço e o pêndulo**. 1842, s/p. Disponível em: <<http://www.aealexandreherculano.pt/bibliotecasAH/wp-content/uploads/2014/10/O-Po%C3%A7o-e-o-P%C3%AAndulo-Edgar-Alan-Poe.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2017.

Não obstante, todos os meus nervos tremiam à ideia de que bastaria que a máquina descesse um pouco mais para que aquele machado afiado e reluzente se precipitasse sobre o meu peito. Era a esperança que fazia com que meus nervos estremecessem, com que todo o meu corpo se encolhesse. Era a esperança - a esperança que triunfa mesmo sobre o suplício -, a que sussurrava aos ouvidos dos condenados à morte, mesmo nos calabouços da Inquisição.³⁰

O homem conseguiu se livrar ao colocar carne nas correias, o que fez com que os ratos da caverna atacassem e a roessem até libertá-lo. Após escapar dessa segunda armadilha, as paredes começaram a pegar fogo e foram se fechando aos poucos, induzindo o homem a pular no poço. Na hora que ele foi pular, o exército francês invadiu a cidade e atacou os inquisidores, salvando a vida do torturado. Em suas palavras: “Para as vítimas de sua tirania, havia a escolha entre a morte com as suas angústias físicas imediatas e a morte com os seus espantosos horrores morais. Eu estava destinado a esta última”.³¹

Até esse ponto da história, portanto, a evolução do conceito de dignidade humana está bem longe de seu fim, vez que servia ainda como legitimação para o uso do poder absoluto, justificando a brutalidade e tirania contra os infortunados.

2.3.3 A COLONIZAÇÃO E O HOMEM ESCRAVO

A partir de 1500, chega a Idade Moderna. Período em que o imperialismo dominava na maioria dos países e, portanto, o respeito ao rei era imprescindível. Com as grandes navegações e descobertas de novas terras, como o Brasil, esse período fica muito caracterizado pelo uso forçado e excessivo da mão de obra dos nativos das terras descobertas. Era o trabalho escravo. Nessa época, o mundo “deixa de ser objeto de contemplação para ser objeto de ação dominadora do homem”.³²

Era digno, portanto, o homem racional, com livre-arbítrio, capaz de trilhar seu próprio caminho. Não significando uma ruptura por completo com o Teocentrismo

³⁰ Idem.

³¹ Idem.

³² WEYNE, op. cit., p. 51.

medieval, visto que a Inquisição também tomou vez na Idade Moderna, principalmente na Europa, com a instalação dos Tribunais do Santo Ofício - que já existiam na Idade Média, mas se desenvolveram um pouco mais na Modernidade - para julgar aqueles que não se convertessem às crenças cristãs.³³

A partir do discurso de “seguir a vontade de Deus” como forma de legitimar esse movimento, a tortura – dentre as outras diversas formas de suplício que eram utilizadas - foi o instrumento escolhido pela Igreja para se chegar à verdade dos fatos. Diante disso, o principal objetivo da Inquisição era causar pânico e terror à população, que se convertia por medo da perseguição. Portanto, todas as punições ocorriam publicamente, de forma teatral, para que todos pudessem assistir às consequências que estavam guardadas aos que tinham alguma forma de objeção ao movimento³⁴:

Com a tortura, a confissão brotava quase espontaneamente dos lábios dos imputados, cujas carnes vinham dilaceradas por rodas dentadas, torquesas, correntes e outros instrumentos de suplício.³⁵

O medo e o terror foram as formas que os reis e imperadores encontraram de submeter seus súditos às suas vontades. Coincidência ou não, toda essa inevitabilidade de provocar o medo, surge praticamente no mesmo contexto histórico da publicação da grande obra de Maquiavel, “O Príncipe”, - publicada em 1532 – e a sua instigante frase “é melhor ser temido do que amado”. Para Maquiavel, o príncipe não deve se importar com a sua fama de cruel, desde que seja com a finalidade de manter a lealdade e união do povo.³⁶

A Inquisição da Idade Moderna passa a ser mais significativa em relação à da Idade Média, consequência da união do poder da Igreja com o poder do imperador. O rei viu na Igreja uma oportunidade de ampliar ainda mais seu poder:

A utilização do Tribunal do Santo Ofício como braço do poder real é um dado indiscutível, sobretudo durante os séculos XVI e XVII, quando consistiu no principal instrumento apto a preservar o poder dos soberanos e conferir efetividade às suas determinações.³⁷

³³ Ibid., p. 53.

³⁴ PINTO, Felipe Martins, op. cit., p. 195.

³⁵ VERRI, Pietro apud PINTO, Felipe Martins, ibid., p. 201.

³⁶ MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**: traduzido por Napoleão Bonaparte. Trad. Pietro Nasseti. São Paulo: Editora Martin Claret, 2006, p. 101.

³⁷ PINTO, op. cit., p. 194.

Paralelamente a esses acontecimentos, acontecia na América do Sul, a descoberta do Brasil, pelos portugueses, no ano de 1500.

Com a descoberta do Brasil, e toda essa ideia de antropocentrismo, a confiança e poder dado ao homem levaram à exploração daqueles que eram os excluídos sociais. Esse período então passa a ser marcado pela escravidão, que já existia na Antiguidade, mas passa a ter mais expressão nas colonizações, devido à grande quantidade de tráfico de escravos que acontecia pelo mundo inteiro.

Com a colonização do Brasil, Portugal passa a ver no trabalho escravo um grande meio de lucro para o seu reino. Diante disso, passam a submeter os índios e negros a trabalharem em condições totalmente desumanas, precárias, de forma exaustiva, praticamente durante todas as horas do dia. Eram tratados como animais, como propriedade dos portugueses. Nessa época, o Brasil passa a ser o país mais escravagista do mundo, “[...] uma nação erguida por seis milhões de braços escravos - e sobre três milhões de cadáveres”.³⁸

Além disso, “sortudos” eram aqueles que chegavam com vida ao Brasil. Por mais de 300 anos, negros foram transportados principalmente da África para o Brasil, pois significavam para os portugueses uma mão de obra barata e eficiente. Como bem descreve Eduardo Bueno:

O bojo dos navios da danação e da morte era o ventre da besta mercantilista: uma máquina de moer carne humana, funcionando incessantemente para alimentar as plantações e os engenhos, as minas e as menos, a casa e a cama dos senhores - e, mais do que tudo, os cofres dos traficantes de homens.³⁹

Como se já não fossem suficientes as condições desumanas em que os escravos eram obrigados a trabalhar, eles ainda eram punidos de forma severa e completamente desproporcional. Quando tentavam fugir, eram surpreendidos por instrumentos de captura como o “chicote”: uma tira feita com material de couro, com a qual os senhores batiam o mais forte que pudessem, geralmente nas costas de seus escravos, como forma de punição. Tinha também o “cepo” ou “tronco”: um instrumento de castigo que consistia em uma viga forte com um buraco para colocar a cabeça e outro para os pés, onde o escravo era preso e ali permanecia por dias.

³⁸ BUENO, Eduardo. **Brasil**: Uma história. Cinco séculos de um país em construção. São Paulo: Leya, 2010, p. 126.

³⁹ Ibid., p. 125.

Eram atacados por insetos, se machucavam gravemente com o contato prolongado da pele com a madeira, fora o odor advindo das necessidades fisiológicas que faziam ali mesmo. ⁴⁰

Caso alguma ordem fosse desobedecida, eram castigados com o ferro de marcar: a fim de punir os escravos, os senhores esquentavam um pedaço de ferro em brasa e pressionavam contra a pele dos negros, como se fosse uma espécie de carimbo. ⁴¹

A fim de amedrontar os demais escravos, também eram realizados suplícios públicos por meio da “máscara de flandres”: era uma máscara confeccionada em zinco, que cobria o rosto todo, com alguns buracos apenas para o escravo respirar e enxergar. O castigado tinha então que andar pelas terras dos senhores com o rosto completamente tapado, sendo alvo de humilhações por seus companheiros. ⁴²

Além dela, existia também a “palmatória”: uma roda de madeira forte e bem pesada, geralmente com alguns furos abertos, utilizado para bater na palma das mãos dos escravos, por dezenas de vezes, até saciar a vontade de castigar do carrasco. Esse castigo era chamado de “palmatoada”. ⁴³

Apesar de sua maior expressão no período colonial, é possível constatar que a escravidão está presente nas relações humanas desde os seus primeiros registros históricos até os dias atuais. Mesmo depois da Constituição de 1988 - que trouxe consigo diversas vedações aos tratamentos desumanos – ainda existem relatos de descobertas de trabalho análogo ao escravo em empresas espalhadas não só pelo Brasil, mas pelo mundo. Um exemplo disso foi a necessidade da proibição expressa do trabalho em condições análogas à de escravo, instituída pela portaria nº 1.293 de 28 e dezembro de 2017. ⁴⁴

Os trabalhadores dos canaviais são a versão contemporânea dos escravos do período colonial. São os trabalhadores que não têm praticamente nenhum nível de

⁴⁰ GOULART, José Alipio. **Da palmatória ao patíbulo** (Castigos de Escravos no Brasil). Rio de Janeiro: Conquista, 1971, pp. 63-64.

⁴¹ Ibid., p. 64.

⁴² Ibid., p. 71.

⁴³ Ibid., pp. 57-58.

⁴⁴ BRASIL. **Portaria nº 1.293, de 28 de Dezembro de 2017**. Dispõe sobre os conceitos de trabalho em condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 2º-C da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e trata da divulgação do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo, estabelecido pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11 de maio de 2016. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. 28 de dezembro de 2017.

escolaridade, desesperados por alguma forma de transformar a sua força produtiva em subsistência.⁴⁵

2.3.4 PRIMEIROS PASSOS DA VALORIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Continuando com a cronologia da escravidão no Brasil, a partir de 1500, é possível constatar que paralelamente a esses acontecimentos, nas cidades europeias, a situação não se encontrava muito mais calma. Em 1757, na França, na cidade de Paris, Foucault relata a execução de Damiens, que foi condenado à pena de morte. Esquartejado de forma lenta e dolorosa, em praça pública:

[...] porque os cavalos utilizados não estavam afeitos à tração; de modo que, em vez de quatro, foi preciso colocar seis; e como isso não bastasse, foi necessário, para desmembrar as coxas do infeliz, cortar-lhe os nervos e retalhar-lhe as juntas...⁴⁶

A punição, em grande parte da história da humanidade, foi tratada como um espetáculo, um teatro para a população. As penas mais horrendas e desumanas eram realizadas em público para disseminar o medo. Com o tempo, o corpo foi desaparecendo como alvo principal da repressão penal.⁴⁷

O suplício vai perdendo o seu poder coercitivo em meados do século XIX e a punição passa a ter uma nova finalidade, a de corrigir o criminoso e não mais de espetáculo público. Para Foucault, a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não o mais abominável teatro. O corpo deixa de ser um fim em si e passa a ser um intermediário, um instrumento da punição. A dor e o sofrimento físicos deixam de ser essenciais à punição.⁴⁸

Nesse momento da história pode-se encontrar um ponto de encontro – mesmo que breve - entre a dignidade e o homem. Na Europa principalmente, sustentava-se:

⁴⁵ MARTA, Taís Nader e KUMAGAI, Cibeli. **A aberração do trabalho escravo num estado democrático de direito cujo fundamento basilar é o princípio da dignidade da pessoa humana.** Revista Jurídica Cesumar – Mestrado, vol.11, n.1. Maringá: CESUMAR, 2011, p. 20.

⁴⁶ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão.** Trad. Raquel Ramalheite. 41 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2013, p. 9.

⁴⁷ Ibid., p. 13.

⁴⁸ Ibid., p. 14.

Para todos uma mesma morte, sem que ela tenha que ostentar a marca específica do crime ou o estatuto social do criminoso; morte que dura apenas um instante, e nenhum furor há de multiplicá-la antecipadamente ou prolongá-la sobre o cadáver, uma execução que atinja a vida mais do que o corpo.⁴⁹

Em 1791 a guilhotina começou a ser usada como meio de execução do criminoso. Passa a ser o símbolo da execução sem sofrimento e a base da nova ética da morte legal. O Código Francês de 1791 passou a estabelecer em seu artigo terceiro que “todo condenado à morte terá a cabeça decepada”.⁵⁰ Era a política da mesma morte para todos.

Esse grande passo na evolução das formas de punição, a valorização do ser humano, e conseqüentemente a evolução do conceito de dignidade humana nessa época tem como principal embasamento teórico o livro de Emmanuel Kant: “Fundamentação da Metafísica dos Costumes”, publicado pela primeira vez em 1785. Kant dizia que “[...] quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e, portanto, não permite equivalente, então tem ela dignidade”.⁵¹

Para o filósofo, o homem existe como um fim em si, e não simplesmente como meio. Os seres humanos devem, portanto, agir de forma a nunca encarar o próximo como meio, mas sim sempre como fim em si mesmo.⁵²

A busca pelo não sofrimento, e pelo não uso do corpo como forma de punição foi se aprimorando cada vez mais e o Direito passou a englobar novas áreas do conhecimento. Com o fim aparente do suplício por volta de 1850, a pena passa a se preocupar cada vez mais com o agente que cometeu o crime. Com uma análise mais profunda do criminoso, as áreas da Psicologia e da Medicina passaram a contribuir de forma significativa para ajudar o Direito a reinserir o criminoso novamente na sociedade.⁵³

Os médicos e psicólogos passam a ser peritos a fim de julgar cada caso concreto para analisar qual a melhor forma de punir o criminoso visando a sua ressocialização. Criam-se dessa forma as medidas de segurança, que são utilizadas

⁴⁹ Ibid., p. 17.

⁵⁰ Idem.

⁵¹ KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, LDA, 2007, p. 77.

⁵² Ibid., p. 71.

⁵³ FOUCAULT, op. cit., p. 24.

quando o criminoso se encontra em algum estado de incapacidade psicológica e, portanto, não pode ser responsabilizado pela pena. Nesse caso, ele é enviado a um centro psiquiátrico ou a um hospital para que seja observado e tratado da forma correta.⁵⁴

A união da Psiquiatria com o Direito na teoria traria grandes benefícios para a sociedade, e realmente trouxe, não fossem alguns acontecimentos que usaram essa junção para legitimar atos de crueldade e desumanidade, como foi o caso do chamado holocausto brasileiro.

2.3.4.1 RETROCESSO NO CAMINHO PARA O DESENVOLVIMENTO DO HOMEM NO BRASIL (O HOLOCAUSTO BRASILEIRO)

Em 1903, estava sendo instalado no estado de Minas Gerais, mais precisamente na cidade de Barbacena, o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena (CHPB).

O que era pra ser um centro médico, com profissionais de saúde habilitados para ajudar e reabilitar psicologicamente os pacientes, passou a ser um depósito de pessoas onde aconteceu uma das mais drásticas ofensas à dignidade do homem na história do Brasil. Esse instituto teve a sua última cela desativada somente em 1994, mas foi até meados de 1980 que ocorreu um verdadeiro genocídio com os pacientes que eram, em sua maioria, deserdados sociais.

O livro “Holocausto Brasileiro”, de Daniela Arbex, documenta todo o horror que ocorreu no Colônia, nome dado pelos moradores de Barbacena ao maior hospício do Brasil.⁵⁵ O livro cita diversas entrevistas realizadas com os próprios funcionários, ex-funcionários – que em sua maioria não suportavam tamanha desumanidade e mantinham seu emprego por pura necessidade - e até mesmo com os pacientes, considerados por Arbex como “vítimas da loucura dos normais”⁵⁶ (menos de 200 dos milhares de pacientes, sobreviveram para contar a história⁵⁷).

⁵⁴ Ibid., p. 25.

⁵⁵ ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro**. São Paulo: Geração Editorial, 2013, p. 13.

⁵⁶ Ibid., p. 127.

⁵⁷ Ibid., p. 26.

Uma dessas entrevistas foi realizada com um psiquiatra, funcionário do Colônia na época, que dá um panorama geral sobre os acontecimentos no local:

O que acontece no Colônia é desumanidade, a crueldade planejada. No hospício, tira-se o caráter humano de uma pessoa, e ela deixa de ser gente. É permitido andar nu e comer bosta, mas é proibido o protesto, seja qual for a sua forma. ⁵⁸

A escritora retrata o trem que levava os pacientes para o Colônia comparando-o com os vagões de carga que levavam os judeus para os campos de concentração nazista, em Auschwitz. ⁵⁹ Assim como na Alemanha, os passageiros do chamado “trem de louco” tinham a sua humanidade confiscada. ⁶⁰

Não era raro encontrar diversos pacientes que eram crianças na época da internação. Crianças que passariam toda a sua vida sendo torturados e maltratados, uma vez que recebiam o mesmo tratamento dos adultos. ⁶¹ Muitos pais, ao verem seus filhos com algum distúrbio, ou algum comportamento diferenciado, eram levados a pensar que o Colônia poderia ajudar no tratamento da criança. Outros pais simplesmente não tinham onde deixar seus filhos e os abandonavam na porta do Hospital, sem nunca mais voltar.

O alimento era chamado de ração pelos funcionários – podia facilmente ser comparado à comida dada aos porcos - e o esgoto era a única fonte de água que possuíam. Sua mão de obra era usada no conserto de vias públicas, dormiam sobre capins, eram espancados, eletrocutados, violados e muitas vezes morriam de fome, de frio, -“dormir amontoado era uma tentativa de acordar no dia seguinte” ⁶²- de alguma doença e não raramente de tristeza. Sequer tinham roupas. Eram torturados de formas inimagináveis. ⁶³ A maioria deles nem sabia os motivos que os levaram àquele lugar.

Para manter a ordem, os eletrochoques eram muito frequentes e às vezes a voltagem era tão alta que acabava levando o paciente a óbito. Outro modo de

⁵⁸ Ibid., p. 16.

⁵⁹ Ibid., p. 27.

⁶⁰ Ibid., p. 28.

⁶¹ Ibid., p. 91.

⁶² Ibid., p. 134.

⁶³ Ibid., p. 14.

castigo era o mergulho do paciente na água com fezes.⁶⁴ Aqueles que ficavam doentes eram abandonados, mantidos em camas imundas, cobertos por moscas.⁶⁵

As infelizmente que ficavam grávidas no Colônia – muitas vezes por terem sido estupradas pelos próprios funcionários do Hospital – tinham seus filhos arrancados de seus braços e doados.⁶⁶ A fim de protegerem o próprio filho, as pacientes passavam fezes sobre a sua barriga para não serem tocadas, evitando que os médicos descobrissem a gravidez.⁶⁷ Só dessa forma as mães conseguiam chegar ao final da gravidez com o feto ainda vivo.

Nem na morte os pacientes encontravam alguma dignidade. Muitas vezes, os corpos ficavam por dias empilhados dentro do Colônia, até que uma carroça passava recolhendo-os.⁶⁸ Eles tinham um cemitério separado dos demais cidadãos da cidade, porque “os doidos não poderiam ser enterrados com os normais”.⁶⁹

Quando não eram enterrados, os corpos eram enviados em remessas para as diversas faculdades da região, sem mesmo a autorização dos familiares. Os corpos eram simplesmente comercializados.⁷⁰

Ao sair do Colônia com vida, – o que era extremamente raro- os pacientes eram enviados a residências terapêuticas construídas pelo programa “ De volta para casa” do Ministério da Saúde. Não eram mais considerados em condições de voltarem a morar com suas famílias após a internação no CHPB.⁷¹ Hoje, cerca de cento e sessenta pacientes vivem nas vinte e oito residências terapêuticas de Barbacena.⁷² Os ex-pacientes buscam recuperar a dignidade que lhes foi subtraída.⁷³

Até o fim da ditadura, o hospital se encontrava protegido pelo governo, que reprimia todas as denúncias. Mas por volta de 1970, jornalistas começaram a documentar as atrocidades que aconteciam diariamente no Colônia, denunciando às autoridades psiquiátricas da região o que foi chamado por Arbex de “a maior tragédia da loucura do País”.⁷⁴ Cerca de dez anos depois, alguns psiquiatras

⁶⁴ Ibid., p. 51.

⁶⁵ Ibid., p. 168.

⁶⁶ Ibid., p. 120.

⁶⁷ Ibid., p. 14.

⁶⁸ Ibid., p. 64.

⁶⁹ Ibid., p. 66.

⁷⁰ Ibid., p. 76.

⁷¹ Ibid., p. 53.

⁷² Ibid., p. 99.

⁷³ Ibid., p. 135.

⁷⁴ Ibid., p. 200.

começaram a se manifestar a respeito da abolição dos hospitais psiquiátricos.⁷⁵ Com o crescimento dos movimentos antimanicomiais, pouco a pouco os pacientes do Colônia foram liberados para as residências terapêuticas ou passaram a receber um tratamento digno e eficaz dentro do Hospital.

Hoje, o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena se encontra em atividade, com critérios de internação muito mais rigorosos. Só é internado quem realmente precisa e os pacientes são tratados de forma digna e somente na medida de sua necessidade. Um dos seus pavilhões agora é um museu para que todos possam conhecer e ter uma vaga ideia do grande holocausto que tomou conta da cidade de Barbacena.

2.3.5 O DESPERTAR DOS DIREITOS HUMANOS NO PERÍODO PÓS-GUERRA

O princípio da dignidade humana, por não ter um significado concreto e objetivo, dá margem para interpretações mal intencionadas usadas para legitimar ações com interesses particulares. Um exemplo claro é o Nazismo. Movimento em que as autoridades alemãs usaram o seu poder para legitimar um dos maiores genocídios da história do mundo.

2.3.5.1 GENOCÍDIO NAZISTA

Com a ascensão de Adolf Hitler ao poder alemão no ano de 1933, iniciou-se uma intensa perseguição e discriminação contra os judeus. Muito se discute sobre o que de fato estimulou um dos maiores genocídios da história da humanidade. Para alguns historiadores, antes da Segunda Guerra Mundial (1939-1945) não se tinha a intenção do extermínio judaico por parte dos alemães. E foi então no desenrolar da Guerra, por necessidades em sua maioria políticas, que se deu início esse

⁷⁵ Ibid., p. 206.

assassinato em massa comandado pelas tropas alemãs de Hitler.⁷⁶ Já de acordo com Demétrio Magnoli, em meados do século XIX começou a se disseminar pelo mundo certas teorias raciais, trazendo a ideia de que a ascendência de uma pessoa poderia determinar se ela era boa ou ruim.⁷⁷ O autor cita uma fala de Hitler antes mesmo de chegar ao poder: “Para a libertação do povo é necessário mais que uma política econômica, mais que uma indústria: para que se torne livre, o povo precisa de orgulho e força de vontade, capacidade de desafiar, ódio, ódio e, mais uma vez, ódio”.⁷⁸ Diante disso, então, os judeus passaram a representar tudo o que tinha pra ser odiado.⁷⁹

Logo após a conquista do poder, os nazistas passaram a construir campos de concentração pela Europa, que a princípio eram lugares que serviriam para aprisionar os inimigos da ideologia alemã.⁸⁰ Devido às necessidades advindas da Guerra que estava acontecendo paralelamente, os alemães passaram a usar a mão de obra de seus prisioneiros para a construção de armas e materiais de guerra. Os presos, ao chegarem aos campos se tornavam cobaias dos nazistas. Eram submetidos a incontáveis experimentos científicos e trabalho forçado.⁸¹ As condições de vida das vítimas nos campos eram totalmente cruéis e desumanas:

Eram esfolados vivos e atirados aos cães; tinham seus membros decepados e atirados sob os cavalos; outros eram deixados sangrando até morrer; outros enterrados vivos; mulheres grávidas tinham seus ventres perfurados por espadas e adagas, o feto retirado e lançado sobre elas; os cossacos espetavam crianças em lanças, assavam-nas ao fogo e tentavam obrigar as próprias mães a comerem-nas; mulheres eram estupradas e mortas.⁸²

Além dos judeus, eram também aprisionados homossexuais, delinquentes, testemunhas de Jeová, dentre outros considerados diferentes dos alemães.⁸³ Cada campo de concentração possuía uma área de extermínio dos presos. Eram as

⁷⁶ AVRAHAM, Milgran; ROZETT, Robert. **O holocausto**: as perguntas mais frequentes. Trad. Valter Zarenczanski, Jerusalem, 2012, p. 28.

⁷⁷ MAGNOLI Demétrio; BARBOSA Elaine Senise. **O mundo em desordem** (1914-1945). Volume 1. Rio de Janeiro: Record, 2011, p. 269.

⁷⁸ Ibid., p. 270.

⁷⁹ Idem.

⁸⁰ AVRAHAM, Milgran, op. cit., p. 36.

⁸¹ AVRAHAM, Milgran; ROZETT, Robert op. cit., p. 37.

⁸² ELMAN apud LIMA, Franciso Jozivan Guedes de. **Reflexões sobre a modernidade e o holocausto a partir de Zygmunt Bauman**. Revista de Filosofia Argumentos. Fortaleza, ano 6, n.11, jan - jun 2014, p. 284.

⁸³ AVRAHAM, Milgran; ROZETT, Robert, op. cit., loc. cit.

famosas câmaras de gás ou os fornos crematórios. Os prisioneiros eram trancados em uma sala sem nenhuma ventilação. Depois disso, essa sala era infestada por gases que faziam com que os presos morressem asfixiados.⁸⁴ Essa técnica era rápida, barata e não deixava nenhum vestígio, pois os corpos ou eram incinerados em crematórios, ou eram enterrados em valas.⁸⁵

Um dos maiores campos de concentração foi o de Auschwitz, que exterminou cerca de um milhão de judeus.⁸⁶

Atualmente, muito é questionado se a população alemã estava ciente do horror que se passava em suas cidades, porque não tinha como passar despercebido. De acordo com Alcir Lenharo, tanto a opinião pública internacional quanto a população alemã sabiam o que acontecia nos campos de concentração.⁸⁷

No dia 14 de julho de 1933, foi promulgada na Alemanha a Lei de Esterilização. Essa lei permitia o extermínio das pessoas consideradas “defeituosas”. Todos os alemães considerados mentalmente incapacitados eram levados para os campos de concentração e exterminados nas câmaras de gás.⁸⁸

O Nazismo, mesmo com tamanha afronta a praticamente todos os direitos humanos, durou longos e muitos anos, mais precisamente até 1945, quando Hitler e sua tropa começaram a sofrer derrotas na Polônia e na Prússia Ocidental, e portanto tiveram que evacuar levando junto os seus prisioneiros pelo auge do inverno europeu. Esse acontecimento foi conhecido como a “Marcha da Morte” e terminou com a rendição dos alemães, que acabaram derrotados na Segunda Guerra Mundial.⁸⁹

Mas não foi só a Alemanha que ficou marcada pela sua ditadura. Praticamente no mesmo período, entre 1936 e 1938, acontecia na União Soviética os dois anos mais sangrentos de sua história.⁹⁰ Esse período mais tarde ficou conhecido como “O Grande Terror”.

⁸⁴ Ibid., p. 36.

⁸⁵ Ibid., p. 38.

⁸⁶ Ibid., p. 39.

⁸⁷ LENHARO, Alcir. **Nazismo**: o triunfo da vontade. 5 ed. São Paulo: Atica S.A., 1995, p. 7.

⁸⁸ AVRAHAM, Milgran; ROZETT, Robert op. cit., p. 18.

⁸⁹ Ibid., pp. 39-40.

⁹⁰ COURTOIS, Stéphane, et. al. **O livro negro do comunismo**: crimes, terror e repressão. Trad. Caio Meira. 4 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005, p. 225.

2.3.5.2 ATROCIDADES DO STALINISMO

O governo de Joseph Stalin foi o responsável por tornar a União Soviética em uma das grandes potências mundiais. Porém, os meios adotados para se chegar a esse patamar foram a repressão e o extermínio irreverente dos seus “inimigos”. Há documentos da existência de campos de concentração para exterminar todos aqueles que não seguiam a política socialista de Stalin. Dados revelam que nesses dois anos, 1.575.000 pessoas foram presas, 1.345.000 foram condenadas e 681.692 pessoas foram executadas.⁹¹

O objetivo do sistema político adotado por Stalin era eliminar todos os que apresentavam um perigo à sociedade, até mesmo aqueles que faziam parte do alto escalão da sociedade na época. Robert Service em seu livro “Camaradas – uma história do comunismo mundial” descreve o assassinato de militares que em tese seriam de extrema confiança de Stalin, mas que acabaram mortos porque se opuseram à sua política:

Stalin teve que passar a faca no próprio partido para se assegurar de que seus quadros pudessem contar somente com elementos “saudáveis”. Ele tinha a intenção de fazer a mesma coisa no Alto-Comando do Exército Vermelho. Assim, Mikhail Tukhachevski e outros líderes militares foram presos em maio de 1937 e fuzilados em junho após terem sido forçados a se confessarem traidores do Estado – as manchas de sangue permaneceram na confissão assinada por Tukhachevski. Osip Piatnitski, funcionário de alto escalão do Comintern, se opôs aos massacres. Expressou dúvidas quanto à vaidade das acusações feitas pelo partido. Isso foi o mesmo que chamar Stalin de tirano e velhaco, mas Piatnitski se recusou a desdizer-se. Sua filiação ao Comitê Central foi cassada e depois ele foi sequestrado por agentes da NKVD e executado. Ninguém nos órgãos do partido supremo repetiu seu ato de coragem suicida.⁹²

O Código Penal da época determinava que era reconhecido socialmente perigoso todo indivíduo “tendo cometido um ato perigoso para a sociedade, ou cujas relações com um meio criminal, ou a atividade pregressa apresentavam perigo”.⁹³ Todos esses assassinatos em massa eram legitimados pela legislação soviética da

⁹¹ Ibid., p. 231.

⁹² SERVICE, Robert. **Camaradas – uma história do comunismo mundial**. Trad. Milton Chaves de Almeida. Rio de Janeiro: DIFEL, 2015, p. 179.

⁹³ COURTOIS, op. cit., p. 243.

época. De acordo com Service, o Decreto Nº 00447 de 30 de julho de 1937 determinava que:

[...] 259.450 “elementos antissoviéticos” deveriam ser detidos. Vinte e oito por cento deles seriam executados, enquanto o restante, encaminhado para campos de trabalho forçado, onde cumpriria longas penas. Foram feitas especificações das pessoas que deveriam ser caçadas, entre as quais estava qualquer um que fosse cúlaque, padre, menchevique, socialista-revolucionário, “nacionalista burguês”, aristocrata banqueiro. Outras operações dessa espécie se seguiram. Grupos nacionais específicos, principalmente os que viviam nas regiões fronteiriças das URSS, junto a compatriotas em países limítrofes, foram os alvos: poloneses, gregos, alemães e coreanos.⁹⁴

Anos depois da derrota da Alemanha pela União Soviética na Segunda Guerra Mundial, o Brasil passou a chamar a atenção do mundo, com o acontecimento de uma das maiores chacinas da história penitenciária mundial.

2.3.5.3 CHACINA DO CARANDIRU

No dia 2 de outubro de 1992, a fim de conter uma rebelião que estava se formando, a Polícia Militar do estado matou milhares de presos na Casa de Detenção de São Paulo. Presos primários, a maioria indefesos que nem mesmo estavam participando da rebelião foram mortos à queima roupa, sem nenhuma chance de reação. Estima-se que cerca de 110 presos foram mortos.

A polícia alega que agiu em legítima defesa a fim de conter a rebelião que estava ficando fora do controle. Já as famílias das vítimas alegam que foi apenas uma desculpa para exterminar os presos, visto que ninguém foi punido pela ação.

O momento é descrito perfeitamente pelas palavras de Padre Antonio Vieira: “Treme e tem terror a língua de pronunciar o que os olhos viram; mas sendo o caso tão feio, tão horrendo, tão atroz, e tão sacrilégio que não se pode dizer, e tão público e tão notório que não se deve calar.”⁹⁵ Após o massacre, os próprios presos tiveram que ajudar a carregar os corpos de seus companheiros de cela para fora da prisão.

⁹⁴ SERVICE, op. cit., pp. 179-80.

⁹⁵ VIEIRA, Padre Antônio. Sermões. Século XVII. In: RAMOS, Hosmany. **Pavilhão 9: Paixão e morte no Carandiru**. São Paulo: Geração Editorial, 2001, p. 229.

2.3.5.4 TRATAMENTO DESUMANO E DEGRADANTE NO ÂMBITO INTERNACIONAL

Em meados do século XX, começa a Idade Contemporânea, trazendo um sentimento de luta e independência ao homem ocidental. Diante dessa situação, apesar de ainda acontecerem certos episódios de grande afronta aos direitos humanos, foi principalmente depois do fim da Segunda Guerra Mundial, mais precisamente em 1945, que os países se reuniram voluntariamente para trabalhar pela paz e pelo desenvolvimento mundial. Dessa união surgiu a Organização das Nações Unidas (ONU), uma organização mundial em defesa aos direitos do homem.

⁹⁶ Na Carta das Nações Unidas, seu Preâmbulo determina:

Nós, os povos das Nações Unidas, resolvidos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que, por duas vezes no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes de direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla.

E para tais fins praticar a tolerância e viver em paz uns com os outros, como bons vizinhos, unir nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, garantir, pela aceitação de princípios e a instituição de métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, e empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos.⁹⁷

Com o surgimento da ONU, surgiu também uma grande preocupação no sentido de elaboração de uma Declaração de Direitos, que fixasse as diretrizes para a organização dos Estados. Diante desse contexto, surgiu a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que marcou o período de grande evolução dos direitos humanos.⁹⁸ Uma das principais palavras da Declaração é a “liberdade” - tanto

⁹⁶ LASMAR, Jorge Mascarenhas. **A Organização das Nações Unidas**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pp. 1-2.

⁹⁷ CENTRO DE INFORMAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O BRASIL. **ABC das Nações Unidas**. Nova York: Departamento de Informação Pública das Nações Unidas, 2005, p. 7.

⁹⁸ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 225.

política quanto individual - tão esquecida e repudiada pelos ditadores da era moderna.⁹⁹

Os tratados e legislações passaram a ser humanizados pelo mundo afora. Em toda a história, esse foi o marco mais significativo e mais recente do avanço do homem em relação à mais pura dignidade humana.

2.4 DISTINÇÕES

Para que seja possível demonstrar da melhor forma a distinção entre tais tratamentos, é imprescindível a interferência de um terceiro elemento, uma vez que o artigo 5º da Constituição de 1988 traz no mesmo inciso (III) o tratamento desumano e degradante, juntamente com a tortura.

Em um primeiro momento, é possível imaginar que referem-se a ações sinônimas. A linha é tênue, mas com uma análise mais aprofundada é possível chegar-se à conclusão de que esses comportamentos se divergem em um determinado ponto.

O principal fator determinante dessa distinção é o grau de intensidade de cada uma dessas ações. Em uma escala de um a três, onde um é o menor grau de intensidade e três refere-se ao maior grau de intensidade, pode-se estabelecer que o tratamento degradante é aquele que causa na vítima sofrimento de grau um. O tratamento desumano configura-se por um sofrimento de grau número dois. Já a tortura, é caracterizada pelo tratamento que causa o maior grau de sofrimento à vítima, se enquadrando no grau de número três.¹⁰⁰

Referente a esses graus, a Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra a Tortura ou Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes estipula a diferença entre esses tratamentos em seu artigo 1º, no

⁹⁹ Ibid., p. 228.

¹⁰⁰ VIEIRA, Adriana Dias. **Significado de Penas e Tratamentos Desumanos**. Análise Histórico-Jurisprudencial Comparativa em Três Sistemas Jurídicos: Brasil, Europa e Estados Unidos. 2007. Disponível em: <<http://www.altrodiritto.unifi.it/ricerche/latina/dias/cap2.htm#h2>>. Acesso em: 23 out. 2017.

segundo parágrafo: “A tortura constitui uma forma agravada e deliberada de tratamento ou de pena cruel, desumana ou degradante”.¹⁰¹

A Convenção Europeia de Direitos Humanos trata sobre a diferenciação desses termos, e segundo Adriana Vieira Dias:

É interessante aqui marcar uma diferença importante: enquanto o estudo jurisprudencial das decisões estadunidenses e brasileiras mostra uma maior preocupação com a definição de tortura para, a partir daí, diferenciar os demais tratamentos cruéis, a CEDH enfrenta a questão de maneira diversa: busca primeiro definir o significado de "tratamento desumano", o que exceder em grau de sofrimento constitui tortura, e o que faltar constitui "tratamento degradante".¹⁰²

Portanto, parte-se do princípio de que primeiro se deve definir o tratamento desumano, para que depois seja possível a construção dos significados de tortura e tratamento degradante, atentando-se às definições já constatadas de tal tratamento: “[...] o tratamento desumano é o tratamento degradante que causa severo sofrimento, mental ou físico, que, na situação particular, é injustificável.”¹⁰³ Se consultado um dicionário, é possível encontrar diversos sinônimos da palavra “desumano”, quais sejam: Atroz, bárbaro, desapiedado, inumano, tirano, perverso, brutal e impiedoso.¹⁰⁴

Pode-se chegar, portanto, à conclusão de que desumano é tudo aquilo quanto construído de forma antônima aos princípios que regem a humanidade, é aquele tratamento que não é humano. De modo que tortura passa a se enquadrar em uma esfera mais grave do que um tratamento considerado não humano, enquanto o tratamento degradante é considerado ato humano, ou seja, de certa forma aceitável pela sociedade, porém que fere os princípios de proteção à honra da vítima.

No próximo tópico, será abordado como esses tratamentos se encontram positivados no ordenamento jurídico brasileiro.

¹⁰¹ BRASIL. Decreto nº 40, de 15 de Fevereiro de 1991. Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. 15 de Fevereiro de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm>. Acesso em: 13 ago. 2017.

¹⁰² VIEIRA, Adriana Dias, op. cit., loc. cit.

¹⁰³ Idem.

¹⁰⁴ DESUMANO. In: DICIO. **Dicionário Online de Português**. 2009-2018. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/desumano/>>. Acesso em: 02 nov. 2017.

2.5 DIREITO POSITIVO

2.5.1 DIREITO POSITIVO BRASILEIRO

No Brasil, os direitos fundamentais começaram a ser efetivamente positivados em seu ordenamento jurídico principalmente após o período ditatorial e a sua Constituição de 1964.

A ditadura militar foi um regime implantado no Brasil a partir de um golpe de Estado que depôs João Goulart do poder em abril de 1964. Nas palavras de Júlio José Chiavenato:

Entre 1964 e 1984, a ditadura no Brasil destruiu a economia, institucionalizou a corrupção e fez da tortura uma prática política. Envileceu a nação e abalou o caráter brasileiro. Alienou as novas gerações, tornando-as incapazes de entender a sociedade em que vivem.¹⁰⁵

Após a renúncia de Jânio Quadros apenas sete meses depois de sua posse, assume João Goulart. Aclamado pelo povo, visto como o novo “pai dos pobres” e como símbolo da legalidade, Jango toma posse com propostas de reformas em diversas áreas da sociedade, eram as Reformas de Base.

Com essas propostas, o presidente acabou desagradando a elite brasileira, principalmente com a proposta de Reforma Agrária, que dava ao Estado o poder de expropriar as propriedades rurais improdutivas. Com a insatisfação das altas camadas da sociedade, Jango passou a desagradar também o resto do povo brasileiro. Chamado de comunista, perdeu também o apoio das forças armadas.

Com o uso da imprensa, e com o apoio dos Estados Unidos, as forças reacionárias – que a esse ponto eram formadas pela elite, pelos militares e pela grande maioria do povo brasileiro - começaram uma gigantesca conspiração contra a presidência de Jango, que atingiu diversos ramos da intelectualidade brasileira.¹⁰⁶ Dessa forma afirma Chiavenato:

¹⁰⁵ CHIAVENATO, Júlio José. **O golpe de 64 e a ditadura militar**. 2 ed. São Paulo: Moderna, 2004, p. 8.

¹⁰⁶ *Ibid.*, p. 54.

Depois da conspiração, o golpe militar aconteceu quase naturalmente, apoiado pela igreja e festejado pela classe média, temerosa de perder os seus “privilégios”. A grande imprensa criou um clima favorável ao golpe, exigindo a deposição do presidente Goulart. O governo já estava na defensiva e foi incapaz de resistir aos golpistas. Os dispositivos militares que deveriam defender o regime constitucional foram um completo fracasso.

¹⁰⁷

O golpe militar teve início no dia 31 de março de 1964. Com a fraca resistência do poder, João Goulart é deposto do poder e os militares assumem em seu lugar. A partir daí, o terror e a repressão se espalham por todo o território brasileiro.

O povo e a elite brasileira que antes tinham apoiado os militares passaram a ser os principais inimigos dos militares, que governavam apenas para os seus próprios interesses. Qualquer um que não concordasse com o regime era preso e torturado das formas mais desumanas possíveis¹⁰⁸:

Os militares no poder degradaram as regras políticas. Criaram um estado policial e a figura do “dedo- duro”. Desrespeitaram normas elementares do processo democrático e institucionalizaram a ditadura. Entre dissidências e lutas internas, a linha dura chegou ao poder e governou com decretos e Atos Institucionais que sufocaram a liberdade e agrediram os direitos humanos.¹⁰⁹

A partir de uma política de Segurança Nacional e por meio dos atos institucionais, os militares criaram as suas próprias normas regulamentadoras¹¹⁰ e conseguiram vedar qualquer tipo de reação por parte da população, tirando o poder de todos os entes federativos e afastando do poder qualquer suspeito de conspirar contra o regime. O mais marcante e mais opressor foi o Ato Institucional número 5¹¹¹, que fechou o Congresso por tempo indeterminado. Disseminava-se na população o medo e o convite à delação dos opositores.¹¹²

¹⁰⁷ Ibid., p. 64.

¹⁰⁸ Um dos casos mais marcantes da tortura no período da ditadura militar foi o de Eduardo Leite. O governo militar informou que ele havia sido morto ao tentar fugir da prisão e resistir à polícia. Mas na verdade ele tinha sido torturado da forma mais brutal. Furaram os seus olhos, quebraram as suas pernas, cortaram as suas orelhas. A equipe do delegado Fleury torturava-o diariamente. Executaram-no com uma machada, na véspera de sua libertação. Seu corpo foi entregue à família. Ao abrirem o caixão, amigos e parentes depararam com o horror: um rosto sem olhos e orelhas – ele não tinha rosto. Ibid., p. 186.

¹⁰⁹ Ibid., p. 102.

¹¹⁰ Ibid., p. 109.

¹¹¹ BRASIL. Ato Institucional nº 5, de 13 de Dezembro de 1968. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a

Pessoas inocentes eram diariamente torturadas e assassinadas nas delegacias das cidades, a maioria não por serem opositores, mas simplesmente por não conseguirem provar a sua inocência. O pânico tornou-se generalizado, de tal forma que passou a levar o homem brasileiro a cometer suicídio. Chiavenato afirma que “[...] o que os militares fizeram foi algo que transcendeu à natureza da própria violência – a violência do regime militar corrompeu e ultrajou a dignidade humana”.

113

Em junho de 1968, acontece nas ruas do Rio de Janeiro um dos primeiros protestos contra o regime militar. Em resposta as essas oposições clandestinas que vinham acontecendo, foram criadas as penas de morte e de banimento¹¹⁴:

O ano-chave da institucionalização da tortura foi 1969. Nesse ano, aperfeiçoou-se o uso psicológico da violência. Surgiram as “salas especiais”, munidas de aparelhagem de tortura: cadeiras e camas eletrificadas, paus-de-arara etc. Paralelamente, aprimoraram-se os meios legais e os tribunais que encobriam a tortura. Médicos e legistas apresentavam os violentados como indivíduos gozando de plena saúde e os assassinados na tortura como vítimas de “morte natural”. Os cadáveres que não podiam ser escondidos apareciam em terrenos baldios ou eram sepultados anonimamente ou, ainda, informava-se que aquelas pessoas haviam morrido atropeladas.¹¹⁵

Sem nenhum apoio do povo, a ditadura militar não poderia se sustentar por muito tempo, e aos poucos a sociedade vai conseguindo se organizar contra o regime. Com o fim do AI-5, iniciou-se o período de queda do poder dos militares. A partir daí, a imprensa, assim como as entidades internacionais de defesa dos direitos humanos passaram a denunciar as torturas e abusos que vinham acontecendo.

Mas foi o assassinato do estudante Edson Luís de Lima Souto, de 16 anos, que marcou o começo da reação do povo. Com esse acontecimento, a Igreja passou a apoiar os reacionários e a revolta foi ganhando cada vez mais força. E foi em

intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. 13 de Dezembro de 1968. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm>. Acesso em: 16 out. 2017.

¹¹² CHIAVENATO, op. cit., p. 152.

¹¹³ Ibid., p. 175.

¹¹⁴ Ibid., p. 113.

¹¹⁵ Ibid., p. 180.

1985, que a presidência de José Sarney se tornou o marco do fim da ditadura no País.

Com o fim da ditadura, o povo brasileiro que se encontrava extremamente cansado do regime autoritário, da repressão e dos maus tratos, passou a ser ouvido por meio de manifestações de grande alcance, como o movimento das “Diretas Já”. Movimento que em 1985 trouxe a população brasileira para as ruas com o pedido de voto direto para a escolha do presidente da república. Coisa que não acontecia desde 1960. A eleição direta só aconteceu de fato em 1989 com a vitória de Fernando Collor de Mello.¹¹⁶

Diante desse contexto, vem a Constituição de 1988, que traz consigo o viés de protecionismo aos direitos fundamentais essenciais à vida humana e um profundo sentimento da necessidade de implementação da solidariedade entre os povos.¹¹⁷

A dignidade da pessoa humana passa a ser fundamento da República Federativa do Brasil, com proteção expressa em seu artigo 1º.¹¹⁸ Por ser um princípio Constitucional, a dignidade da pessoa humana passa a ser uma das diretrizes do ordenamento jurídico brasileiro.¹¹⁹ Nas palavras de Cármen Lúcia Antunes Rocha:

A Constituição da República brasileira de 1988 refletiu não apenas o quanto o constitucionalismo contemporâneo conquistara, erigindo a dignidade da pessoa humana em princípio axiológico (quase dogma constitucional) insuperável, fundante e unificador em torno de seu significante do sistema jurídico, como, mais ainda, ampliou o seu conteúdo e sua aplicação, repetindo a fórmula relativa à pessoa e, ainda, a obrigação de lhe dar cumprimento no sentido de estar na base da humanidade, quer dizer, não se contendo tão somente quanto ao indivíduo, mas referindo-se à dimensão social e política do ser humano, de cada um e de todos.¹²⁰

Para Maria Alice Bodin de Moraes, eleger a dignidade humana como fundamento do ordenamento jurídico nacional e mais, elevá-lo a princípio

¹¹⁶ ARBEX, op. cit., p. 223.

¹¹⁷ MARTA, op. cit., p. 15.

¹¹⁸ BRASIL. Constituição (1988). Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 05 de Outubro de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

Acesso em: 12 set. 2017.

¹¹⁹ NUNES, Luis Antônio Rizzato. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Saraiva, 2007, pp. 38-39.

¹²⁰ ROCHA, Cármen Lúcia Antunes (coord.) **O direito à vida digna**. Belo Horizonte: Fórum, 2004, p. 73.

fundamental, atribuindo-lhe o valor supremo de alicerce da ordem jurídica democrática, significa reconhecer que este princípio deve informar e nortear o sistema jurídico como um todo.¹²¹

Gisela Maria Bester afirma que a dignidade da pessoa humana “[...] é o valor supremo que norteia e atrai o conteúdo de todos os demais direitos fundamentais em nosso ordenamento; é o princípio que se sobrepõe a tudo e em primeiro lugar, por isso considerado megaprincípio, superprincípio.”¹²²

Todas as ações do Estado devem, portanto, estar sempre pautadas na proteção a esse princípio fundamental e inviolável. Passa a se tornar imprescindível a criação de leis que vedem a violação a esse direito fundamental do ser humano. Diante da necessidade de proteção aos direitos fundamentais do povo brasileiro, em seu artigo 5º, inciso III, a Constituição de 1988 traz a segurança de que ninguém poderá ser submetido à tortura e nem a tratamento desumano ou degradante.¹²³

Além da previsão expressa, a Constituição de 1988 traz na continuação de seu artigo 5º a vedação do tratamento cruel aos presos. Desta forma, Gisela Maria Bester acredita que o inciso III deve ser interpretado juntamente com o inciso XLIX do mesmo artigo, onde “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”, bem como o inciso XLVII e suas alíneas, que estabelece que: “não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis”.¹²⁴

Nas leis consideradas infraconstitucionais, por sua vez, apenas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) é expressa a vedação ao tratamento degradante. Em seu artigo 18 e 18-A, o Estatuto determina que é dever da sociedade proteger as crianças e adolescentes, privando-os de qualquer tipo de tratamento violento, desumano, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

¹²¹ MORAES, Maria Alice Bodin de. O conceito da dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo. In: SARLET, Ingo Wolfgang. **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2003, p. 115.

¹²² BESTER, Gisela Maria. **Direito Constitucional: Fundamentos Teóricos**. São Paulo, 2005, p. 289.

¹²³ BRASIL. Constituição (1988). Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 05 de Outubro de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

Acesso em: 12 set. 2017.

¹²⁴ BESTER, op. cit., p. 23.

Esse artigo assegura os direitos das crianças e adolescentes de serem educados de forma digna, sem a necessidade da utilização de violência física ou psicológica, seja pelos seus pais ou qualquer pessoa encarregada de educá-los.¹²⁵

O Brasil atualmente é signatário de diversos tratados e Convenções que asseguram ao brasileiro o rol de seus direitos considerados fundamentais à existência e vida humanas. Dentre eles, a Convenção Internacional contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes, recepcionada pelo Decreto Legislativo nº 4, de 23 de maio de 1989¹²⁶ que estabelece em seu artigo 16 que:

Cada Estado Parte se comprometerá a proibir em qualquer território sob sua jurisdição outros atos que constituam tratamento ou penas cruéis, desumanos ou degradantes que não constituam tortura tal como definida no Artigo 1¹²⁷, quando tais atos forem cometidos por funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência.¹²⁸

Em 1992, o Decreto nº 5226/1991 aprovou o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966. Esse Pacto é resultado do grande avanço da Medicina e dos estudos científicos. Diante desse crescimento, tomou-se a necessidade de velar pelos direitos fundamentais do homem. Portanto, em seu artigo 7º, o Pacto além de proibir a tortura, as penas e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, veda também a submissão do ser humano a experiências médicas ou científicas, sem o seu livre consentimento.¹²⁹

A adesão do Brasil a todos esses acordos acaba por gerar, mesmo que de forma indireta, forma de estímulo para que toda a população reconheça a

¹²⁵ BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. 13 de Julho de 1990. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 07 set. 2017.

¹²⁶ BRASIL. **Decreto Legislativo nº 4, de 1989**. Aprova o texto da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, aprovada por Consenso na XXXIX Sessão (1984) da Assembleia Geral das Nações Unidas e assinada em 23 de setembro de 1985, na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque. Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1989/decretolegislativo-4-23-maio-1989-352859-norma-pl.html>>. Acesso em: 08 set. 2017.

¹²⁷ BRASIL, loc. cit.

¹²⁸ BRASIL, loc. cit.

¹²⁹ BRASIL. **Decreto nº 592, de 06 de Julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. 06 de Julho de 1992. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>. Acesso em: 09 set. 2017.

importância dos direitos fundamentais do ser humano. Tais acordos fomentam a criação de políticas públicas em prol da proteção humana, não só por parte do governo, mas também por parte do corpo social, que propaga o sentimento e toda a relevância de possuir um ordenamento jurídico que voltado ao bem estar de seu povo, seja de forma individual, inserido à uma coletividade.

2.5.2 DIREITO POSITIVO INTERNACIONAL

Após o advento da Segunda Guerra mundial e do genocídio praticado contra os judeus pela Alemanha nazista, devido a todas as suas atrocidades cometidas e diante da necessidade internacional de proteção aos direitos humanos, surgiu no mundo um grande número de leis, tratados e convenções que passaram a tutelar os direitos fundamentais da humanidade. Dentre esses acordos, alguns abordam a vedação ao tratamento desumano e degradante.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, consolidada pela Organização das Nações Unidas (ONU) - já citada anteriormente - em 1948, traz a primeira proibição legal ao tratamento desumano e degradante, porém carece da necessidade de se estipular uma sanção para esse comportamento. Como já citado anteriormente, é uma organização que direciona as ações dos governos e seus deveres frente aos direitos humanos. Com a formação da ONU e conseqüentemente da Declaração Universal dos Direitos Humanos, é possível concluir que:

Seja como for, a Declaração, retomando os ideais da Revolução Francesa, representou a manifestação histórica de que se formara, enfim, em âmbito universal, o reconhecimento dos valores supremos da igualdade, da liberdade e da fraternidade entre os homens, como ficou consignado em seu artigo I. A cristalização desses ideais em direitos efetivos, como se disse com sabedoria na disposição introdutória da Declaração, far-se-á progressivamente, no plano nacional e internacional, como fruto de um esforço sistemático de educação em direitos humanos.¹³⁰

¹³⁰ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 226.

Em seu artigo 5º estabelece que: “Ninguém será submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”. Essa Declaração marcou o momento em que os direitos humanos deixaram de ser meras reivindicações e passaram a ser expressos, e, portanto, obrigatórios nos tratados internacionais e nacionais.¹³¹ A Declaração expressa em seu Preâmbulo:

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo; Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a actos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem.¹³²

Para Gilmar Mendes, direitos humanos e direitos fundamentais se enquadram em categorias diferentes. Direitos humanos se referem aos direitos inerentes ao homem, são direitos jusnaturalistas, que não dependem de positivação para a sua existência. Já os direitos fundamentais são os direitos do homem positivados em diplomas normativos de cada Estado. São limitados pela sua legislação nacional.¹³³

Como consequência da Declaração Universal dos Direitos humanos, foi estabelecida em 1975 a Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra a Tortura ou Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Essa Declaração traz consigo uma diferenciação no que se refere ao grau de cada tratamento. Em seu artigo 1º, estabelece que:

§2. A tortura constitui uma forma agravada e deliberada de tratamento ou de pena cruel, desumana ou degradante.¹³⁴

Para fins de ratificação acerca da urgência de proteção aos direitos do homem já previamente estabelecida na Declaração Universal, é instaurada na

¹³¹ MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 156.

¹³² DOTTI, Rene Ariel. **Declaração Universal dos Direitos do Homem e Notas da legislação brasileira**. 2 ed. Curitiba: Juraci Moreira, 1999, p. 5.

¹³³ MENDES, op. cit., p. 147.

¹³⁴ BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra a Tortura ou Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes**. 09 de Setembro de 1975. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/DeclProtTortTrasCru.html>>. Acesso em: 10 set. 2017.

Europa, em 1950, a Convenção Europeia de Direitos humanos. A Convenção elenca o rol de direitos fundamentais que serão garantidos a todos os cidadãos dos 47 países-membros do Conselho Europeu. A Convenção traz também a primeira forma de punir esses comportamentos através da criação do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, expresso no artigo 19º da mesma Convenção, encarregado de julgar todos os casos em que estejam presentes ofensas aos direitos do homem na Europa. Dentre esses direitos, é garantido ao homem, em seu artigo 3º, que: “Ninguém pode ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos desumanos ou degradantes”.¹³⁵

Mais tarde, em 1969, foi instaurada a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos - na cidade de San José, Costa Rica - em 22 de novembro de 1969. Surge aqui o chamado Pacto de San Jose da Costa Rica, que integra, hoje, trechos da Magna Carta brasileira.

Preocupada com a proteção à dignidade da pessoa humana, a Convenção, em seu artigo 5º,¹³⁶ além de proibir a submissão do ser humano a torturas, penas ou tratos cruéis, desumanos e degradantes, determina o direito dos presos de serem tratados com respeito à dignidade inerente ao ser humano. A Convenção reforça o fato de que uma pessoa não deixa de ser digna quando comete um crime. A dignidade é algo que faz parte da pessoa e, portanto, mesmo quando privado de sua liberdade, o sujeito deve ter a sua dignidade preservada.

Em 1953, aconteceu na cidade de Viena, a Conferência de Direitos do Homem, que adotou a Declaração de Viena e Programa de Ação. Essa Declaração tem como principal foco a proteção aos Direitos Humanos em todas as partes do mundo, condenando expressamente todos os atos que violem esses direitos. Em seu artigo 30, a Declaração determina a alta gravidade da tortura, dos tratamentos cruéis desumanos e degradantes, comparando-os a comportamentos de extrema reprovabilidade e desproporcionalidade em relação à necessidade exigida no caso concreto.

Os tratamentos desumano e degradante, segundo a Declaração, se encontram, portanto, no mesmo grau de gravidade das execuções sumárias e

¹³⁵ TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS DO HOMEM. **Convenção Europeia dos Direitos do Homem**. Roma. 04 de Novembro de 1950. Disponível em: <http://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf>. Acesso em: 05 set. 2017.

¹³⁶ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, loc. cit.

arbitrárias, dos desaparecimentos, das detenções arbitrárias, de todas as formas de racismo, discriminação racial e apartheid, da ocupação e do domínio por parte de potências estrangeiras, da xenofobia, da pobreza, da fome e outras negações dos direitos econômicos, sociais e culturais, da intolerância religiosa, do terrorismo, da discriminação contra as mulheres e da inexistência do Estado de Direito.¹³⁷

Esses acordos internacionais dão legitimidade a seus órgãos e cortes para sancionar todos aqueles Estados-membros que venham a afrontar qualquer esfera dos direitos humanos, seja por ação, seja por omissão. Tamanha era a necessidade de proteção a esses direitos, que levou diversos países a abdicarem, de certo modo, de parte de sua autoridade e soberania, em virtude de um bem maior. O foco da humanidade deixa de ser a busca incessante pelo poder, e passa a ser a busca pela sua própria proteção.

Uma vez examinados, investigados e esmiuçados todos os âmbitos e esferas do tratamento desumano e degradante, passa-se agora à próxima parte do trabalho: a violência obstétrica em si.

¹³⁷ CENTRO DE DIREITO INTERNACIONAL. **Declaração e Programa de Ação de Viena:** Conferência Mundial Sobre Direitos Humanos. 14-25 de junho de 1993, p. 8. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2017.

3 VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

3.1 VIOLÊNCIA

Para que se possa chegar de forma detalhada e precisa ao entendimento do que é a violência obstétrica, este tópico trará primeiro a dissecação por completo da palavra “violência”.

O termo violência é definido no dicionário como a “ação de intimidar alguém moralmente ou o seu efeito; ação destrutiva, exercida com ímpeto, força; uso da força física”.¹³⁸ Guilherme Almeida define a palavra como uma “[...] ação intencional que provoca modificação prejudicial na pessoa ou grupo de pessoas destinatários da ação”.¹³⁹ Possui como sinônimos: agressão, ferocidade, rigor, bestialidade, selvageria, brutalidade, crueldade, dentre outros.¹⁴⁰

A partir dessa definição, conclui-se que a prática da violência gera uma alteração negativa na outra pessoa, alteração essa que tem um efeito físico ou apenas psicológico. Referente a essa duplicidade de efeitos, Bobbio traz uma divisão ao conceito de violência:

A violência pode ser direta ou indireta. É direta quando atinge de maneira imediata o corpo de quem a sofre. É indireta quando opera através de uma alteração do ambiente físico no qual a vítima se encontra (por exemplo, o fechamento de todas as saídas de um determinado espaço) ou através da destruição, da danificação ou da subtração dos recursos materiais. Em ambos os casos, o resultado é o mesmo: uma modificação prejudicial do estado físico do indivíduo ou grupo que é o alvo da ação violenta.¹⁴¹

É uma palavra que surgiu no começo do século XIII e para Robert Muchembled - um historiador do século XX - caracteriza um ser humano com um caráter colérico e brutal. Segundo o mesmo autor, a violência se distingue da

¹³⁸ VIOLÊNCIA. In: HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco Manoel de Mello. **Pequeno dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. São Paulo: Moderna, 2015, p. 972.

¹³⁹ ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Direitos humanos e não violência**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 4.

¹⁴⁰ VIOLÊNCIA. **Dicionário de Sinônimos Online**. 2011. Disponível em: <<https://www.sinonimos.com.br/violencia/>>. Acesso em: 20 jan. 2018.

¹⁴¹ BOBBIO, Norberto; PASQUINO, Gianfranco; MATTEUCI, Nicola. **Dicionário de política**. 07 ed. Brasília: UnB, 1995, pp. 1291-1292.

agressividade, “[...] que é uma potencialidade de violência cujo poder destrutivo pode ser inibido pelas civilizações - se assim decidirem, e quando encontram uma adesão suficiente dos interessados para impor suas visões”.¹⁴² Em outras palavras, a agressividade é apenas uma espécie do gênero violência.

Para Bobbio, a violência também se difere de força “[...] apesar de serem ambas conceituadas no campo das relações políticas e sociais como intervenções físicas que objetivam destruir, ofender ou reprimir”.¹⁴³

Os humanistas e filósofos identificam a violência no centro da vida: “Todos os seres vivos são movidos por comportamentos predatórios e de defesa quando são ameaçados. Mas o homem não é um animal ordinário, e ele não teria a vontade consciente de destruir seu semelhante”.¹⁴⁴

Marx define a violência como um mero instrumento de opressão na mão das classes dominantes.¹⁴⁵

Para Zeferino Rocha:

A violência, sob todas as formas de suas inúmeras manifestações, pode ser considerada como uma vis, vale dizer, como uma força que transgredir os limites dos seres humanos, tanto na sua realidade física e psíquica, quanto no campo de suas realizações sociais, éticas, estéticas, políticas e religiosas. Em outras palavras, a violência, sob todas as suas formas, desrespeita os direitos fundamentais do ser humano, sem os quais o homem deixa de ser considerado como sujeito de direitos e de deveres, e passa a ser olhado como um puro e simples objeto.¹⁴⁶

Já Erich Fromm, um psicanalista alemão do século XIX, traz uma classificação das formas de violência em dois grupos, aquelas ligadas ao normal, e as ligadas ao patológico:¹⁴⁷

Entre as primeiras figuram as que se exprimem no jogo ou visam a garantir a conservação da existência, por medo, frustração, inveja ou ciúme, mas também, com uma dose de patologia, por desejo de vingança ou perda de esperança. Orientado por pulsões de morte, o segundo conjunto inclui a violência compensatória nos indivíduos acometidos de impotência, o

¹⁴² MUCHEMBLED, Robert. **História da Violência**: Do fim da Idade Média aos nossos dias. Trad. Abner Chiquieri. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012, p. 7.

¹⁴³ BOBBIO, op. cit., pp. 503-504.

¹⁴⁴ MUCHEMBLED, op. cit., p. 10.

¹⁴⁵ ARENDT, Hannah. **Da Violência**. Trad. Maria Claudia Drummond. 1970, p. 22. Disponível em: <<http://pavio.net/download/textos/ARENDT,%20Hannah.%20Da%20Viol%C3%AAncia.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2018.

¹⁴⁶ ROCHA, Zeferino. **Paixão, violência e solidão**: o drama de Abelardo e Heloísa no contexto cultural do século XII. Recife: UFPE, 1996, p. 10.

¹⁴⁷ MUCHEMBLED, op. cit., p. 10.

sadismo, a sede de sangue arcaica produtora da embriaguez do assassinato.¹⁴⁸

Na mesma obra, Fromm afirma que “[...] o homem é o único primata capaz de matar e torturar membros de sua espécie, sem nenhuma razão, por puro prazer”.¹⁴⁹

Sob outro ponto de vista, alguns pesquisadores como Konrad Lorenz, determinam a violência como uma ação instintiva do homem, para proteger “[...] o seu território individual ou o território do grupo”.¹⁵⁰

Já em uma definição mais contemporânea, a violência passa a ter duas concepções. A legítima, quando usada pelo poder estatal para decidir assuntos de cunho social. Ou ilegítima, quando entra em colisão com as leis e a moral de determinado local.¹⁵¹

Desta forma, pode-se concluir que em cada parte do mundo existe uma definição diversa de violência, mas sempre, ou senão em sua maioria, se referindo à palavra com uma conotação de algo proibido (com graus de proibição também diversos em cada lugar e em cada contexto histórico).

3.2 ELEMENTOS ESTRUTURAIS

Independente de sua definição, a violência só irá ocorrer quando estiverem presentes todos os elementos que constituem essa prática. Para isso, os atos violentos devem ser analisados com profundidade, e desta análise alguns elementos em comum serão sempre constatados.¹⁵²

Começando pela modificação do estado da pessoa que sofreu a violência. Não há violência, se a pessoa não sofrer qualquer alteração - mesmo que mínima - em seu estado físico ou psicológico. Além disso, essa alteração deve obrigatoriamente ser negativa para a vítima, vez que uma alteração positiva acarretaria a noção de uma ação não violenta.¹⁵³

¹⁴⁸ FROMM, Erich 1979 apud MUCHEMBLED Robert, *ibid.*, p. 10.

¹⁴⁹ *Idem.*

¹⁵⁰ LORENZ, Conrad 1969 apud MUCHEMBLED Robert, *ibid.*, p. 10.

¹⁵¹ *Ibid.*, p. 11.

¹⁵² ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Direitos humanos e não violência**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 3.

¹⁵³ *Idem.*

O último elemento sempre presente na violência é a intencionalidade do agente. Para o ato ser caracterizado violento, portanto, não é suficiente a modificação negativa do estado da pessoa, mas também a intencionalidade daquele que cometeu o ato violento.¹⁵⁴

Um exemplo claro da presença obrigatória de todos esses elementos é o Preâmbulo da Convenção de Belém do Pará:

Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.¹⁵⁵

Neste Preâmbulo está presente a intencionalidade, vez que a ação é baseada no gênero (mulher) e, portanto, intencional. Da mesma forma, está presente a modificação negativa por se tratar de uma ação que cause dano, sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher.¹⁵⁶

De forma resumida, os elementos que constituem a violência são: a ocorrência de dano (modificação prejudicial no estado físico do indivíduo alvo da ação violenta) juntamente com a intencionalidade da ação.¹⁵⁷

¹⁵⁴ Ibid., p. 4.

¹⁵⁵ BRASIL. **Decreto nº 1973 de 1º de Agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm>. Acesso em: 20 jan. 2018.

¹⁵⁶ ALMEIDA, Guilherme Assis de, op. cit., p. 4.

¹⁵⁷ Idem.

3.3 CONTEXTO HISTÓRICO

3.3.1 O HOMEM EM SUA ESSÊNCIA É UM SER VIOLENTO?

Segundo Hobbes, o estado de natureza do ser humano é o estado de guerra. Antes da existência de qualquer ente regulador na sociedade, o homem se encontrava naturalmente como um ser violento. Para sobreviver, portanto, precisava lutar pela sua comida e pelo seu território. Era a famosa guerra de “todos contra todos”.¹⁵⁸

Com o tempo, a vida sem garantias e sem justiça levou o homem a realizar um contrato social, onde cada indivíduo renuncia de uma parte de sua liberdade individual, em troca de uma liberdade geral. Além disso, um soberano (eleito pelo povo) iria regular as relações sociais, soberano esse que representava todos os demais indivíduos. Assim surgiu a soberania.¹⁵⁹

Portanto, se o ser humano é por natureza um ser violento, a história da violência tem o seu começo juntamente com o surgimento da humanidade. A própria descoberta do mundo pelos povos é tomada pela violência. Nenhuma ocupação de terras ocorreu de forma pacífica. A violência está enraizada no ser humano desde os primórdios da humanidade. Para Muchembled, “[...] assim como o cemitério se encontra no meio da aldeia, em torno da igreja paroquial, o gosto do sangue está no centro de uma cultura da violência que modela os papéis sociais e sexuais”.¹⁶⁰

Um grande exemplo do quão distante do presente começa a jornada da violência é o Código de Hamurabi, o mais antigo código de que se tem notícia até hoje. Onde agora se encontra o Iraque, em 1772 A.C., o rei da antiga Babilônia escrevia em um bloco de terra o código que iria regulamentar as relações de seu povo, considerado por muitos o código que deu origem ao Direito.¹⁶¹ O seu trecho mais famoso era a Lei de Talião, que determinava:

¹⁵⁸ DIAS, Reinaldo. **Ciência Política**. 2 ed. São Paulo: ATLAS S.A. 2013, p. 67.

¹⁵⁹ Idem.

¹⁶⁰ MUCHEMBLED, op. cit., p. 47.

¹⁶¹ MEISTER, Mauro Fernando. **Olho por olho: A Lei de Talião no contexto bíblico**. Revista Fides Reformata, São Paulo, volume XII, n. 1, 2007, p. 57.

196º - Se alguém arranca o olho a um outro, se lhe deverá arrancar o olho.
 197º - Se ele quebra o osso a um outro, se lhe deverá quebrar o osso.
 200º - Se alguém parte os dentes de um outro, de igual condição, deverá ter partidos os seus dentes.¹⁶²

A violência estava inserida nos costumes, fazia parte da legislação dessas civilizações primitivas, e, portanto, era permitida naturalmente, como forma de manter a igualdade e o equilíbrio social. Os imperadores eram rodeados de exércitos que os protegiam de qualquer ameaça. Além disso, a violência também estava presente entre os entes familiares, devido à cultura da família patriarcal, onde os homens usavam a violência como forma de mostrar a sua virilidade.

Para os gregos, a tortura era considerada uma prática necessária e indispensável. A violência trazia uma sensação de alívio, pois descarregava as energias e externalizava o sofrimento do indivíduo.¹⁶³

Já na Roma Antiga, os criminosos muitas vezes eram jogados em jaulas para serem devorados a dentadas por animais predadores famintos. A violência escancarada em eventos públicos era uma afirmação do poder do Imperador. Era uma forma natural e significativa de comunicação social.¹⁶⁴

Diante disso, é possível concluir que a prática da violência possui diversas formas, meios e motivos, sendo necessário analisar os jogos de forças sociais e as formas de sociabilidade que prevalecem em cada situação, para que seja possível avaliar os potenciais e as realizações da violência em cada século.¹⁶⁵

¹⁶² Ibid., 58.

¹⁶³ HAN, Byung- Chul. **Topologia da Violência**. Trad. Enio Paulo Giachini. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2017, parte 1, s/p. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=k789DwAAQBAJ&pg=PT22&dq=povos+primitivos+e+a+viol%C3%A2ncia&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwj3wqa58PDYAhVHhpAKHd0gCAwQ6AEIPjAE#v=onepage&q&f=false>>. Acesso em: 24 jan. 2018.

¹⁶⁴ Idem.

¹⁶⁵ IANNI, Octavio. **A violência na sociedade contemporânea**. Revista Estudos de Sociologia, São Paulo, volume 07, n. 11, 2002, p.11. Acesso em: 31 jan. 2018.

3.3.2 A BASE DA EDUCAÇÃO PATRIARCAL

Para Huizinga, a violência na Idade Média recebia uma conotação positiva:

Tudo o que se apresentava ao espírito em contrastes violentos e em formas impressionantes emprestava à vida quotidiana um tom de excitação e tendia a produzir essa perpétua oscilação entre o desespero e a alegria descuidosa, entre a crueldade e a ternura, que caracterizaram a vida da Idade Média. ¹⁶⁶

Nessa época, a cultura patriarcal se acentuou ainda mais, trazendo aos homens a necessidade de mostrarem sua virilidade e coragem para o resto da civilização, e, conseqüentemente, a capacidade de mais tarde substituírem seus genitores. ¹⁶⁷ Porém, não existiam limites para isso, então “[...] rapidamente era ultrapassada a barreira da liberação lúdica dos instintos ao ato homicida, enquanto os solteiros machos ostentavam, frequentemente, armas, por demonstração ou por desafio”. ¹⁶⁸

De modo geral, a violência tem a sua motivação na busca da destruição do “outro”, “diferente”, “estranho”. ¹⁶⁹ Diante disso, tendo Deus como o centro de tudo, a Idade Média corresponde ao período em que os atos violentos eram formas de adoração a Ele. Todos aqueles que não o adoravam, eram excluídos da sociedade. Um grande exemplo é a prova do ordálio, que “[...] consistia em submeter o suspeito de crime ou de falso amor a Deus a ter que segurar uma barra de ferro em brasa para provar sua inocência. Caso não se queimasse, seria absolvido como prova da verdade e do amor divino”. ¹⁷⁰

Os espetáculos de execução eram comuns nas praças das cidades. A fim de impor o seu poder, o governante fazia da punição um teatro da crueldade. Do povo vinha o ar de satisfação da justiça sendo feita. A violência era como uma arte: ¹⁷¹

¹⁶⁶ HUIZINGA, Johan. **O declínio da Idade Média**. 2 ed. Trad. Augusto Abelaira. Lisboa: Ulisseia, p. 2.

¹⁶⁷ MUCHEMBLED, op. cit., p. 48.

¹⁶⁸ Ibid., p. 47

¹⁶⁹ IANNI, op. cit., p. 8.

¹⁷⁰ ALMEIDA, Maria da Graça Blaya (org). **A violência na sociedade contemporânea**. EDIPUCRS: Porto Alegre, 2010, prefácio. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/violencia.pdf>>. Acesso em: 31 jan. 2018.

¹⁷¹ HAN, op. cit., loc. cit.

Quando os criminosos eram grandes senhores os homens do povo tinham a satisfação de ver aplicado o rigor da justiça e ao mesmo tempo verificar a inconstância da fortuna exemplificada por forma mais impressionante do que num sermão ou numa pintura. O magistrado punha todo o cuidado em que nada faltasse para «efeito do espectáculo»: o condenado era conduzido ao cadafalso vestido com o garbo devido à sua elevada condição. Jean de Montaigu, grão-mestre do palácio do rei, vítima de João Sem Medo, é colocado numa carreta precedida por dois trombeteiros. Leva as suas vestes de gala, gorro, capa, as meias metade vermelhas metade brancas e as esporas de ouro. Estas são deixadas nos pés do corpo degolado, suspenso da trave.¹⁷²

Foi apenas no final desse “Período das Trevas” que começaram os primeiros indícios de controle da violência. Alguns países passaram a punir, mesmo que de forma meio confusa, aqueles que cometiam homicídio. No Ducado de Brabante, localizado na atual Bélgica, dependendo do motivo do homicídio, o agente mal era penalizado, podendo escolher a sua punição. Na maioria dos casos eles pagavam uma quantidade de dinheiro aos parentes da vítima, para evitar a chamada “justiça com as próprias mãos”. Se caso o criminoso optasse por não fazer nada, passava a viver com o risco de ser atacado por algum vingador da vítima.¹⁷³

Essa tentativa de regulamentação nada mudou na civilização de forma geral. A violência ainda continuava algo muito comum e presente, em todos os âmbitos sociais. Pode-se até dizer que as “[...] brigas, ferimentos e homicídios pertenciam à paisagem ordinária, no fim da Idade Média, a ponto que se tenha podido até dizer que caracterizavam o estilo de vida das elites cidadinas”.¹⁷⁴ Segundo afirma Muchembled, a violência era uma necessidade para a sobrevivência, portanto os homens eram educados a agirem desta forma:

A educação dos meninos repousa, então, sobre a exaltação da força física e habitua os interessados ao sofrimento, através de punições corporais infligidas pelos pais às crianças, os mestres aos aprendizes, ou os professores aos alunos. Em suma, tudo leva a tolerar a violência, até considerá-la como necessária.¹⁷⁵

Com o tempo, os países começam a se encontrar saturados de tanta violência. A Idade Média entra em declínio conforme o movimento humanista começa a se disseminar pela Europa, trazendo uma visão antiga da racionalidade

¹⁷² HUIZINGA, op. cit., p. 3.

¹⁷³ MUCHEMBLED, op. cit., p. 48.

¹⁷⁴ Ibid., p. 49.

¹⁷⁵ Ibid., p. 53.

humana.¹⁷⁶ Em 1530, o humanista Erasmo de Rotterdam escreve a obra “Civilidade Pueril”, que traz uma nova perspectiva sobre a educação e a realidade social. Esse livro percorre praticamente toda a Europa e passa a ser enraizado nas civilizações, amortecendo a noção da violência sanguinária.¹⁷⁷

Entretanto, esse movimento de renascimento não significou uma oposição completa às características medievais. Ao contrário do que se pensa certas pessoas, a transição da Idade Média para a Idade Moderna ocorreu de forma simples e natural, tanto que alguns modos característicos da Idade das Trevas persistem por um longo tempo no Renascimento.¹⁷⁸

3.3.3 VIOLÊNCIA COMO FORMA DE REGIME DE GOVERNO

A transição da Idade Média para a Idade Moderna ocorreu com a ajuda de diversas descobertas tecnocientíficas que trouxeram para o homem ocidental uma nova forma de pensar e de construir novas normas de condutas.¹⁷⁹

Na modernidade, o Teocentrismo cede lugar ao Antropocentrismo, Humanismo e Racionalismo, ou seja, o centro do universo deixa de ser Deus e passa a ser o homem. Esse período também é chamado de Renascimento, que representava a volta do pensamento grego clássico.¹⁸⁰

Diante da figura de um homem que age racionalmente, a expressão da prática violenta passou a ter um panorama diferente, sem mais a necessidade de espetáculos públicos para assegurar o poder do soberano. A violência era invisível, ainda que de certa forma frequente. Um exemplo disso foi o surgimento dos campos de concentração, lugar para onde as vítimas eram levadas e exterminadas pelas autoridades, longe da sociedade.¹⁸¹

Por outro lado, a violência se encontrava concretizada e completamente escancarada no âmbito internacional. As Grandes Navegações e as conquistas das

¹⁷⁶ HUIZINGA, op. cit., p. 235.

¹⁷⁷ MUCHEMBLED, op. cit., p. 81.

¹⁷⁸ HUIZINGA, op. cit., p. 235.

¹⁷⁹ ALBERGARIA, Bruno. **A construção Histórica dos Estados Modernos (Absolutistas) no Mundo Ocidental**. Meritum: Revista de Direito da Universidade FUMEC, Belo Horizonte, volume 07, n. 1, p. 89.

¹⁸⁰ Ibid., p. 90.

¹⁸¹ HAN, op. cit., loc. cit.

Américas foram responsáveis pelos maiores genocídios da história. Segundo Todorov, em cem anos houve a extinção de 70 milhões de nativos na Meso-América e América do Sul, 24 milhões de mortes somente no México.¹⁸²

Em sua obra¹⁸³, José Miguel Arias Neto traz um relato dessa época que representa a violência sofrida pelos nativos americanos: “Alguns cristãos encontraram uma índia, que trazia nos braços uma criança que estava amamentando; e como o cão que os acompanhava tinha fome, arrancaram a criança dos braços da mãe, e, viva, jogaram-na ao cão, que se pôs a despedaçá-la diante da mãe”.¹⁸⁴

É importante lembrar que essa transição não rompeu totalmente com os princípios teocêntricos, vez que os Tribunais do Santo Ofício ainda continuavam ativos. Diante desse cenário, o homem moderno acabou tendo que conciliar os princípios religiosos com o novo pensamento humanista.¹⁸⁵

Imprescindível nessa transição foi o filósofo René Descartes, que trouxe uma nova forma de pensar que afastava totalmente as certezas da Igreja Católica - que já não conseguia mais responder às questões mundanas. Para Descartes, para se chegar a uma verdade universal, deve-se primeiramente duvidar de tudo. Era verdade somente aquilo que pudesse ser comprovado. Não bastava uma mera alegação.¹⁸⁶

Em razão desse pensamento, o homem cada vez mais se distanciava das influências religiosas. Ao invés de se opor e acabar por gerar um conflito de interesses, o soberano viu na união do governo com a igreja uma oportunidade de centralização total do seu poder. Para confirmar ainda mais esse pensamento, foi em torno dessa época, mais precisamente em 1532, que o historiador Nicolau Maquiavel teve publicada a sua prestigiada obra “O príncipe”. Como já citado anteriormente, nessa obra, Maquiavel traz a ideia de um rei absoluto, que detinha o poder completo de uma nação. Com a sua famosa frase “os fins justificam os meios”,

¹⁸² TODOROV, Tzvetan. **A conquista da América**: a questão do outro. 2 ed. Trad. Beatriz Perrone Moi. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

¹⁸³ NETO, José Miguel Arias (org). **Textos didáticos** - História da América. Curitiba: Casa Editorial Tetravento Ltda, 2004.

¹⁸⁴ Ibid., p. 22.

¹⁸⁵ ALBERGARIA, Bruno, op. cit., p. 91.

¹⁸⁶ Ibid., pp. 93-94.

ele afirma que um governante pode e deve fazer de tudo para se manter no poder, mesmo que para isso ele tenha que ser temido pelo seu povo. ¹⁸⁷

Da mesma forma, para Thomas Hobbes, um filósofo francês, a fim de ter a capacidade de controlar e proteger o seu povo, o rei deveria ter um poder absoluto e completamente centralizado. ¹⁸⁸

Diante de todas essas influências, o absolutismo toma conta dos regimes internos de cada país na modernidade. Floresceu nesta época, um forte sentimento de patriotismo em cada homem ocidental, o que por outro lado ocasionou um grande repúdio aos estrangeiros. ¹⁸⁹

Se para alguns países o absolutismo trouxe grandes oportunidades de crescimento e desenvolvimento, - como o Rei Luís XV que levou a França a se tornar um dos países mais ricos da Europa - para outros trouxe uma enorme desigualdade social em que a camada mais pobre da sociedade tinha condições de vida totalmente desumanas.

Tamanho era a desigualdade, que foi na França o início da maior revolução social da história da humanidade, a Revolução Francesa, considerada o marco da transição do mundo moderno para o contemporâneo. ¹⁹⁰

Desta forma, pode-se concluir que a violência como forma de governar e de manter o soberano no poder era totalmente legítima, além de ser justificada por diversos filósofos da época. A modernidade era a violência internalizada, psicológica, invisível e oculta à sociedade. Não mais a violência externalizada por espetáculos e nem com a finalidade de aliviar a alma do agressor, mas sim aquela que se dissemina pelo povo, como uma infecção, causando um terror geral, porém silencioso. ¹⁹¹

¹⁸⁷ Ibid., pp. 98-99.

¹⁸⁸ Ibid., p. 102.

¹⁸⁹ Ibid., p. 106.

¹⁹⁰ Idem.

¹⁹¹ HAN, op. cit, loc. cit.

3.3.4 BANALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA

Depois da Revolução Francesa, em 1789, da queda dos impérios absolutos e de um longo período pós-moderno (até meados do século XX), começa a Era Contemporânea, que perdura até os dias de hoje. É nesse período que tomam parte a Primeira (1914-1918) e Segunda (1939-1945) Guerras Mundiais, a revolução nacional e social na China (1911- 1949), a Revolução Soviética (1917), a Guerra Civil Espanhola (1936- 1939), o Nazismo, o Fascismo, as ditaduras militares, os diversos atentados terroristas, a Guerra Fria (1947- 1991), golpes de estado, massacres, dentre outros acontecimentos históricos da violência. Nesse período, as técnicas - novas e também antigas - e formas de violência envolvem “indivíduos e coletividades, classes sociais e grupos sociais, minorias étnicas e gêneros, xenofobias e fundamentalismos”.¹⁹²

Todos esses fatos históricos citados possuem uma ligação direta ao grande desenvolvimento tecnológico pelo qual a humanidade estava passando nesse período. Nas palavras de Bauman, “[...] há mais do que uma conexão inteiramente fortuita entre a tecnologia aplicada na linha de produção em massa, com sua visão de abundância material universal, e a tecnologia aplicada no campo de concentração, com sua visão da morte em profusão”.¹⁹³

Da mesma forma, o desenvolvimento industrial e tecnológico desse período teve por consequência a maior evolução da indústria bélica de todos os tempos, trazendo para a realidade humana a possibilidade de uma destruição em massa por meio do uso das bombas nucleares. Diante disso, afirma Hannah Arendt:

O progresso técnico dos instrumentos da violência alcançou agora o ponto onde objetivo político algum poderia corresponder ao seu potencial de destruição ou justificar o seu emprego real em conflitos armados. Portanto, a guerra – árbitro definitivo e impiedoso nos conflitos internacionais – perdeu muito de sua eficácia e quase que todo o seu glamour. O xadrez apocalíptico que se desenrola entre as superpotências, isto é, entre aquelas que se movimentam nos níveis mais altos de nossa civilização, está sendo jogado de acordo com a regra “se qualquer um dos dois ‘vencer’, é o fim de ambos”.¹⁹⁴

¹⁹² IANNI, op. cit., p. 14.

¹⁹³ STILLMAN, Edmund 1964 apud BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Holocausto**. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: ZAHAR, 1998, p. 12.

¹⁹⁴ ARENDT, Hannah. **Da Violência**. Trad. Maria Claudia Drummond. 1970, p. 4. Disponível em: <<http://pavio.net/download/textos/ARENDT,%20Hannah.%20Da%20Viol%C3%Aancia.pdf>>.

A indústria bélica chegou a tal ponto que a sua utilização em massa poderia resultar na extinção da humanidade, e isso é o resultado de toda uma cultura da guerra, construída pelo homem em todo o decorrer de sua história.

É fato, portanto, que a violência não é um mal contemporâneo, visto que percorre um caminho que começa nos tempos das civilizações primitivas. Porém, o seu significado e motivo, assim como as suas técnicas e formas, mudam constantemente, dependendo do contexto, da cultura e das condições nas quais é inserida.¹⁹⁵ Para Ianni, da mesma forma, “[...] à medida que se desenvolvem a ciência e a técnica, em seus usos crescentemente político-econômicos e socioculturais, desenvolvem-se as formas e as técnicas de violência”.¹⁹⁶

No contexto histórico atual, com o crescimento da mídia e com a globalização contemporânea - agora com tecnologias além do telefone e da televisão meramente “primitivas” - as pessoas passaram a ser diariamente bombardeadas pela violência mundana no conforto de suas casas.¹⁹⁷ A busca incessante pela audiência levou à alienação da sociedade por parte da mídia. O grande número de informações recebidas ao mesmo tempo trouxe uma preocupante passividade da sociedade face aos acontecimentos que lhes são abordados, pelos diversos meios de comunicação agora existentes.¹⁹⁸ Para o homem contemporâneo, a violência é vista como algo corriqueiro, normal, que acontece em todo o lugar, menos em sua própria casa.

Assim como o desenvolvimento da mídia, o crescimento industrial trouxe uma enorme expansão do mercado de trabalho, devido à necessidade do aumento de produção para atender à população. A produção acelerada, o mundo conectado e globalizado de forma quase que instantânea e os grandes avanços tecnológicos são características do novo mundo capitalista. Um mundo onde o objetivo é a circulação de capital, a geração de riquezas e a ampliação do mercado comercial.¹⁹⁹

Com tamanho desenvolvimento industrial e tecnológico, as máquinas passaram a substituir a mão de obra humana, trazendo então um surto de desemprego, juntamente com o desenvolvimento das desigualdades sociais e a

Acesso em: 23 jan. 2018.

¹⁹⁵ ALMEIDA, Maria da Graça Blaya (org) op. cit., p. 6.

¹⁹⁶ IANNI, op. cit., p. 10.

¹⁹⁷ MARTUCCELLI, op. cit., p. 159.

¹⁹⁸ ALMEIDA, Maria da Graça Blaya (org) op. cit., p. 139.

¹⁹⁹ IANNI, op. cit., p. 22.

alienação cada vez maior da sociedade. Tudo isso em vista de uma briga incessante pelo poder (dinheiro).²⁰⁰ Para Ianni, o capitalismo:

Caracteriza-se pelo desenvolvimento intensivo e extensivo das "forças produtivas", isto é, capital, tecnologia, força de trabalho, divisão do trabalho social, planejamento e violência, simultaneamente ao desenvolvimento das "relações de produção", compreendendo os princípios jurídico-políticos da liberdade, igualdade e propriedade, organizando contratos, codificados em instituições tais como a empresa, a corporação e o conglomerado, o mercado e o Estado, bem como em outros institutos codificados em termos jurídico-políticos, dentre os quais estão aqueles relativos ao ensino, saúde, previdência, trabalho, sindicato, partido e outros.²⁰¹

Esse novo panorama social trouxe uma nova forma de violência, a violência institucionalizada, normal, rotineira, organizada e concentrada, que serve de base para a força produtiva da sociedade capitalista.²⁰²

Após entender o contexto em que a violência esteve inserida com o passar de todos esses anos, será abordado no próximo tópico como essa prática está regulamentada nas leis brasileiras.

3.4 DIREITO POSITIVO BRASILEIRO

O ordenamento jurídico brasileiro possui variadas formas de abordar a violência. No âmbito do Direito Civil, é caracterizada por um ato que causa uma alteração negativa no estado psicológico da pessoa, o chamado dano moral. No artigo 186 do Código Civil, o dano moral é determinado como um ato ilícito e, portanto, passível de indenização.²⁰³

O Artigo 5º, em seu inciso X da Constituição de 1988 trata dano moral como qualquer violação à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem de qualquer pessoa. O inciso V desse mesmo artigo garante a indenização do dano moral causado pelo agente.²⁰⁴ Para Carlos Roberto Gonçalves:

²⁰⁰ Ibid., pp. 22-23.

²⁰¹ Ibid., pp.21-22.

²⁰² Ibid., p. 26.

²⁰³ BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 21 jan. 2018.

²⁰⁴ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 05 de Outubro de 1988. Disponível em:

Dano moral é o que atinge o ofendido como pessoa, não lesando seu patrimônio. É lesão de bem que integra os direitos da personalidade, como a honra, a dignidade, intimidade, a imagem, o bom nome, etc., como se infere dos art. 1º, III ²⁰⁵, e 5º, V e X, da Constituição Federal, e que acarreta ao lesado dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação”. ²⁰⁶

Dentro do Direito Penal, a violência encontra diversas formas de aplicação em inúmeros crimes. Na maioria das vezes é vista como agravante de pena quando não constitui ou qualifica determinado crime. Um exemplo é o artigo 61 do Código Penal que em seu inciso II, alínea “f” determina a violência contra a mulher como uma circunstância que agrava a pena do agente criminoso. ²⁰⁷

Também sobre a violência contra a mulher existe a figura do feminicídio, que é o homicídio praticado contra a mulher em razão de seu gênero feminino. Esse tipo de violência está previsto no Código Penal em seu artigo 121, §2º e §2º-A.

A violência doméstica também está prevista no ordenamento jurídico brasileiro, mais expressamente no Código Penal, em seu artigo 129, §9º. É a violência praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou já conviveu. Nesse caso a pena será agravada caso a vítima seja portadora de algum tipo de deficiência. ²⁰⁸

Constranger alguém mediante violência ou grave ameaça constitui crime de constrangimento ilegal, previsto também no Código Penal, no artigo 146. ²⁰⁹

Encontrada também como fator determinante na diferenciação de um crime, a presença da violência difere o crime de furto (Artigo 156, Código Penal) com o de roubo (Artigo 157, Código Penal), vez que esse último só existe quando os fatores violência ou grave ameaça estão presentes. ²¹⁰ Já no artigo 163, inciso I do Código Penal, a presença da violência se enquadra como qualificadora do crime de dano.

O Direito Penal, portanto, possui incontáveis previsões da prática da violência. Porém, ao analisar os demais campos do direito, é possível concluir que em todos

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

Acesso em: 21 jan. 2018.

²⁰⁵ Determina a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil.

²⁰⁶ GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 359.

²⁰⁷ BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>.

Acesso em: 21 jan. 2018.

²⁰⁸ BRASIL, loc. cit.

²⁰⁹ BRASIL, loc. cit.

²¹⁰ BRASIL, loc. cit.

eles, ou pelo menos na grande maioria, encontra-se a necessidade de uma proteção legal contra a violência, em suas diversas formas.

Em se tratando das relações de trabalho, a palavra violência é frequentemente abordada, devido aos maus tratos realizados pelos empregadores em relação aos seus empregados. Dentro disso, o Código Penal garante a proteção ao trabalhador em seu artigo 149, determinando como crime o ato de reduzir alguém à condição análoga à de escravo “quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto”.²¹¹

Outra previsão legal dessa violência é encontrada na legislação de alguns municípios, que reconhecem a violência no trabalho principalmente sob a forma do assédio moral. Um exemplo é a Lei 1.163/2000, de 24 de Abril de 2000. É a Lei Contra o Assédio Moral da cidade de Itacemópolis, em São Paulo. No seu artigo primeiro, parágrafo único o assédio moral é definido:

Para fins do disposto nesta Lei, considera-se assédio moral todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja, pela repetição, a auto-estima e a segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional ou à estabilidade do vínculo empregatício do funcionário, tais como : marcar tarefas com prazos impossíveis, passar alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais ; tomar crédito de idéias de outros; ignorar ou excluir um funcionário só se dirigindo a ele através de terceiros; sonegar informações de forma insistente ; espalhar rumores maliciosos; criticar com persistência ; subestimar esforços.²¹²

Essa Lei representa uma das várias representações da violência na legislação brasileira também em seu âmbito municipal.²¹³

De volta à esfera nacional, a Lei nº 9.445 de 07 de Abril de 1997, traz a regulamentação para os casos de tortura, uma violência inadmissível em um estado democrático de Direito como o Brasil. Em seu artigo 1º, inciso I, a lei define tortura

²¹¹ BRASIL, loc. cit.

²¹² BRASIL. **Lei nº 1.163 de 24 de Abril de 2000**. Lei contra o assédio moral. Disponível em: <<http://www.assediomoral.org/spip.php?article56>>. Acesso em: 21 jan. 2018.

²¹³ Algumas leis municipais contra o assédio moral: Lei Municipal nº 13.288, de 10 de janeiro de 2002; Lei Municipal nº 3.671 de 07 de junho de 2002; Lei Municipal nº 11.409/2002 de Campinas/SP.

como o ato de “constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental.”²¹⁴

Diante disso, pode-se concluir que a prática da violência se encontra muito presente nas relações sociais, e essa frequência acaba trazendo a necessidade da intervenção legal desse ato em praticamente, se não em todos os campos sociais do País e também além dele, como será abordado no próximo tópico.

3.5 DIREITO POSITIVO INTERNACIONAL

No âmbito do Direito Internacional, a violência sempre estará presente, visto que os tratados e acordos entre países são em sua maioria consequência de um período de guerra ou de conflitos. Com a evolução da indústria bélica no decorrer dos anos, as guerras entre os países foram se tornando cada vez mais violentas. Isso acarretou no aumento das atrocidades e das violações aos direitos humanos, culminando na necessidade de uma regulamentação internacional, para colocar limites nesses conflitos.

Diante desse contexto, é criado em Genebra, no ano de 1863, o Comitê Internacional de Ajuda aos Feridos e Enfermos - que mais tarde passa a ser chamado de Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) - “com o objetivo de promover a criação de sociedades nacionais de socorro e promover a elaboração de um tratado internacional”.²¹⁵

Esse Comitê dá origem às Convenções de Genebra²¹⁶, que são um conjunto de normas criadas para proteger aqueles que não participam ou deixaram de participar da guerra. O artigo 3º é um elemento em comum das quatro Convenções e determina que:

²¹⁴ BRASIL. **Lei nº 9.455, de 07 de Abril de 1997**. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9455.htm>. Acesso em: 21 jan. 2018.

²¹⁵ ALMEIDA, Guilherme Assis de, op. cit., p. 22.

²¹⁶ A I Convenção foi elaborada para a melhoria das condições dos feridos e enfermos das forças armadas em campanha. A II Convenção protege os militares feridos, enfermos e náufragos durante a guerra marítima. A III Convenção aplica-se aos prisioneiros de guerra. A IV Convenção outorga proteção aos civis, inclusive em território ocupado. COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Convenções de genebra de 12 de agosto de 1949**. 1992, p. 5.

1) As pessoas que não participarem diretamente do conflito, incluindo os membros das forças armadas que tenham deposto as armas e as pessoas que tenham deposto as armas e pessoas que tenham sido postas fora de combate por doença, ferimentos, detenção, ou por qualquer outra causa, serão, em todas as circunstâncias, tratadas com humanidade, sem qualquer discriminação desfavorável baseada na raça, cor, religião ou crença, sexo, nascimento ou fortuna, ou qualquer outro critério análogo.

Para este efeito, são e manter-se-ão proibidas, em qualquer ocasião e lugar, relativamente às pessoas acima mencionadas:

a) As ofensas contra a vida e a integridade física, especialmente o homicídio sob todas as formas, mutilações, tratamentos cruéis, torturas e suplícios;

b) A tomada de reféns;

c) As ofensas à dignidade das pessoas, especialmente os tratamentos humilhantes e degradantes;

d) As condenações proferidas e as execuções efetuadas sem prévio julgamento, realizado por um tribunal regularmente constituído, que ofereça todas as garantias judiciais reconhecidas como indispensáveis pelos povos civilizados.

2) Os feridos e doentes serão recolhidos e tratados. ²¹⁷

Todo esse conjunto de normas dá origem ao Direito Internacional Humanitário (DIH), um ramo do Direito Internacional Público que tem como principal finalidade a proteção da humanidade, assim como o meio ambiente é protegido pelas organizações ecológicas. ²¹⁸ Em outras palavras, é uma parte do Direito destinada a proteger a humanidade. As quatro Convenções de Genebra de 1949 e seus protocolos adicionais de 1977 ²¹⁹ são os instrumentos de atuação desse Direito Internacional Humanitário.

Um ano antes da concepção das Convenções de Genebra, estava sendo criado um dos mais importantes tratados contra a violência no mundo: A Declaração Universal dos Direitos Humanos, consolidada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948. A declaração foi promulgada devido às grandes atrocidades que tomaram parte na Segunda Guerra Mundial e, portanto, surgiu com o propósito de repudiar e combater qualquer tipo de violência contra o ser humano. ²²⁰

Um pouco mais tarde, no dia 12 de Dezembro de 1979, é assinada na cidade de Nova York a Convenção Internacional Contra a Tomada de Reféns. Em seu artigo 1º, a Convenção determina que:

²¹⁷ Ibid., p. 21.

²¹⁸ ALMEIDA, Guilherme Assis de, op. cit., p. 23.

²¹⁹ São complementações às convenções adotadas em 10 de Junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional humanitário aplicável nos Conflitos Armados. COMITÉ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949**. Resoluções da Conferência Diplomática. Extatos da Ata Final da Conferência Diplomática. 1998, p. 4.

²²⁰ DOTTI, Rene Ariel. **Declaração Universal dos Direitos do Homem e Notas da legislação brasileira**. 2 ed. Curitiba: Juraci Moreira, 1999.

Toda pessoa que prender, detiver ou ameaçar matar, ferir ou continuar a deter outra pessoa (daqui por diante, denominada "refém"), com a finalidade de obrigar terceiros, a saber, um Estado, uma organização intergovernamental internacional, uma pessoa física ou jurídica, ou um grupo de pessoas, a uma ação ou omissão como condição explícita ou implícita para a libertação do refém, incorrerá no crime de tomada de refém, dentro das finalidades da presente Convenção.²²¹

A Convenção considera a tomada de reféns como um ato de terrorismo internacional que deve ser erradicado o quanto antes, garantindo dessa forma o direito à liberdade, à vida e à segurança nacional da nação.

Depois dos ataques terroristas de 11 de setembro de 2001 coordenados pela organização fundamentalista islâmica AL-Qaeda, em junho de 2002, foi assinada em Barbados a Convenção Interamericana Contra o Terrorismo. Essa Convenção determina que cada país “deverá estabelecer um regime jurídico e administrativo para prevenir, combater e erradicar o financiamento do terrorismo e lograr uma cooperação internacional eficaz a respeito”.²²²

Com certeza, ainda há muito para se progredir nessa “Aventura Humanitária”,²²³ pois mesmo com a existência desses inúmeros tratados, a prática da violência ainda é muito comum nas relações sociais. Porém, não se deve tirar o mérito das atrocidades que foram impedidas, graças à preocupação da sociedade com a proteção aos direitos humanos, que levou à criação desses “Órgãos Internacionais”.

A fim de expandir todos esses ideais humanitários mundo afora, é imprescindível a composição de um novo comportamento, capaz de inibir qualquer forma de prática violenta entre os homens, é a ação da não violência.

²²¹ BRASIL. **Convenção Internacional Contra a Tomada de Reféns de 18 de Dezembro de 1979**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/refens/refens.htm>>. Acesso em 21 jan. 2018.

²²² BRASIL. **Decreto nº 5.639, de 26 de dezembro de 2005**. Promulga a Convenção Interamericana contra o Terrorismo, assinada em Barbados, em 03 de junho de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5639.htm>. Acesso em: 21 jan. 2018.

²²³ ALMEIDA, Guilherme Assis de, op. cit., p. 24.

3.6 VIOLÊNCIA VERSUS NÃO VIOLÊNCIA

Para acabar com a prática da violência pelo mundo, não se deve apenas ignorá-la ou simplesmente não praticá-la. Para Guilherme Almeida, “[...] o fato de não acreditarmos ou não desejarmos a primazia da barbárie, não a faz desaparecer”.²²⁴ Portanto, para erradicar a violência mundial, é necessário um comportamento ativo em prol da não violência. Um comportamento que reconhece a existência da violência e seus malefícios, confrontando e combatendo-a.²²⁵

Como já visto, a violência é definida como uma “ação intencional (de um indivíduo ou grupo) que provoca uma modificação prejudicial no estado psicofísico da vítima (pessoa ou grupo de pessoas) destinatária da ação”.²²⁶ Ao contrário disso, portanto, a não violência se caracteriza por uma ação que preserva a integridade psicofísica do ser humano. Para o Direito, essa diferenciação é imprescindível, vez que a presença da violência em um ato caracteriza violação ao ordenamento jurídico, o que acaba trazendo a necessidade de uma tutela jurisdicional.²²⁷

A busca da não violência não é algo contemporâneo. Immanuel Kant, em 1795 lançou a sua obra “A paz perpétua”, onde já trazia a necessidade da busca da paz pela humanidade. Para o filósofo, o estado natural do homem é o estado de guerra, e é através do Direito que podemos atingir o estado de paz, ou seja, o estado da não violência.²²⁸

Para tanto, Kant afirma que não se deve buscar apenas a ausência da guerra, mas sim combatê-la, torná-la inútil. A guerra deve se tornar algo ilegítimo e não deve ser uma forma de relacionamento entre os países.

Hannah Arendt, no século XIX, afirma que o poder verdadeiro é aquele conquistado sem o uso da violência. Para a filósofa, a convivência entre os homens é um elemento imprescindível para a geração do poder, e, portanto, aquele que não convive em sociedade se torna impotente.²²⁹ Em outras palavras, “a não violência é requisito essencial para a geração do poder que advém do agir conjunto”.²³⁰

²²⁴ Ibid., p. XIII.

²²⁵ Ibid., p. 5.

²²⁶ Ibid., p. 4.

²²⁷ Ibid., pp. 4-5.

²²⁸ KANT, Immanuel. **A paz perpétua**. Porto Alegre: L&PM, 1989, pp. 32-33.

²²⁹ ALMEIDA, Guilherme Assis de, op. cit., p. 14.

²³⁰ Ibid., p. 15.

Para Guilherme Assis de Almeida:

A violência destrói o poder, mas não o cria ou substitui, pois o poder, para ser gerado, exige a convivência, e a violência se baseia na exclusão da interação/cooperação com os outros. Isto explica a combinação, que não é rara na experiência política, de violência e impotência, pois governantes e governados frequentemente não resistem à tentação de substituir o poder que está desaparecendo pela violência.²³¹

A não violência deve se colidir com a violência a fim de torná-la ilegítima, inútil, absurda, ao ponto que a humanidade deixe de vê-la como um caminho necessário para o poder. O agir não violento passa a criar então um novo caminho para a sociedade, uma alternativa à violência, superando-a.²³²

3.7 TIPOS DE VIOLÊNCIA

A violência encontra a sua classificação em relação aos seus efeitos/consequências na vítima. Dentro desse parâmetro, a violência é física quando afeta a estrutura externa da pessoa. O artigo 7º da Lei 11.340/2006 define a violência física como “qualquer conduta que ofenda sua integridade física ou corporal”.²³³

A principal consequência da violência física é a lesão corporal, que de acordo com o artigo 129 do Código Penal, pode ser de natureza leve (“ofender a integridade corporal, ou a saúde de outrem”), grave (Se resulta: I- Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias; II - perigo de vida; III - debilidade permanente de membro, sentido ou função; IV - aceleração de parto), gravíssima (Se resulta: I - Incapacidade permanente para o trabalho; II - enfermidade incurável; III - perda ou inutilização do membro, sentido ou função; IV - deformidade permanente; V - aborto), ou até mesmo seguida de morte.²³⁴

²³¹ Ibid., p. 16.

²³² Ibid., p. 5.

²³³ BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>.

Acesso em: 21 jan. 2018.

²³⁴ BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>.

Por outro lado, a violência é psicológica quando atinge o campo sensitivo da pessoa. A consequência principal desse tipo de violência é o dano moral, vez que causa uma alteração prejudicial no interior do indivíduo, que se sente caluniado, injuriado ou difamado. A Lei Contra a Violência Doméstica define a violência psicológica como:

Qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.²³⁵

O assédio moral é um dos mais graves tipos de violência psicológica. Nesse caso de violência, o objetivo do agente é realmente destruir por completo a autoestima de sua vítima. Para Fernanda Soares e Bento Duarte:

O terror psicológico constitui-se numa espécie de violência cruel e degradante que acontece nas relações sociais, em que ocorrem pequenos e repetidos ataques a alguém, de forma insistente, com vistas a desestabilizá-la psicologicamente, por meio de agressões verbais, desprezo, humilhações, constrangimentos, maus-tratos, dentre outras formas. A vítima sente-se totalmente inferiorizada, rejeitada, menosprezada, destruída em sua autoestima, podendo ocasionar ao agredido, muitas vezes, doenças físicas e psicológicas, e, em casos extremos, o suicídio.²³⁶

Assim como no assédio moral, a violência pode trazer um ponto de encontro entre o tipo físico e psicológico na violência sexual, pois o ato é tão severo que traz sequelas tanto no corpo quanto na esfera psicológica da mulher. No ordenamento jurídico brasileiro, essa violência é entendida como:

Qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante

Acesso em: 21 jan. 2018.

²³⁵ BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>.

Acesso em: 21 jan. 2018.

²³⁶ SOARES, Fernanda de Carvalho. **O assédio moral no ordenamento jurídico brasileiro.** Revista Fórum Trabalhista – RFT, Belo Horizonte, ano 3, n. 11, mar. - abr. 2014, pp. 23-24.

coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.²³⁷

Existe também a violência patrimonial, que não afeta a vítima de forma direta. É entendida como “qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades”.²³⁸

Todos os tipos de violência desenvolvidos possuem um contexto em que são praticados. Dentre esses contextos pode-se citar a violência que acontece no trabalho, a violência no trânsito, a violência na escola (o *bullying*, na maioria dos casos), a violência política, a violência contra o negro, a xenofobia, a violência contra a mulher, dentre outros. Há muito o que se discutir sobre cada um desses âmbitos, que acabam sendo o palco da prática violenta, porém, como esse trabalho é direcionado para uma questão relacionada exclusivamente ao gênero feminino, o próximo tópico trará um melhor desenvolvimento da violência especificamente contra a mulher.

3.8 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A mulher em sua forma física é geneticamente mais fraca que o homem, e por isso, desde os primórdios é tratada como um ser inferior e incapaz de produzir, apenas reproduzir. Esse preconceito faz com que a mulher seja a maior vítima da violência humana.

Foi apenas no século XIX que as mulheres começaram a ser alfabetizadas e passaram a fazer parte da sociedade. A Nova Zelândia, em 1893, foi o primeiro país a reconhecer o direito de voto às mulheres. Somente por meio do Decreto nº 21.076

²³⁷ BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 21 jan. 2018.

²³⁸ BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 21 jan. 2018.

em 1932, que as mulheres conquistaram o seu direito ao voto. Em seu artigo 56, o decreto estabelece o sufrágio universal como sistema de eleição brasileira.²³⁹

Diante desse contexto, cresceu a necessidade da criação de leis nacionais e tratados internacionais com o objetivo de proteger os direitos da mulher, que a princípio deveriam ter os mesmos direitos que os homens. Essa igualdade é assegurada pela Constituição de 1988 que em seu parágrafo 5º, inciso I determina que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.²⁴⁰

Mesmo com previsão Constitucional, é fato que a desvalorização da mulher acontece de forma recorrente, em praticamente todos os âmbitos da sociedade. Além disso, é possível notar que a inferioridade não decorre somente da desigualdade social, visto que a violência contra a mulher acontece em todas as camadas sociais, tendo a sua origem ainda no berço familiar.²⁴¹ Como bem cita a professora Maria da Glória Colluci:

Nas mais diversas situações, a começar do ambiente familiar, os homens são visualizados como fortes, racionais, precisos, objetivos, práticos e responsáveis e, em contrapartida, as mulheres são consideradas fracas, emocionais, imprecisas, subjetivas, vulneráveis, descompromissadas etc.²⁴²

A longa e dura luta das mulheres na sociedade tem um nome: movimentos feministas. Sem esses movimentos, muitos dos direitos das mulheres provavelmente ainda não teriam sido reconhecidos. Para Descarries:

O feminismo propõe um projeto de sociedade alternativa e coloca como objetivo a abolição, ou ao menos transformação profunda, da ordem patriarcal e de seu poder regulador, em nome de princípios de igualdade, de equidade e de justiça social. Os movimentos feministas reúnem um conjunto

²³⁹ BRASIL. **Decreto nº 21.076, de 24 de Fevereiro de 1932**. Decreta o Código Eleitoral. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 23 fev. 2018.

²⁴⁰ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 05 de Outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 21 jan. 2018.

²⁴¹ COLUCCI, Maria da Glória. **Dominação e feminicídio: reflexos da vulnerabilidade masculina face ao empoderamento da mulher**. Jus Brasil. Março de 2018. Disponível em: <<https://priscilato.jusbrasil.com.br/artigos/546313135/dominacao-e-feminicidio-reflexos-da-vulnerabilidade-masculina-face-ao-empoderamento-da-mulher>>. Acesso em: 01 abr. 2018

²⁴² COLUCCI, Maria da Glória. **Empoderamento das Mulheres Brasileiras na Conquista da Liberdade de Expressão**. Rubicandaras Colucci. 14 abr. 2016.

de discursos e práticas que dão prioridade à luta das mulheres para denunciar a desigualdade de gênero.²⁴³

Diante desse cenário da luta pelos direitos da mulher, foi criada em 1979 a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Em seu artigo primeiro a convenção determina que:

A expressão "discriminação contra a mulher" significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.²⁴⁴

Em 2002, foi promulgado no Brasil o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que “Reforça o mecanismo de proteção e de promoção dos direitos da mulher, instituindo o direito de petição individual para apresentação de denúncias e habilitando o Comitê a investigar violações aos direitos humanos das mulheres, de forma sistemática”.²⁴⁵

Em 2003, o Protocolo de Maputo passa a integrar a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Esse Protocolo:

Determina que os Estados devem garantir às mulheres o acesso a serviços de saúde, assim como acesso a programas que promovam a informação, educação e comunicação às mulheres. Além disso, também devem proteger os direitos reprodutivos das mulheres, como o Artigo 14º (Saúde e Direitos Reprodutivos), que afirma que o aborto deve ser totalmente legal em todo o território africano, ou seja, as restrições ao aborto não seriam válidas, assim, a mulher poderia abortar em qualquer momento da gravidez. Ainda, o documento visa a maior representação e inserção das mulheres em todos os âmbitos, especialmente na área política e judiciária, promovendo a igual participação de ambos os gêneros.²⁴⁶

²⁴³ DESCARRIES, Francine. **Um feminismo em múltiplas vozes, um movimento em atos: os feminismos no Québec**. In: Labrys, estudos feministas. Brasília: UnB, número 1-2, julho/dezembro, 2002.

²⁴⁴ BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de Setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm>. Acesso em: 22 jan. 2018.

²⁴⁵ SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher - promulgado pelo Brasil em 2002**. 28 de Abril de 2010. Disponível em:

<http://www.spm.gov.br/sobre/legislacao/internacionais/prot_001>. Acesso em: 22 jan. 2018.

²⁴⁶ COMMISSION ON THE STATUS OF WOMEN. **Protocolo de Maputo**. 05 de Outubro de 2016. Disponível em: <<https://17minionucsw2016.wordpress.com/2016/10/05/protocolo-de-maputo/>>. Acesso em: 22 jan. 2018.

Uma das maiores Convenções contra a violência à mulher é a Convenção Interamericana de Belém do Pará, assinada em 1994. Os países membros dessa Convenção têm o dever de assegurar que “Toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e contará com a total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos”.²⁴⁷

Se inseridas na sociedade, as mulheres já sofrem grande preconceito de gênero, pode-se imaginar qual é a condição em que se encontram as mulheres encarceradas. A prisão não foi feita para a mulher, foi definitivamente feita e pensada apenas para o homem:

Sim, há mais de 28.000 mulheres detidas no Brasil, que somente agora estão sendo vistas como “não-homens” no sistema prisional, ou seja, o sistema ainda não sabe quem são e o que fazer com elas. Responder às necessidades das mulheres encarceradas significa muito mais do que fornecer absorventes higiênicos e garantir pré-natal para as gestantes e seus bebês. O que, na realidade, seria um bom começo.²⁴⁸

O fato de a quantidade de mulheres presas ser bem menor do que de homens, permite que elas não estejam presentes nos planos da política pública quando na instalação das estruturas prisionais.²⁴⁹ De acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional, no ano de 2014 o Brasil contava com uma população de 579.7811 pessoas custodiadas no Sistema Penitenciário, sendo 37.380 mulheres e 542.401 homens.²⁵⁰ Foi somente a partir do século XI que as mulheres passaram a ser consideradas partícipes da sociedade e conseqüentemente passivas de receberem punições pelos crimes que cometiam.

²⁴⁷ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir E Erradicar A Violência Contra A Mulher, “Convenção De Belém Do Pará”**. 09 de Junho de 1994. Disponível em:

<<http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>>. Acesso em: 22 jan. 2018.

²⁴⁸ CERNEKA, Heidi Ann. **Homens que menstruam**: considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher. Revista Veredas do Direito, Belo Horizonte, volume 06, n. 11, 21 de Setembro de 2009, p. 63.

²⁴⁹ Ibid., p. 62.

²⁵⁰ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Ministério da Justiça. **Perfil da população carcerária**. Junho de 2014, p.5. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>.

Acesso em: 24 out. 2017.

Pela falta de estrutura, muitas vezes as mulheres passam a compartilhar as celas com homens. Um caso emblemático a respeito dessa situação foi o da adolescente de 15 anos na cidade de Abaetetuba, Pará:

[...] Ademais, enfrentamos situações de tortura e ausência total de consideração das necessidades femininas, como aquela de Abaetetuba, PA, onde uma jovem de quinze (15) anos permaneceu por mais de vinte (20) dias numa cela junto com trinta (30) homens. Não podemos nem devemos nos iludir: a cela mista de Abaetetuba não é caso isolado. Há muitas outras “Abaetetubas” no país. ²⁵¹

A adolescente foi estuprada na prisão e as autoridades brasileiras tentaram se justificar alegando que a menina era “débil mental”, que provocava os homens companheiros de cela, e por esse motivo foi estuprada. ²⁵²

É ainda mais desafortunada a mulher grávida que se encontra encarcerada. A respeito disso assegura Cerneka:

Para o Estado e a sociedade, parece que são somente 440.000 homens e nenhuma mulher nas prisões do país. Só que, uma vez por mês, aproximadamente 28.000 desses presos menstruam. Às vezes, alguns deles engravidam, o que complica muito para o sistema prisional, pois há a necessidade de atendimento pré-natal, um parto seguro e escolta no hospital, bem como de um lugar limpo e propício para cuidar de seu recém-nascido. É necessária também uma política que assegure que a lactante não perca a audiência processual só porque tem de amamentar seu filho. ²⁵³

A cada ano, a população carcerária feminina vem aumentando, principalmente no Brasil, o que acaba trazendo um impacto nas políticas de segurança, administração penitenciária, assim como para as políticas específicas de combate à desigualdade de gênero. ²⁵⁴

A jornalista Nana Queiroz fez uma pesquisa por dez presídios femininos brasileiros, entrevistando diversas mulheres encarceradas, e no ano de 2015 publicou o artigo “Homens que menstruam: considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher”, relatando o cotidiano dessas mulheres. O

²⁵¹ CERNEKA, op. cit., loc. cit.

²⁵² Ibid., p. 66.

²⁵³ Idem.

²⁵⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Bangkok**: Regras das Nações Unidas Para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras. 2016, p. 9. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/a858777191da58180724ad5caafa6086.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2017.

Conselho Nacional de Justiça realizou uma entrevista com Nana Queiroz, e ao ser questionada sobre qual situação do sistema prisional feminino foi encontrado durante as visitas, ela respondeu que as condições encontradas foram as piores possíveis. Todos os presídios femininos que visitou sofriam de infiltração e bolor. Cita um caso que encontrou no Norte do País onde uma mulher sofreu aborto espontâneo e não passou por curetagem, diz que “[...] ela estava com febre e saía um líquido grosseiro, era uma situação de revirar o estômago.”²⁵⁵

Um dos problemas que mais marcaram a jornalista foi a questão dos absorventes. Eles simplesmente não eram distribuídos no presídio, o que fazia com que as mulheres usassem miolo de pão, jornais e camisetas rasgadas. Uma coisa desumana, segundo Nana Queiroz. Levantou ainda a questão das crianças presas:

Quando você não considera a especificidade de gênero, você não considera que mulheres engravidam e que precisam de pré-natal, de vitaminas, de exame de mama, de colo de útero. Você tem quase duas mil crianças dormindo em colchão mofado em chão de penitenciária, porque o Estado se recusa a ver que mulher tem filho e que essas crianças merecem um tratamento humano, afinal se tem alguém que é inocente preso no Brasil são essas crianças. Essa é a realidade mais cruel de todo esse sistema.²⁵⁶

Um dos primeiros passos em direção à melhoria do tratamento das mulheres na prisão é a criação das Regras de Bangkok,²⁵⁷ publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça em meados de 2015. Essas regras incentivam os Estados a criarem punições alternativas à prisão, bem como o aumento do investimento nas penitenciárias femininas de forma a proporcionar a essas mulheres condições passíveis de uma sobrevivência no mínimo digna.

A Organização das Nações Unidas (ONU), em sua Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável elaborou alguns objetivos através da ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), onde se mostrou imprescindível o apoio ao empoderamento da mulher, na busca pelo desenvolvimento da sociedade.

Um exemplo é a ODS 5, que visa, acima de tudo, “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”²⁵⁸, através de instrumentos que

²⁵⁵ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, loc. cit.

²⁵⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, loc.cit.

²⁵⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, loc. Cit.

²⁵⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods5/>>. Acesso em: 01 abr. 2018.

devem contribuir para “garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública”²⁵⁹, dentre outros objetivos. De acordo com Maria da Glória Colucci:

Ao se examinar a questão de gênero, verifica-se que a falta de qualificação profissional precisa ser combatida desde o início, a partir da infância e adolescência, pelo acesso à educação. Assim, ao oportunizar, de forma inclusiva e equitativa, o aprendizado em todos os níveis para meninas, de igual modo que para meninos, a igualdade de gênero será promovida, com o consequente empoderamento do gênero feminino.²⁶⁰

No Brasil, dentre as violências mais comuns cometidas contra as mulheres, estão: a violência doméstica,²⁶¹ o estupro,²⁶² o feminicídio,²⁶³ a violência familiar²⁶⁴ e a violência obstétrica.²⁶⁵ No Código Penal, qualquer crime é agravado quando do ato criminoso ocorre uma violência contra a mulher, porém somente no caso desse ato não constituir ou qualificar o crime.

Mesmo com as inúmeras conquistas das mulheres no mundo, ainda há muito que se fazer para que todos os direitos humanos de todas as mulheres não só do

²⁵⁹ Idem.

²⁶⁰ COLUCCI, Maria da Glória. “**Outubro Rosa**” – **Prevenção Do Câncer De Mama E O Empoderamento De Mulheres E Meninas Nos Ods (Onu,2015-2030)**. Rubicandaras Colucci. 01 out. 2015.

²⁶¹ “Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade”. Artigo 129, 9º, Código Penal. BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm>. Acesso em: 22 jan. 2018.

²⁶² “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”. Artigo 213 do Código Penal. BRASIL, loc. cit.

²⁶³ “Se o homicídio é cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”. Artigo 121, §2º, VI, do Código Penal. BRASIL, loc. cit..

²⁶⁴ “Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I- no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação”. Lei 11340/06, art. 5º. BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>.

Acesso em: 22 jan. 2018.

²⁶⁵ “A violência obstétrica é uma forma de violência de gênero e implica em violação de direitos humanos, caracterizada pela imposição de intervenções danosas à integridade física e psicológica das parturientes, perpetrada pelos profissionais de saúde, bem como pelas instituições (públicas e privadas) nas quais tais mulheres são atendidas”. SAUAIA, Artenira da Silva e Silva; SERRA, Maiane Cibele de Mesquita. **Uma dor além do parto: violência obstétrica em foco**. Revista de Direitos Humanos e Efetividade. Brasília, jan - jun 2016, volume 2, n. 1, p. 128.

Brasil, mas também de outros países, sejam garantidos. Apesar das grandes dificuldades enfrentadas pelo governo brasileiro, o incentivo aos departamentos federais a fim de que trabalhem juntos para incorporar a diversidade, inclusive a perspectiva de gênero, em todas as políticas, programas e serviços, ainda existe e tem um papel de extrema importância nessa luta pela igualdade.²⁶⁶

3.9 VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA COMO TRATAMENTO DESUMANO E DEGRADANTE

3.9.1 CONCEITO DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

A violência obstétrica é uma violação à mulher que acontece já há muito tempo, mas que apenas nos últimos anos - no Brasil, por volta de 2000²⁶⁷ - passou a chamar a atenção das mídias e do governo. Segundo a Defensoria Pública do Estado de São Paulo:

A violência obstétrica existe e caracteriza-se pela apropriação do corpo e processos reprodutivos das mulheres por profissionais da saúde, por meio de tratamento desumanizado, abuso de medicalização e patologização dos processos naturais, causando perda da autonomia e capacidade de decidir livremente sobre seus corpos impactando na sexualidade e negativamente na qualidade de vida das mulheres.²⁶⁸

Esse conceito engloba não só os médicos, mas os profissionais da saúde de forma geral. Assim como não engloba somente as violências praticadas contra a

²⁶⁶ MIRANDA, Cynthia Mara. **Os movimentos feministas e a construção de espaços institucionais para a garantia dos direitos das mulheres no Brasil**. Revista Brasileira de Estudos Canadenses. Volume 15, n. 1, 2015, p. 13.

²⁶⁷ SENA, Ligia Moreiras; TESSER, Charles Dalcanale. **Violência Obstétrica no Brasil e o ciberativismo de mulheres mães**: relato de duas experiências. Cadernos de Saúde Pública. Interface (Botucatu) 2017, vol. 21, n. 60, p. 209.

²⁶⁸ DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Violência obstétrica: você sabe o que é?** Novembro de 2013. Disponível em: <<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/41/Violencia%20Obstetrica.pdf>>. Acesso em: 02 fev. 2018.

mulher especificamente na hora do parto, mas sim todas aquelas praticadas contra a mulher grávida, parturiente ²⁶⁹ e/ou até o fim de seu período puerperal ²⁷⁰.

Como já visto anteriormente, a palavra “violência” é definida no vernáculo como a “ação de intimidar alguém moralmente ou o seu efeito; ação destrutiva, exercida com ímpeto, força; uso da força física.” ²⁷¹ Já a palavra “obstétrica” vem de “obstetrícia”, que significa “ramo da medicina que trata da gravidez e do parto”. ²⁷² Como biologicamente, somente a mulher pode conceber um ser humano, pode-se concluir que violência obstétrica, em sua literalidade é qualquer constrangimento físico ou moral exercido contra a mulher na hora do parto. De forma menos literal, para Andrade:

Entende-se por violência obstétrica qualquer ato exercido por profissionais da saúde no que cerne ao corpo e aos processos reprodutivos das mulheres, exprimido através de uma atenção desumanizada, abuso de ações intervencionistas, medicalização e a transformação patológica dos processos de parturição fisiológicos. ²⁷³

Pode também ser chamada de “violência no parto”, “abuso obstétrico”, “desrespeito e abuso”, “violência de gênero no parto e aborto”, “violência institucional de gênero no parto e aborto”, “assistência desumana/desumanizada”, “crueldade no parto” ou “violações dos Direitos Humanos das mulheres no parto”.²⁷⁴ É uma violência relacionada a todos os “danos causados por atos entendidos como violentos durante práticas obstétricas em ambiente hospitalar”. ²⁷⁵

²⁶⁹ “Que está prestes a ou acabou de parir”. PARTURIENTE. In: HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco Manoel de Mello. **Pequeno dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. São Paulo: Moderna, 2015, p.708.

²⁷⁰ O período pós-parto ou puerpério representa o intervalo de 6 semanas do parto para o retorno do útero e dos outros órgãos a um estado pré-gravidez. LEIFER, Gloria. **Enfermagem Obstétrica**. 11 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013, p. 222.

²⁷¹ VIOLÊNCIA. In: HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco Manoel de Mello. **Pequeno dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. São Paulo: Moderna, 2015, p. 972.

²⁷² OBSTETRÍCIA. In: HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco Manoel de Mello. **Pequeno dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. São Paulo: Moderna, 2015, p. 677.

²⁷³ ANDRADE, Briena Padilha. **Violência obstétrica: a dor que cala**. Anais do III Simpósio Gênero e Políticas Públicas, 27 a 29 de maio, Florianópolis, 2014, p. 1.

²⁷⁴ TESSER, Charles Dalcanale et.al. **Violência obstétrica e prevenção quaternária: o que é e o que fazer**. Rev. Bras. Med. Fam. Comunidade. Rio de Janeiro, volume 10, n. 35, 2015, p. 3.

²⁷⁵ PULHEZ, Mariana Marques. **A “violência obstétrica” e as disputas em torno dos direitos sexuais e reprodutivos**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos). Florianópolis, 2013. Disponível em:

<http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1372972128_ARQUIVO_PULHEZ_MarianaMarques_fazendogenero10_ST69.pdf>. Acesso em 01 de Fevereiro de 2018.

A Revista Norte Mineira de Enfermagem afirma que “a violência obstétrica é um problema recorrente nas práticas da atenção destinada à mulher no parto e envolve questões sociais como de gênero, de raça, de classe e institucional”.²⁷⁶

Em outras palavras, é uma violência definida pelos atos realizados por profissionais da saúde à parturiente, nos casos em que a mulher, em trabalho de parto, recebe tratamento por meio de danos e maus tratos, quando os médicos e enfermeiras se negam a informar à parturiente qualquer dúvida que ela venha a ter, quando não há o consentimento esclarecido, nem a possibilidade de recusa a determinados procedimentos cirúrgicos realizados durante o parto, quando os funcionários do hospital impedem a permanência de um acompanhante na unidade obstétrica, quando são violados os direitos de dignidade, liberdade, autonomia, não coerção e respeito à mulher, dentre outros.²⁷⁷

É uma violência silenciosa, que não raro provoca um intenso sofrimento psicológico na mulher. Acontece de forma irrelevante e natural, vez que é reproduzida diariamente nos hospitais, por mera conveniência médica.²⁷⁸ Para Souza, são atos que merecem uma atenção prioritária, pois representam “a desumanização do cuidar e a perpetuação do ciclo de opressão feminina pelo próprio sistema de saúde”.²⁷⁹

3.9.2 FORMAS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA À LUZ DA MEDICINA

A violência obstétrica possui inúmeras maneiras de se mostrar presente no cotidiano da mulher grávida. Vale lembrar que essa violência não se enquadra apenas no momento do parto, mas também no período pré e pós-natal da mulher, ou seja, do momento da concepção até o fim do período puerperal. Tesser traz uma definição que possui a grande maioria de suas formas:

²⁷⁶ SOARES, Bruno Porto. **Violência obstétrica e suas implicações**. Revista Norte Mineira de Enfermagem. Minas Gerais, Ed. 4, 2014, p.2.

²⁷⁷ SILVA, Michelle Gonçalves da. et.al. **Violência obstétrica na visão das enfermeiras obstetras**. Revista da Rede de Enfermagem do Nordeste. Volume15, n. 4, jul - ago., 2014, p. 721.

²⁷⁸ BARBOZA, Luciana Pereira; MOTA, Alessivânia. **Violência obstétrica: vivências de sofrimento entre gestantes do Brasil**. Revista Psicologia, Diversidade e Saúde. Volume 05, n.1, 2016, p. 120.

²⁷⁹ Souza JP, Pileggi-Castro C. apud: TESSER, Charles Dalcanale, et. al., op. cit., p. 3.

A expressão “violência obstétrica” (VO) é utilizada para descrever e agrupar diversas formas de violência (e danos) durante o cuidado obstétrico profissional. Inclui maus tratos físicos, psicológicos, e verbais, assim como procedimentos desnecessários e danosos – episiotomias, restrição ao leito no pré-parto, clister, tricotomia e ocitocina (quase) de rotina, ausência de acompanhante – dentre os quais destaca-se o excesso de cesarianas, crescente no Brasil há décadas, apesar de algumas iniciativas governamentais a respeito.²⁸⁰

Como citado, então, a violência obstétrica pode se mostrar por meio de maus-tratos à mulher, sejam eles físicos (inclui a não utilização de medicação analgésica quando tecnicamente indicada, até o abuso sexual), psicológicos (abandono, negligência na assistência, discriminação social, restrição alimentar e hídrica e até agressões por meios eletrônicos) ou verbais (tratamento grosseiro, ameaças, reprimendas, gritos, humilhação intencional).²⁸¹ Outra forma de violência não citada acima é a violência institucional:

Ações ou formas de organização que dificultem, retardem ou impeçam o acesso da mulher aos seus direitos constituídos, sejam estas ações ou serviços, de natureza pública ou privada. Exemplos: impedimento do acesso aos serviços de atendimento à saúde, impedimento à amamentação, omissão ou violação dos direitos da mulher durante seu período de gestação, parto e puerpério, falta de fiscalização das agências reguladoras e demais órgãos competentes, protocolos institucionais que impeçam ou contrariem as normas vigentes.²⁸²

De acordo com a Lei 11.108/2005²⁸³, toda mulher tem direito a um acompanhante na hora do parto. Nos hospitais brasileiros essa lei é tão desrespeitada que é um procedimento já natural deixar a mulher sozinha “descansando” após o trabalho de parto. A maioria dos profissionais da saúde restringe a entrada ou no mínimo limitam o tempo de permanência do

²⁸⁰ TESSER, Charles Dalcanale, et. al., *ibid.*, p. 2.

²⁸¹ SENA, Ligia Moreiras; TESSER, Charles Dalcanale. **Violência Obstétrica no Brasil e o ciberativismo de mulheres mães**: relato de duas experiências. Cadernos de Saúde Pública. Interface (Botucatu) 2017, vol. 21, n. 60, p. 211.

²⁸² CIELLO, Cariny; et.al. **Violência Obstétrica**: Parirás com dor, 2012, p.61. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/comissoes/documentos/SSCEPI/DOC%20VCM%20367.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2018.

²⁸³ BRASIL. **Lei nº 11.108 de 07 de Abril de 2005**. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11108.htm>. Acesso em: 02 fev. 2018.

acompanhante na sala de parto. Esse é um tipo de violência institucional e que pelas suas consequências também acarretam violência psicológica.²⁸⁴

Por fim, existe também a violência material:

Ações e condutas ativas e passivas com o fim de obter recursos financeiros de mulheres em processos reprodutivos, violando seus direitos já garantidos por lei, em benefício de pessoa física ou jurídica. Exemplos: cobranças indevidas por planos e profissionais de saúde, indução à contratação de plano de saúde na modalidade privativa, sob argumentação de ser a única alternativa que viabilize o acompanhante.²⁸⁵

Já em relação aos procedimentos, por mais que muitas vezes sejam necessários, existem algumas situações em que são realizados sem nenhuma necessidade e por mera conveniência médica - na maioria das vezes por trazerem mais lucro para o hospital - e acabam trazendo prejuízos à mulher.

Dentre eles estão: a realização da episiotomia - "incisão na região perineal²⁸⁶ para aumentar a área de saída do feto e facilitar o parto. Pode trazer enormes dificuldades para a mulher no período de recuperação"²⁸⁷ - ; o clister - aplicação de água ou de algum medicamento através da via anal para realizar a limpeza intestinal. Muitas vezes realizado sem necessidade²⁸⁸ - ; a tricotomia - raspagem dos pelos da região que será operada, para melhor limpeza²⁸⁹ - e a aplicação da ocitocina - hormônio produzido no hipotálamo com a função de contrair os músculos uterinos para induzir o trabalho de parto.²⁹⁰

Os laboratórios produzem este hormônio sinteticamente para que ele seja aplicado na mulher a fim de imitar a contração normal que ocorre no trabalho de parto. Quando essa aplicação é realizada de forma rotineira, somente para acelerar o trabalho de parto e sem que haja uma indicação adequada para evitar um risco maior à parturiente, é configurada a violência obstétrica.

²⁸⁴ CIELLO, op. cit., p. 65.

²⁸⁵ Ibid., p. 61.

²⁸⁶ Região do "períneo" é localizada entre os órgãos genitais e o ânus. PERÍNEO. In: HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco Manoel de Mello. **Pequeno dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. São Paulo: Moderna, 2015, p. 724.

²⁸⁷ HOPKINS, Johns. **Manual de Ginecologia e Obstetria**. São Paulo: ARTMED EDITORA LTDA, 2012, p. 112.

²⁸⁸ CLISTER. In: HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco Manoel de Mello. **Pequeno dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. São Paulo: Moderna, 2015, p. 219.

²⁸⁹ TRICOTOMIA. In: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 5 ed. Curitiba: Positivo, 2010, p. 2084.

²⁹⁰ GABBE, Steven G. et.al. **Obstetria**: Gravidez normal e patológica. 6 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015, p. 299.

A episiotomia é um procedimento médico que consiste em um corte no orifício vaginal da mulher durante o parto normal, com a finalidade de expandir o canal do parto, facilitando a saída do feto. ²⁹¹ De acordo com a Organização Mundial de Saúde, esse procedimento é indicado para precaver o sofrimento tanto da mulher quanto do seu filho na hora do parto, e, portanto, deve ser usado de forma profilática. ²⁹²

O problema está no fato de que a episiotomia muitas vezes ocorre sem o consentimento da mulher, que não recebe nenhuma explicação antes do parto sobre a possibilidade desse procedimento. ²⁹³ Isso é um problema principalmente porque esse corte pode vir a trazer consequências sérias - tanto físicas quanto psicológicas - na recuperação da mulher no período pós- parto, visto que pode causar dores na realização de atividades diárias e principalmente pode prejudicar o exercício da maternidade, devido a toda a atenção que requer um recém- nascido. ²⁹⁴

Além desses casos, pode-se ainda elencar a prática da amniotomia - geralmente envolve o uso de uma pinça dentada que é aplicada às membranas que envolvem o feto e manipulado de modo a perfurar as mesmas com a finalidade de acelerar o trabalho de parto ²⁹⁵ -, a posição de litotomia na hora do parto - colocar a mulher na posição de exame ginecológico, com a cabeça e ombros ligeiramente elevados ²⁹⁶ - e a manobra de Kristeller - empurrar a barriga da gestante para acelerar o trabalho de parto - também são procedimentos médicos que se realizados sem necessidade, configuram cada um, uma forma de violência obstétrica.

3.9.3 ELEMENTOS ESTRUTURAIS

Uma das causas da pouca divulgação da violência obstétrica está no fato de que a mulher muitas vezes não sabe quais são os seus direitos, pois existem determinadas práticas que, por mais que causem dor à mulher na hora do parto, são

²⁹¹ SANTOS, Arielly Duarte Rabelo, et. al. **Episiotomia**: a dor de um parto. Cadernos de graduação Ciências Biológicas e da Saúde. Aracaju, vol. 4 n.1, Março, 2017, p. 131.

²⁹² Ibid., p. 133.

²⁹³ Ibid., p. 136.

²⁹⁴ Idem.

²⁹⁵ GABBE, Steven G. et. al.. op. cit., p. 305.

²⁹⁶ TESSER, Charles Dalcanale et al, op. cit, p. 4.

extremamente necessárias para determinada situação, visando nada mais do que a preservação da saúde não só da mulher, mas também de seu filho. Desta forma, é preciso tomar cuidado ao determinar o que se enquadra em uma ação que caracteriza uma violência obstétrica e o que é apenas um procedimento médico normal.

Desde o período da concepção ²⁹⁷, até o fim do período pós - natal ²⁹⁸, toda mulher deve ter seus direitos fundamentais respeitados, como qualquer outro ser humano. A constituição de 1988, em seu artigo 5º, assegura a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país: “direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. ²⁹⁹ Determina também em seu artigo 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, de forma geral “[...] toda mulher tem direito a realizar exames de acompanhamento pré-natal ³⁰⁰, dar à luz com segurança, à licença-maternidade e a amamentar o seu filho”.

Em 1996, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou uma tabela separando os procedimentos necessários daqueles que devem ser evitados na hora do parto. Dentre os procedimentos úteis que devem ser estimulados, estão:

a) Dos procedimentos que antecedem o parto: O cuidado com a mulher grávida deve começar não somente na hora em que ela entra em trabalho de parto, mas também nos momentos preparatórios para o nascimento de seu filho. Para tanto, o profissional da saúde responsável deve realizar um plano individual juntamente com a mulher, a fim de determinar onde e por quem o nascimento será realizado e sempre respeitando o local escolhido pela paciente. Deve também realizar diversas avaliações do risco gestacional durante o pré-natal e posteriormente repassar todas as informações ao marido/companheiro.

²⁹⁷ Ação de gerar ou de ser gerado (no útero), através da junção de um espermatozoide com um óvulo; fecundação. CONCEPÇÃO. In: Dicio. **Dicionário online Português**. 2009-2018. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/concepcao/>>. Acesso em: 02 fev. 2018.

²⁹⁸ Período depois do nascimento do feto. PÓS-NATAL. In: Dicio. **Dicionário online Português**. 2009-2018 Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/pos-natal/>>. Acesso em: 02 fev. 2018.

²⁹⁹ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 05 de Outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 21 jan. 2018.

³⁰⁰ Período antes do nascimento do feto. PRÉ-NATAL. In: Dicio. **Dicionário online Português**. 2009-2018. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/pesquisa.php?q=p%F3s-+natal>>. Acesso em: 02 fev. 2018.

b) Dos procedimentos durante o trabalho de parto: Assim que a mulher entra em trabalho de parto, é imprescindível o respeito ao seu direito de privacidade. O profissional da saúde deve, portanto, respeitar a escolha da mulher e fornecer assistência obstétrica no nível mais periférico onde o parto for viável e seguro e onde a mulher se sentir segura e confiante. Os profissionais de saúde encarregados de realizar o parto devem também respeitar a escolha da mulher sobre seus acompanhantes durante o trabalho de parto, além de prestar todas as informações e explicações que a mulher desejar.

c) Dos procedimentos técnicos: No trabalho de parto, os profissionais de saúde têm o dever de monitoramento fetal por meio de ausculta intermitente.³⁰¹ Além disso, devem fornecer líquidos por via oral para a mulher durante todo o procedimento. É também recomendado o monitoramento do bem-estar físico da mulher durante trabalho e parto e ao término do processo de nascimento. Os profissionais de saúde devem também realizar métodos não invasivos e não farmacológicos de alívio de dor, como massagem e técnicas de relaxamento, durante o trabalho de parto. A OMS também recomenda que é necessário o estímulo a posições não supinas³⁰² durante o trabalho de parto, dando à mulher liberdade de posição e movimento. A ocitocina deve ser administrada profilaticamente, no terceiro estágio do parto em mulheres com risco de hemorragia no pós-parto, ou que correm perigo em consequência da perda de até uma pequena quantidade de sangue.

d) Do período após o parto: Após o nascimento do feto, os profissionais de saúde devem cortar o cordão umbilical sob condições estéreis, além de prevenir a hipotermia do bebê. Devem também proporcionar o contato cutâneo direto precoce entre mãe e filho e apoio ao início da amamentação na primeira hora após o parto, segundo as diretrizes da OMS sobre Aleitamento Materno. Por fim, devem também

³⁰¹ Ação de escutar os barulhos interiores de um organismo, controlando, desta forma, o funcionamento de um órgão a fim de perceber anomalias; auscultação. AUSCULTA. In: Dicio.

Dicionário online Português. 2009-2018. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/ausculta/>>. Acesso em: 02 fev. 2018.

³⁰² Supina é o feminino de supino. O mesmo que: alta, elevada, sobranceira. SUPINA. In: Dicio. **Dicionário online Português.** 2009-2018. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/supina/>>. Acesso em 02 de Fevereiro de 2018.

realizar exame rotineiro da placenta e membranas ovulares, para evitar complicações no período pós-parto.³⁰³

Por outro lado, existem práticas que não devem ser realizadas de forma rotineira e sim apenas quando a sua ausência venha a acarretar algum risco para a mulher e/ou seu filho na hora do parto. Dentre essas práticas, estão:

a) Dos procedimentos técnicos no período pré-natal: É comum nos hospitais o uso rotineiro de enema³⁰⁴, mas segundo recomendação da OMS, esse procedimento deve ser realizado apenas quando há uma verdadeira necessidade. Da mesma forma, o uso rotineiro de tricotomia não deve ser realizado. A cateterização venosa³⁰⁵ e a infusão³⁰⁶ intravenosa³⁰⁷ também não devem ser realizadas de forma rotineira. O exame retal, assim como o uso de pelvimetria³⁰⁸ por raios-x, também se enquadram nos procedimentos que devem ser realizados somente em caso de extrema necessidade, e nunca rotineiramente. A administração de ocitocina deve ser realizada apenas quando há a possibilidade de controlar seus efeitos, e não de forma rotineira, como um padrão.

b) Dos procedimentos no momento do parto: Não é recomendado o uso rotineiro de posição supina em decúbito dorsal (elevado) durante o trabalho de parto. Da mesma forma, a posição de litotomia (posição ginecológica) com ou sem estribos deve ser realizada apenas quando necessária. Não se deve também exigir da mulher um

³⁰³ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Boas práticas de atenção ao parto e ao nascimento.**

Disponível em: <<http://static.hmv.org.br/wp-content/uploads/2014/07/OMS-Parto-Normal.pdf>>.

Acesso em: 02 fev. 2018.

³⁰⁴ Introdução de substâncias líquidas ou semilíquidas através do esfíncter anal. Introdução de líquido no reto para fins terapêuticos ou nutritivos. ENEMA. In: **DICIONÁRIO MÉDICO**. 2014. Disponível em:

<<http://www.xn--dicionariomdico-0gb6k.com/display.php?action=search&word=enema>>.

Acesso em: 09 fev. 2018.

³⁰⁵ Introdução de um cateter, tubo ou sonda, em um vaso sanguíneo, para diagnosticar uma doença ou com finalidade terapêutica. CATETERIZAÇÃO. In: Dicio. **Dicionário online Português**. 2009.

Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/cateterizacao/>>. Acesso em: 02 fev. 2018.

³⁰⁶ Ação de infundir, de verter um líquido dentro de um vaso ou sobre algum objeto. INFUSÃO. In: Dicio. **Dicionário online Português**. 2009. Disponível em:

<<https://www.dicio.com.br/infusao/>>. Acesso em: 02 fev. 2018.

³⁰⁷ Referente ao interior de uma veia. Aplicado no interior de uma veia: injeção intravenosa. INTRAVENOSA. In: Dicio. **Dicionário online Português**. 2009. Disponível em:

<<https://www.dicio.com.br/intravenoso/>>. Acesso em: 02 fev. 2018.

³⁰⁸ A pelvimetria radiográfica fornece muito mais informações sobre as dimensões e características pélvicas que podem ser obtidas por somente pelvimetria clínica. Alguns obstetras usam a pelvimetria radiográfica em caso de apresentação pélvica fetal, posição e situação são apropriadas para o parto vaginal. CHESTNUT, David H. **Anestesia Obstétrica: Princípios e prática**. Trad. Gabriella Mendes et al. 5 ed. Rio de Janeiro, Elsevier, 2016, p. 385.

esforço de puxo prolongado e dirigido (Manobra de Valsava) durante o segundo estágio do trabalho de parto. O uso de comprimidos orais de ergometrina ³⁰⁹ não devem ser realizados no terceiro estágio do trabalho de parto, com o objetivo de evitar ou controlar hemorragias.

c) Dos procedimentos realizados após o parto: Não se deve realizar o uso rotineiro de ergometrina parenteral ³¹⁰ no terceiro estágio do trabalho de parto. Da mesma forma, a lavagem e a revisão uterina (exploração manual), só devem ser realizadas quando necessário, e não de forma rotineira. ³¹¹

Desta forma, tendo ciência de seus direitos fundamentais e de quais práticas realmente devem ser realizadas - nos períodos pré e pós - natal e não apenas na hora do parto - fica muito mais fácil para a mulher distinguir um procedimento médico normal de um procedimento médico que caracterize a violência obstétrica.

De um ponto de vista geral, os elementos estruturais que compõem a violência obstétrica são qualquer tipo de violação aos direitos fundamentais da mulher. Já especificadamente, a presença de qualquer prática - realizada seja pelo médico ou qualquer profissional de saúde - que esteja enquadrada pela OMS como ineficaz e prejudicial à mulher e/ou seu filho, caracteriza a violência obstétrica.

Diante dessas diversas recomendações, é possível constatar que o cuidado à mulher não é uma tarefa fácil e demanda muito profissionalismo por parte do médico e de sua equipe. A exposição dos direitos da mulher realizada dessa forma pode ser considerada como uma vitória, pois a luta por seus direitos não é atual e muito menos fácil. Possui um histórico que vem desde os tempos antigos, como será melhor abordado no próximo tópico.

³⁰⁹ A ergometrina inicia contração forte, reduzindo assim o sangramento pelo leito placentário (a superfície rugosa de onde a placenta se destacou). Tem grau moderado de ação vasoconstritora entre si. Pode ser usada por via oral, intramuscular ou intravenosa. DALE, Maureen et al. **Rang and Dale's Pharmacology**. Trad. Raimundo Rodrigues Santos et al. 6 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007, p. 457.

³¹⁰ Via que não o tubo digestivo, utilizada para administração de substâncias diversas (água, sais, glicose, aminoácidos, medicamentos, etc.). PARENTERAL. In: **DICIONÁRIO MÉDICO**. 2014. Disponível em: <<http://www.xn--dicionariomdico-0gb6k.com/parenteral.html>>. Acesso em: 09 fev. 2018.

³¹¹ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Boas práticas de atenção ao parto e ao nascimento**. Disponível em: <<http://static.hmv.org.br/wp-content/uploads/2014/07/OMS-Parto-Normal.pdf>>. Acesso em: 02 fev. 2018.

3.9.4 CONTEXTO HISTÓRICO

A história da mulher na humanidade é repleta de preconceitos, violência e opressão. Depois de anos de luta, foi apenas nos últimos tempos que a mulher conseguiu ser aceita como parte da sociedade. Mas quando se trata da história da violência obstétrica, essas situações se invertem.

De acordo com Eliane Bio, até o final do século XVII, as mulheres tinham uma participação totalmente ativa na hora do parto.³¹² Todo esse estereótipo de que a mulher existia apenas para reproduzir, trouxe a elas uma total liberdade em relação ao seu corpo, pelo menos na hora de parir.

Para a mulher, o parto era um momento de total autodescoberta e autoafirmação de sua força. Sem a ajuda nem intervenção de nenhum médico, os partos das mulheres dos tempos antigos propiciavam “uma intensa experiência corporal e emocional que as fortalecia”.³¹³ Com a falta de recursos na época, as mulheres podiam escolher a posição do parto, da forma que se sentissem mais confortáveis. A única ajuda que recebiam era de algumas mulheres de família que transferiam suas experiências e orientações às outras.³¹⁴

Foi então no final do século XVII que o obstetra francês François Mauriceau trouxe para a medicina o parto em posição ginecológica/horizontal, dando início a uma intensa melhora no tratamento e conhecimento da mulher no parto.³¹⁵

Com a evolução da Medicina, passou-se a conhecer cada vez mais sobre como funciona o corpo do ser humano e conseqüentemente sobre os riscos que a mulher corre na hora do trabalho de parto. Diante disso, a ação do médico se fez cada vez mais necessária a fim de proteger a saúde da mulher e de seu filho.

Entretanto, com o passar do tempo, toda essa evolução da ciência chegou a tal ponto que acabou tirando o papel de protagonista da mulher no momento do parto. Diante das inúmeras melhorias que a evolução médica trouxe e de todas as preocupações e cuidados que se viram necessários na hora do parto, a mulher acabou ficando relegada a segundo plano.

³¹² BIO, Eliane. **O corpo no trabalho de parto**. São Paulo: Summus, 2015, p. 40.

³¹³ Idem.

³¹⁴ Idem.

³¹⁵ Ibid., p. 41.

Hoje, existe uma enorme dificuldade para a prática de um comportamento independente por parte da mulher na hora do parto, o que acaba colidindo com a resistência de obstetras e obstetras para aceitar essa independência: ³¹⁶

As mulheres de hoje são orientadas a permanecer no leito e se movimentam muito pouco; fazem uso precoce da analgesia, que limita a locomoção e a verticalidade; delegam suas escolhas na condução do trabalho de parto a médicos, cujas decisões são tidas como mais seguras - aceitando protocolos preestabelecidos, como o uso da ocitocina para acelerar as contrações e o rompimento artificial da bolsa das águas para tornar a descida do bebê e a dilatação mais rápidas. ³¹⁷

A liberdade conquistada pelas mulheres de hoje deve ser utilizada em todos os âmbitos de suas vidas, para terem a capacidade de defesa ao se depararem com essas situações de repressão. Ao contrário das “mulheres de ontem”, o nosso conhecimento atual sobre as coisas é muito maior, e deve servir de alicerce no combate a qualquer tipo de comportamento que vise tirar da mulher o seu poder ativo perante a sociedade. ³¹⁸

Apesar da significativa evolução nos procedimentos de cuidado à mulher e de proteção aos seus direitos, ainda persistem alguns preconceitos na sociedade. Para tanto, foi necessária a internacionalização dessa conscientização, por meio de tratados e convenções internacionais, que serão abordados no próximo tópico.

³¹⁶ Ibid., p. 42.

³¹⁷ Ibid., p. 41.

³¹⁸ Ibid., p. 44.

3.9.5 DIREITO POSITIVO INTERNACIONAL

A primeira legislação latino-americana a tipificar a violência obstétrica foi a da Venezuela. A “Lei Orgânica sobre o Direito das Mulheres para uma Vida Livre de Violência” ³¹⁹, de 16 de Março de 2007, possui 123 artigos que de modo geral, proíbem qualquer tipo de violência contra a mulher. Em seu artigo 15, “13”, a lei tipifica a violência obstétrica como uma das formas de violência contra a mulher, determinando as suas devidas punições. ³²⁰

No dia 11 de Março de 2009, foi promulgada na Argentina a Lei 26.485/2009, mais conhecida como a “Lei de proteção abrangente para prevenir, punir e erradicar a violência contra mulheres em áreas onde desenvolvem suas relações interpessoais”. ³²¹ Em seu artigo 6º, “e”, a lei determina a violência obstétrica como uma das formas de violência contra a mulher:

Violência obstétrica: Quando o profissional da saúde exerce sobre o corpo e os processos reprodutivos das mulheres um trato desumano, abuso de medicação e patologização dos processos naturais, em conformidade com a Lei 25.929 ³²² (*Tradução Livre*).

Posteriormente, a Lei 26.485/2009 também tipifica quais os tipos de violência que se enquadram na violência obstétrica, dentre eles: violência sexual, econômica, patrimonial, física, psicológica ou simbólica.

De forma mais específica, a Argentina também possui uma lei que protege e reforça todos os direitos das mulheres na hora do parto. É a Lei do Parto Humanizado 25.929/2004, e determina que a mulher deve ser a protagonista do parto. Em seu artigo 2º, esta Lei determina todos os direitos que a mulher possui no

³¹⁹ Texto Original: Ley Orgánica Sobre El Derecho De Las Mujeres A Una Vida Libre De Violencia.

³²⁰ VENEZUELA. **Ley Orgánica Sobre El Derecho De Las Mujeres A Una Vida Libre De Violencia**. 16 de Março de 2007. Disponível em: <<http://www.derechos.org/ve/pw/wp-content/uploads/11.-Ley-Org%C3%A1nica-sobre-el-Derecho-de-las-Mujeres-a-una-Vida-Libre-de-Violencia.pdf>>. Acesso em: 02 fev. 2018.

³²¹ Texto original: Ley de protección integral para prevenir, sancionar y erradicar la violencia contra las mujeres en los ámbitos en que desarrollen sus relaciones interpersonales.

³²² Texto Original: aquella que ejerce el personal de salud sobre el cuerpo y los procesos reproductivos de las mujeres, expresada en un trato deshumanizado, un abuso de medicalización y patologización de los procesos naturales, de conformidad con la Ley 25.929. ARGENTINA. **Ley de protección integral para prevenir, sancionar y erradicar la violencia contra las mujeres en los ámbitos en que desarrollen sus relaciones interpersonales**. 11 de Março de 2009. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/esp/Ley_de_Proteccion_Integral_de_Mujeres_Argentina.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2018.

momento pré-parto, no trabalho de parto e no momento pós- parto. Dentre eles estão:

a) No período pré-natal: Antes da realização do parto, a mulher possui o direito de ser informada a respeito de todas as intervenções médicas que possam vir a ser realizadas. Deve também ser tratada com respeito, individualmente, de forma que o seu direito à privacidade seja sempre preservado.

b) No momento do parto: Os profissionais de saúde devem sempre evitar qualquer procedimento invasivo que não seja extremamente necessário à saúde da mulher e de seu filho. Além disso, têm o dever de informar a mulher a respeito da evolução do parto, sanando todas as dúvidas que ela venha a ter, respeitando também a sua escolha para acompanhamento na hora do parto.

c) Após o parto: Depois do trabalho de parto a mulher tem o direito de ficar com seu filho durante a permanência no centro de saúde, desde que o recém-nascido não exija cuidados especiais. Os profissionais de saúde devem nesse momento informar a mulher a respeito dos benefícios da amamentação e proporcionar o devido apoio para que a mulher consiga amamentar. Além disso, devem também aconselhar a mulher sobre os cuidados de si mesma e da criança, sendo informada sobre os efeitos adversos do tabaco, álcool e drogas na criança e nela mesma.³²³

³²³ Texto original: Artículo 2º - Toda mujer, en relación con el embarazo, el trabajo de parto, el parto y el postparto, tiene los siguientes derechos: a) A ser informada sobre las distintas intervenciones médicas que pudieren tener lugar durante esos procesos de manera que pueda optar libremente cuando existieren diferentes alternativas. b) A ser tratada con respeto, y de modo individual y personalizado que le garantice la intimidad durante todo el proceso asistencial y tenga en consideración sus pautas culturales. c) A ser considerada, en su situación respecto del proceso de nacimiento, como persona sana, de modo que se facilite su participación como protagonista de su propio parto. d) Al parto natural, respetuoso de los tiempos biológico y psicológico, evitando prácticas invasivas y suministro de medicación que no estén justificados por el estado de salud de la parturienta o de la persona por nacer. e) A ser informada sobre la evolución de su parto, el estado de su hijo o hija y, en general, a que se le haga partícipe de las diferentes actuaciones de los profesionales. f) A no ser sometida a ningún examen o intervención cuyo propósito sea de investigación, salvo consentimiento manifestado por escrito bajo protocolo aprobado por el Comité de Bioética. g) A estar acompañada, por una persona de su confianza y elección durante el trabajo de parto, parto y postparto. h) A tener a su lado a su hijo o hija durante la permanencia en el establecimiento sanitario, siempre que el recién nacido no requiera de cuidados especiales. i) A ser informada, desde el embarazo, sobre los beneficios de la lactancia materna y recibir apoyo para amamantar. j) A recibir asesoramiento e información sobre los cuidados de sí misma y del niño o niña. k) A ser informada específicamente sobre los efectos adversos del tabaco, el alcohol y las drogas sobre el niño o niña y ella misma. ARGENTINA. **Lei 25.929 de 17 de Setembro de 2004**. Disponível em: <<http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/95000-99999/98805/norma.htm>>. Acesso em: 02 fev. 2018.

Não existem tratados internacionais que tipifiquem a violência obstétrica. Porém, a Organização Mundial da Saúde emitiu uma declaração demonstrando a sua preocupação em relação à violência contra a mulher na hora do parto. Na declaração chamada “Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde” a OMS declara que:

No mundo inteiro, muitas mulheres sofrem abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto nas instituições de saúde. Tal tratamento não apenas viola os direitos das mulheres ao cuidado respeitoso, mas também ameaça o direito à vida, à saúde, à integridade física e à não-discriminação. Esta declaração convoca maior ação, diálogo, pesquisa e mobilização sobre este importante tema de saúde pública e direitos humanos.³²⁴

É notável, portanto, que existe uma preocupação mundial em relação à prática da violência obstétrica, porém apenas a tipificação desse acontecimento não é suficiente para erradicá-lo. Por ser um problema muito pouco divulgado, a violência obstétrica muitas vezes passa despercebida pelas pessoas que estão em volta, e a sua tipificação é um começo para maior divulgação desse tema que vem sendo cada vez mais frequente não só no Brasil, mas também em todo o mundo.

3.9.6 VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO BRASIL

Em todo ordenamento jurídico brasileiro, é possível identificar apenas duas leis que tipificam a prática da violência obstétrica. Como já visto, existem diversas tipificações no Código Penal para a prática da violência, em geral, como a lesão corporal, o crime de furto, a violência doméstica, o homicídio; e no Código Civil, o dano moral, mas nenhuma que tipifique expressamente a violência obstétrica em si. Pode-se encontrar, entretanto, leis esparsas que visam a melhoria do tratamento da mulher no período pré e pós - parto.

A Lei 9.263 de 1996 em seu artigo 3º, incisos I, II e III, dá ao Sistema Único de Saúde (SUS) o dever de assegurar à mulher, ao homem ou ao casal, a

³²⁴ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde**. 2014. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/134588/3/WHO_RHR_14.23_por.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2018.

assistência à concepção e contracepção, o atendimento pré-natal e a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato.³²⁵

No dia 8 de Fevereiro de 2000, foi promulgada a Lei 10.048/2000³²⁶ que em seu artigo 1º obriga os hospitais, órgãos e empresas públicas a disponibilizarem prioridade de atendimento às gestantes, lactantes e pessoas com crianças no colo.³²⁷

No mesmo ano, o Ministério da Saúde instituiu uma Portaria de extrema importância para a melhoria do tratamento da mulher grávida. No parágrafo Único de seu artigo 1º, o Ministério da Saúde determina que o seu objetivo é:

[...] O desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e assistência à saúde de gestantes e recém-nascidos, promovendo a ampliação do acesso a estas ações, o incremento da qualidade e da capacidade instalada da assistência obstétrica e neonatal bem como sua organização e regulação no âmbito do Sistema Único de Saúde.³²⁸

Adiante, também elenca todos os direitos da mulher como o “[...] direito ao acesso a atendimento digno e de qualidade no decorrer da gestação, parto e puerpério” e o “direito ao acompanhamento pré-natal adequado”.³²⁹

Em 2005, foi promulgada a Lei 11.108³³⁰ que assegura à mulher o direito de ter a presença de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Já a Lei 11.634 de 2007, assegura em seu artigo 1º, que toda gestante atendida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) terá o direito de conhecimento e

³²⁵ BRASIL. **Lei nº 9.263 de Janeiro de 1996**. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9263.htm>. Acesso em: 02 fev. 2018.

³²⁶ BRASIL. **Lei nº 10.048 de 08 de Novembro de 2000**. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10048.htm>. Acesso em: 02 fev. 2018

³²⁸ BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº 569, de 1º de Julho de 2000**. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2000/prt0569_01_06_2000_rep.html>. Acesso em: 02 fev. 2018.

³²⁹ BRASIL, loc. cit.

³³⁰ BRASIL. **Lei nº 11.108 de 07 de Abril de 2005**. Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11108.htm>. Acesso em: 02 fev. 2018.

vinculação prévia à maternidade onde receberá assistência médica até o período pós - natal.³³¹

No âmbito trabalhista, em 1995 foi promulgada a Lei 9.029 que constitui como crime a exigência de atestados de gravidez para fins de admissão ou de permanência na relação jurídica de trabalho.³³² Já a Consolidação das Leis do Trabalho possui uma seção exclusiva para a proteção à maternidade. Dos artigos 391 a 400, ela traz uma série de garantias às mulheres grávidas no ambiente de trabalho, como por exemplo, o artigo 392 que dá à empregada gestante o direito de licença- maternidade de 120 dias, sem prejuízo de seu emprego e de seu salário.³³³

No Código Penal Brasileiro, é possível encontrar uma proteção ao direito da mulher na hora do parto, mesmo que de forma não expressa. Em seu artigo 129, §1º, inciso IV, e §2º, inciso V, o Código determina como crime de lesão corporal de natureza grave a aceleração do parto ou até mesmo o aborto, advindos de uma ofensa à integridade corporal ou à saúde da mulher.³³⁴

A Lei Municipal nº 3.363 de 2013 da cidade de Diadema/SP trouxe para o ordenamento jurídico brasileiro a primeira tipificação da violência obstétrica. Em seu artigo terceiro, elenca quais são os tipos de ofensa física ou verbal que a mulher pode vir a sofrer, como por exemplo, “[...] tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido”.³³⁵

³³¹ BRASIL. **Lei nº 11.634 de 27 de Dezembro de 2007**. Dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11634.htm>.

Acesso em: 02 fev. 2018.

³³² BRASIL. **Lei nº 9.029 de 13 de Abril de 1995**. Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9029.HTM>. Acesso em: 02 fev. 2018.

³³³ BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>.

Acesso em: 02 fev. 2018.

³³⁴ BRASIL.. **Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>.

Acesso em: 02 fev. 2018.

³³⁵ SÃO PAULO (Estado). **Lei Municipal nº 3.363 de 1º de Outubro de 2013**. Dispõe sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, visando, principalmente, a proteção destas contra a violência obstétrica no Município de Diadema. Disponível em:

<http://www.cmdiadema.sp.gov.br/legislacao/leis_integra.php?chave=336313>.

Acesso em: 02 fev. 2018.

Da mesma forma, no dia 17 de Janeiro de 2017, foi promulgada no estado de Santa Catarina a Lei 17.097/2017 que dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado de Santa Catarina. De acordo com a lei:

Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, por um familiar ou acompanhante que ofenda, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período do puerpério.³³⁶

Além das tipificações presentes no ordenamento jurídico brasileiro, existem também alguns projetos de lei aguardando a sua aprovação.

Um deles está tramitando na Câmara dos Deputados, o Projeto de nº 7633/14³³⁷ do deputado Jean Wyllys, que promete instituir o parto humanizado e combater a violência obstétrica no Brasil. A lei irá consolidar os direitos das mulheres durante a gravidez, assim como as obrigações dos médicos e profissionais da saúde.

Em seu artigo 2º, o Projeto de Lei faz menção às Portarias 1.067/2005 e 1.459/2011³³⁸ do Ministério da Saúde, que também foram instituídas com a finalidade de proteger e melhorar as condições da mulher na hora do parto.

No ano de 2017, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo negou provimento a recurso de apelação, mantendo a decisão do Juiz de primeira instância da Comarca de Boituva, cujo teor determinava que:

Direito ao parto humanizado é direito fundamental. Direito da apelada à assistência digna e respeitosa durante o parto que não foi observado. As mulheres tem pleno direito à proteção no parto e de não serem vítimas de nenhuma forma de violência ou discriminação.³³⁹

³³⁶ SANTA CATARINA (Estado). **Lei nº 17.097, de 17 de Janeiro de 2017**. Dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado de Santa Catarina. Disponível em:

<http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2017/17097_2017_lei.html>. Acesso em: 02 fev. 2018.

³³⁷ BRASIL. **Projeto de Lei nº 7.663 de 2014**. Dispõe sobre a humanização da assistência à mulher e ao neonato durante o ciclo gravídico-puerperal e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1257785&filename=PL+7633/2014>. Acesso em: 02 fev. 2018.

³³⁸ BRASIL. **Portaria nº 1.459, de 24 de Junho de 2011**. Institui No Âmbito Do Sistema Único De Saúde - SUS - A Rede Cegonha. Disponível em:

<http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt1459_24_06_2011.html>.

Acesso em: 02 fev. 2018.

³³⁹ RESPONSABILIDADE CIVIL – DANO MORAL - VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA. Direito ao parto humanizado é direito fundamental. Direito da apelada à assistência digna e respeitosa durante o parto que não foi observado. As mulheres tem pleno direito à proteção no parto e de não serem vítimas de

Diante dos diversos respaldos legais que a violência obstétrica possui no ordenamento jurídico brasileiro, apenas duas leis trazem a tipificação concreta dessa violência. Como será visto a seguir, o Brasil possui um alto índice de violência obstétrica em seus hospitais, portanto é de extrema importância a divulgação desses meios de violência contra a mulher, para que aumente cada vez mais a possibilidade de ação do Estado em face a essas violações.

3.9.7 ESTATÍSTICAS

Pesquisa realizada em 2010 pela Fundação Perseu Abramo indica que uma em cada quatro mulheres sofre violência obstétrica no Brasil ³⁴⁰. Dentre essas violências, destaca-se:

[...] exame de toque doloroso (10%), negativa para alívio da dor (10%), não explicação para procedimentos adotados (9%), gritos de profissionais ao ser atendida (9%), negativa de atendimento (8%) e xingamentos ou humilhações (7%). ³⁴¹

Em outra pesquisa, realizada no Brasil entre os meses de março e abril de 2012, dentre as duas mil mulheres - média de idade de 20 e 35 anos - entrevistadas, metade delas se mostrou insatisfeita com o atendimento hospitalar e médico

nenhuma forma de violência ou discriminação. Privação do direito à acompanhante durante todo o período de trabalho de parto. Ofensas verbais. Contato com filho negado após o nascimento deste. Abalo psicológico in re ipsa. Recomendação da OMS de prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde. Prova testemunhal consistente e uniforme acerca do tratamento desumano suportado pela parturiente. Cada parturiente deve ter respeitada a sua situação, não cabendo a generalização pretendida pelo hospital réu, que, inclusive, teria que estar preparado para enfrentar situações como a ocorrida no caso dos autos. Paciente que ficou doze horas em trabalho de parto, para só então ser encaminhada a procedimento cesáreo. Apelada que teve ignorada a proporção e dimensão de suas dores. O parto não é um momento de "dor necessária". Dano moral mantido. Quantum bem fixado, em razão da dimensão do dano e das consequências advindas. Sentença mantida. Apelo improvido. BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Recurso de Apelação nº 0001314-07.2015.8.26.0082. Relator Doutor Fábio Potestá. 11 out. 2017.

³⁴⁰ FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **Violência no Parto**: na hora de fazer não gritou. 25 de Março de 2013. Disponível em:

<<https://fpabramo.org.br/2013/03/25/violencia-no-parto-na-hora-de-fazer-nao-gritou/>>.

Acesso em: 02 fev. 2018.

³⁴¹ SOARES, Bruno Porto. **Violência obstétrica e suas implicações**. Revista Norte Mineira de Enfermagem. Minas Gerais, ed. 4, 2014, p. 2.

recebido para o nascimento do filho.³⁴² A insegurança e o medo na hora do parto foram os sentimentos mais relatados e 103% das mulheres relataram a presença de desrespeito na hora do tratamento.

Ainda na mesma pesquisa, foi constatado que pelo menos 75% das mortes infantis e maternas poderiam ter sido evitadas com uma maior atenção aos cuidados à mulher não só na hora do parto, mas principalmente.

Além disso, foi também constatado que grande parte das mulheres que sofreu algum tipo de violência no hospital realizou o parto por meio cirúrgico. A Agência Nacional de Saúde Suplementar emitiu em 2015 uma Declaração para estimular a escolha do parto-normal no Brasil. De acordo com essa Declaração:

A cesariana amplia em 120 a probabilidade de problemas respiratórios para o recém-nascido e triplica o risco de morte da mãe. Cerca de 25% dos óbitos neonatais³⁴³ e 16% dos óbitos infantis no Brasil estão relacionados à prematuridade. As mães também ficam sujeitas a complicações como: perda de maior volume de sangue, infecções puerperais e acidentes anestésicos.³⁴⁴

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a taxa de cesárea de um país não deve ultrapassar 15% do total de partos realizados. No ano de 2012, foi constatado que 53,7% dos partos no Brasil foram cesáreas.³⁴⁵

Diante desses dados, conclui-se que o Brasil é o líder disparado de cesáreas no mundo. E se a taxa de violência obstétrica é maior nos partos realizados por meio cirúrgico, o índice de frequência dessa violência não teria como ser baixo.

Nessas pesquisas, a maioria das mulheres entrevistadas se refere à violência sofrida no nascimento de seu primeiro filho, justamente por nunca terem passado por essa experiência antes, e conseqüentemente não saberem se defender de

³⁴² FRANZON, Ana Carolina Arruda; SENA, Ligia Moreiras. **A avaliação das mulheres sobre os cuidados recebidos durante internação para o parto e nascimento**. Maio de 2012. Disponível em: <https://apublica.org/wp-content/uploads/2013/03/Divulga%C3%A7%C3%A3o-dos-resultados_-_Apresenta%C3%A7%C3%A3o_Diagramada_Vers%C3%A3o-final.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2018.

³⁴³ Relativo ao recém-nascido (neonato), especialmente no primeiro mês após o nascimento. Que pode acontecer nas 04 primeiras semanas de vida ou que acomete alguém durante suas primeiras semanas de vida. NEONATAL. In: Dicio. 2009. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/neonatal/>>. Acesso em: 20 jan. 2018.

³⁴⁴ AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. **Estímulo ao parto-normal**: Organização de atenção ao pré-natal, parto e nascimento. 06 de Junho de 2015. Disponível em: <http://www.ans.gov.br/images/Parto_RN368_julho_2015_final.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2018.

³⁴⁵ UNIVERSIDADE ABERTA DO SUS. **Declaração da OMS sobre taxas de cesáreas**. 10 de abril de 2015. Disponível em: <<https://www.unasus.gov.br/noticia/declaracao-da-oms-sobre-taxas-de-cesareas>>. Acesso em: 03 fev. 2018.

qualquer violação ao seu direito. Portanto, a divulgação desses fatos, a fim de mostrar que essa é uma violência real, comum e frequente, é de suma importância para que haja uma redução da prática da violência obstétrica nos hospitais brasileiros.

3.9.8 DEPOIMENTOS

Por mais que a divulgação da violência obstétrica ainda seja muito pequena no Brasil, algumas mulheres não ficaram caladas e prestaram depoimentos contando sobre as violações que sofreram na hora do parto. A médica Luciana Pereira Barboza realizou no ano de 2016 um trabalho sobre o sofrimento das gestantes no Brasil. Nesse trabalho, entrevistou diversas mulheres vítimas da violência obstétrica que prestaram depoimentos sobre os maus tratos recebidos nos hospitais brasileiros. Uma das entrevistadas relatou o seguinte:

O médico disse que era prá mim só fazer força, já só prá ter o nenê. Eu não tava conseguindo fazer força, não tava, e aí a hora que eu tava quase desmaiando, passando mal, eles vieram e aplicaram um soro ni mim aí eu reanimei e aí fiz força, e nasceu. [...] Falaram que me amarraram prá mim não poder levantar, né? Eu tava levantando prá poder ter força prá ter o nenê. [...] Eu achei que não era necessário, eu não gostei nada. Eu achei um absurdo. Mas eu não perguntei por que eles tavam me amarrando, não, fiquei quieta. Quem amarrou foi o médico, e as enfermeiras. Ah! Eles eram muito estúpidos.³⁴⁶

O exame de toque é um procedimento realizado para verificar a dilatação do colo do útero.³⁴⁷ Porém, muitas mulheres se queixam de muita dor nessa hora, e a maioria dos médicos - muitas vezes por questão de discriminação quanto ao gênero feminino - acaba não tendo paciência para lidar com a situação de forma civilizada. Outra entrevistada relata:

³⁴⁶ BARBOZA, Luciana Pereira; MOTA, Alessivânia. **Violência obstétrica**: vivências de sofrimento entre gestantes do Brasil. Revista Psicologia, Diversidade e Saúde. Volume 05, n.1, 2016, p. 123.

³⁴⁷ CIELLO, Cariny, et.al. **Violência Obstétrica**: Parirás com dor. 2012, p. 96. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/comissoes/documentos/SSCEPI/DOC%20VCM%20367.pdf>>. Acesso em: 03 fev. 2018.

O médico veio fazer toque em mim, e ainda me chamou de ignorante, porque eu tava sentindo muita dor e ele pediu prá mim abrir a perna e eu não tava aguentando, aí eu pedi para ele esperar e ele me chamou de ignorante, estúpida. Eu respondi ele e perguntei se ele tava ali para atender ou criticar as pessoas que tava ali, as paciente. Ele ficou quieto e saiu.³⁴⁸

Essa violência, além de tudo, não parte só dos médicos. Muitas vezes as próprias enfermeiras ou ajudantes do hospital acabam aproveitando a situação para faltarem com respeito à mulher. Da mesma forma assegura uma entrevistada:

Tinha uma mulher lá do preparo, do pré-parto lá, preparando as mulheres, falou na minha cara: “você não acha que está velha demais não, pra estar parindo?” Falou na minha cara. Falou que eu estava velha pra estar parindo. Eu falei: “não, eu não sou velha. Eu só estou maltratada”; falei pra ela. E ela lá menina, e eu com dor e ela: “se você não calar a boca...” que se eu começasse a gritar que ela ia embora e ia deixar eu lá gritando”. “Eu acho que o maltrato, tratam você como se você... Você já tá ali numa situação constrangedora, né, e assim, a pessoa falar grosso com você, falar grossa, de repente por ela estar com raiva de alguma coisa, ela vim te aplicar uma injeção e te aplicar de qualquer jeito. Eu acho que isso é uma violência, entendeu, dentro da saúde.³⁴⁹

A falta de informação muitas vezes acaba gerando medo e insegurança nas mulheres na hora do parto. Muitos médicos se negam a responder perguntas de suas pacientes, deixando-as apreensivas:

Dos médicos, é difícil saber qualquer coisa deles, parece que a doença não é no nosso corpo, mas que é só deles, só eles podem saber, a gente quer conversar, saber direito as coisas, que é que a gente tem, os exames que fez ou que vai fazer, mas mesmo perguntando eles não respondem, estão sempre com muita pressa.³⁵⁰

O constrangimento também é muito comum no relato das mulheres que sofreram algum tipo de violência na hora do parto, ainda mais quando os exames ginecológicos são realizados em salas compartilhadas, como relata a próxima entrevistada:

[...] Quando a gente chega aqui, se a gente vem deitada, com aquela dor horrível para ganhar, com dilatação, eles simplesmente botam um pano na gente e colocam as luvas e fazem exame de toque, mas depois não, na sala [pré-parto] onde ficam umas quantas [mulheres], eles simplesmente tiram o lençol de cima da gente e fazem o exame de toque, é desagradável porque

³⁴⁸ BARBOZA, op. cit., p. 124.

³⁴⁹ Idem.

³⁵⁰ Ibid., p. 125.

não passa uma, duas pessoas ali, fica todo mundo olhando, a gente se sente mal, não tem como a gente se sentir bem, a gente está descoberta e eles fazendo exame de toque, todo mundo passando e vendo, então é desagradável [...] tem uma cortina que dá para colocar, porque é horrível estar ali fazendo exame de toque e todo mundo olhando... é um só que faz o toque, mas fica uns quantos em volta [...]³⁵¹

É muito frequente o uso da episiotomia para facilitar a saída do feto na hora do parto. A apresentadora Bela Gil publicou em 2017 um vídeo na internet sobre como esse procedimento acabou com a sua vida sexual por um ano.³⁵² Em 2012, foi realizado o documentário brasileiro “Violência Obstétrica - a voz das brasileiras”³⁵³ que ficou muito conhecido, devido aos diversos depoimentos e relatos chocantes de mulheres que sofreram algum tipo de violência na hora do parto. A antropóloga Mariana Marques Pulhez realizou em 2013 um trabalho sobre a violência obstétrica, onde destacou algumas falas desse vídeo³⁵⁴:

[A episiotomia] me causou durante uns bons meses desconforto físico, ela inflamou, infeccionou...e [desconforto] psicológico...eu me sentia estranha, eu não gostava que meu marido encostasse naquela região. Ficou sensível...quando muda o tempo, até hoje eu sinto pinicar onde eu levei os pontos. Então me afetou bastante essa episiotomia. Eu me senti violada, violentada. Eu falo que, quando eu leio algum relato de violência sexual, como a vítima se sente depois, eu consigo traçar um paralelo...”³⁵⁵

“Me senti ser tratada como um lixo... Senti uma dor que parece que vai te rasgar por dentro, né?, por causa da ocitocina...ahn...e ainda assim é mutilada [pela episiotomia]? É normal?”³⁵⁶

“... saiu todo mundo, eu fiquei sozinha de perna amarrada, aberta. Sozinha, como se eu fosse assim um subproduto... Levaram minha filha sem me dar nenhuma explicação, levaram meu marido pra longe de mim e me deixaram lá.”³⁵⁷

³⁵¹ Ibid., p. 126.

³⁵² **A EPISIOTOMIA** arruinou minha vida sexual por um ano. Bela Gil. 18 de Janeiro de 2017. 10 min. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xmCSa_JBUUo>.

Acesso em: 03 fev. 2018.

³⁵³ **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA** - A voz das brasileiras. Produzido por Bianca Zorzam, Ligia Moreiras Sena, Ana Carolina Franzone, Kalu Brum e Armando Rapchan. 2012. 51 min. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=eg0uvonF25M>>. Acesso em: 03 fev. 2018.

³⁵⁴ PULHEZ, Mariana Marques. “**Parem a violência obstétrica**”: a construção das noções de ‘violência’ e ‘vítima’ nas experiências de parto. RBSE – Revista Brasileira de Sociologia da Emoção, v. 12, n. 35, Agosto de 2013, pp. 544-564.

³⁵⁵ Ibid., p. 549.

³⁵⁶ Idem.

³⁵⁷ Idem.

“Eu me senti desrespeitada... Depois de muito tempo me caiu a ficha do quanto eu fui violentada.”³⁵⁸

É fato, portanto, que o atendimento desumanizado e totalmente degradante à mulher grávida é frequente e vem traumatizando milhares de mulheres não só no Brasil, mas no mundo todo. Assim como essas mulheres, todas as que se sentiram violadas e/ou desrespeitadas em algum momento de sua gestação devem relatar e denunciar os maus tratos, não só porque é seu direito ser tratada de forma digna, mas também para evitar que mais mulheres venham a passar por isso, e conseqüentemente colaborar com o aumento, cada vez maior, da humanização dos partos pelo mundo.

3.9.9 PARTO HUMANIZADO

A humanização foi um termo atribuído pelo Ministério da Saúde ao “Programa de Pré-Natal e Nascimento”, instituído em 2000, pela Portaria nº569, a fim de melhorar as condições de atendimento à mulher pelo profissional de saúde.³⁵⁹ A portaria reforça que “o acesso das gestantes e recém-nascidos a atendimento digno e de qualidade no decorrer da gestação, parto, período neonatal e puerpério são direitos inalienáveis da cidadania”.³⁶⁰

No vernáculo, é possível encontrar a definição de parto humanizado como:

Parto em que a vontade da gestante é respeitada, suas decisões são levadas em conta no momento do seu parto, apenas os procedimentos e intervenções médicas aprovadas pela gestante devem ser realizados, sendo a evolução fisiológica priorizada em detrimento de intervenções cirúrgicas.

³⁶¹

³⁵⁸ Ibid., p. 550.

³⁵⁹ CASTRO, Jamile Claro de; CLAPIS, Maria José. **Parto humanizado na percepção das enfermeiras obstétricas envolvidas com a assistência ao parto**. Revista Latino- Americana de Enfermagem. Vol. 13, n. 6, Nov - Dez 2005, p. 961.

³⁶⁰ BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº 569, de 1º de Julho de 2000**. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2000/prt0569_01_06_2000_rep.html>.

Acesso em: 02 fev. 2018.

³⁶¹ PARTO HUMANIZADO. In: Dicio. **Dicionário online Português**. 2009-2018. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/parto-humanizado/>>. Acesso em: 20 jan. 2018.

O verbo humanizar significa atribuir um caráter humano, conceder uma condição humana a algo, tornar benévolo, civilizar.³⁶²

Diante do grande número de violências e intervenções médicas desnecessárias sofridas pelas mulheres, cada vez mais cresce a ideia de um atendimento sem violências, respeitando os interesses, direitos e necessidades pessoais da mulher, a ideia de um parto com amor. Segundo Alessandra Mabuchi, por meio da assistência médica, o médico deve tentar resgatar o contato humano, ouvir, acolher e explicar, criando um verdadeiro vínculo com a sua paciente.³⁶³

Em 1993, foi criada a organização REHUNA³⁶⁴ (Rede pela Humanização do Parto e Nascimento) com o objetivo de disseminar pelo Brasil as práticas necessárias na assistência ao parto, diminuindo dessa forma as intervenções excessivas e desnecessárias por parte dos profissionais da saúde.

Em um dossiê publicado no site do Senado, o parto humanizado é caracterizado:

A humanização da assistência, nas suas muitas versões, expressa uma mudança na compreensão do parto como experiência humana e, para quem o assiste, uma mudança no “que fazer” diante do sofrimento do outro humano. No caso, trata-se do sofrimento da outra, de uma mulher. O modelo anterior da assistência médica, tutelada pela Igreja Católica, descrevia o sofrimento no parto como desígnio divino, pena pelo pecado original, sendo dificultado e mesmo ilegalizado qualquer apoio que aliviasse os riscos e dores do parto. A obstetria médica passa a reivindicar seu papel de resgatadora das mulheres, trazendo: uma preocupação humanitária de resolver o problema da parturição sem dor, revogando assim a sentença do Paraíso, iníqua e inverídica, com que há longos séculos a tradição vem atribulando a hora bendita da maternidade.³⁶⁵

Diante desse panorama, o parto deixa de ser uma situação patológica e passa a ser considerado um acontecimento biológico, tendo a mulher como protagonista.³⁶⁶ Assim como nos tempos antigos, o parto humanizado devolve à mulher o papel principal, não mais passivo, mas completamente ativo, com liberdade

³⁶² HUMANIZAR. In: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 5 ed. Curitiba: Positivo, 2010, p. 1111.

³⁶³ MABUCHI, Alessandra dos Santos; FUSTINONI, Suzete Maria. **O significado dado pelo profissional de saúde para trabalho de parto e parto humanizado**. Acta Paulista de Enfermagem, São Paulo, vol. 21, n. 3, 2008, p. 421.

³⁶⁴ REHUNA - **Rede Pela Humanização do Parto e do Nascimento**. 1993. Disponível em: <<http://www.rehuna.org.br/index.php/quem-somos>>. Acesso em: 04 fev. 2018.

³⁶⁵ CIELLO, Cariny, et. al. **Violência Obstétrica**: Parirás com dor, 2012, p. 10. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/comissoes/documentos/SSCEPI/DOC%20VCM%20367.pdf>>. Acesso em: 03 fev. 2018.

³⁶⁶ Ibid., p.11.

de escolha e de tomada de decisão, de forma a amenizar ao máximo o seu sofrimento.

Entretanto, o parto humanizado acabou trazendo ao âmbito médico certa limitação, pois esse protagonismo da mulher em algumas situações acaba se sobrepondo às indicações médicas.

Alguns dos exemplos dessa situação são o “parto domiciliar” e o “parto na água”, que estão se tornando cada vez mais comuns no Brasil. Segundo Gloria Leifer, esses tipos de parto são contra-indicados em mulheres que possuem gravidez de alto risco e devem estar em um centro hospitalar, com todos os serviços de emergência disponíveis.³⁶⁷

É justamente diante dessas situações de risco que se encontram os limites do parto humanizado frente à autoridade médica, vez que os profissionais da saúde são levados a encarar esse desafio de cumprir com as normas da obstetrícia e tentar da melhor forma conciliá-los com os pedidos e preferências de cada paciente, não contrariando o protagonismo da mulher na hora do parto.

Com todos os inúmeros desafios e situações com as quais os médicos se deparam no dia a dia da obstetrícia, é necessária a disposição de uma equipe de profissionais da saúde totalmente preparada, a fim de amenizar da melhor forma o sofrimento da mulher e de seu filho. Nesse panorama, o papel das “doulas” passa a ser excepcional na marcha para o desenvolvimento e progresso do parto humanizado no Brasil.

3.9.10 AUXÍLIO DAS ENFERMEIRAS E AS “DOULAS”

Nos últimos anos, os médicos vêm sendo submetidos a intensas jornadas de trabalho nos hospitais, tendo que atender inúmeros pacientes ao mesmo tempo. De acordo com um artigo publicado no site “Cadernos de Saúde Pública” pela Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, do Rio de Janeiro:

³⁶⁷ LEIFER, Gloria. **Enfermagem Obstétrica**. 11 ed. ELSEVIER: Amsterdã, 2009, s/p. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=D4oeDQAAQBAJ&printsec=frontcover&dq=enfermagem+obst%C3%A9trica&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKewiWtLKJ7KXZAhVDOZAKHWWBBHQQ6AEINTAC#v=onepage&q=enfermagem%20obst%C3%A9trica&f=false>>. Acesso em: 05 fev. 2018.

No Brasil, na área da saúde, grandes mudanças atingiram os serviços privados (lucrativos e não lucrativos) e públicos (estatais) que passaram a adotar novas tecnologias e novos modelos de organização do trabalho. O hospital converteu-se no espaço privilegiado para implementação de novos modelos de organização do trabalho. Neste processo, os médicos foram submetidos às mesmas regras impostas aos demais trabalhadores de qualquer empresa capitalista: instabilidade e precarização do contrato de trabalho, ritmo intenso e jornadas de trabalho prolongadas, redução da remuneração e perda do controle de sua atividade. Somem-se a estes aspectos, as especificidades e particularidades do trabalho médico: aliviar a dor e o sofrimento e ter a morte como situação rotineira.³⁶⁸

Com toda essa carga de trabalho, fica difícil para o médico dar a total e devida atenção a cada um de seus pacientes. Diante disso, a presença do profissional de enfermagem e das “doulas” na assistência à mulher, desde o período pré até o pós-natal, traz uma significativa amenização no sofrimento da gestante.

Em relação às suas funções, o profissional de enfermagem atua diretamente durante todo o processo de trabalho de parto da mulher:

[...] atua no pré-natal por meio de consulta de enfermagem e de atividades em grupo, com o objetivo de garantir o bom desenvolvimento das gestações, prevenir riscos e identificar as clientes com maior probabilidade de apresentar intercorrências durante a gestação, promovendo a saúde da parturiente e do neonato através do diagnóstico e cuidados de enfermagem.³⁶⁹

Durante o trabalho de parto, o profissional de enfermagem também é encarregado de assistir à mulher, acompanhando a evolução do parto e repassando todas as informações necessárias à paciente, passando segurança e acalmando-a. No momento do nascimento, o profissional de enfermagem vai receber o recém-nascido envolvendo-o em um campo aquecido e colocando-o no colo da mãe.³⁷⁰ Já no período pós-natal, o profissional de enfermagem terá a função de auxiliar a mulher psicológica e fisicamente, ajudando-a a enfrentar todos os problemas que podem vir a ocorrer como consequência do parto.³⁷¹

³⁶⁸ SOBRINHO, Carlito Lopes Nascimento et. al. **Condições de trabalho e saúde mental dos médicos de Salvador, Bahia, Brasil**. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, vol.22 n.1, jan, 2006, p. 132.

³⁶⁹ MARQUE, Flavia Carvalho, et. al. **A percepção da equipe de enfermagem sobre humanização do parto e nascimento**. Revista de Enfermagem. Escola Anna Nery. Vol.10, n.3, 2006, p. 441,

³⁷⁰ Idem.

³⁷¹ Ibid., p. 442.

Ao longo de todo esse processo, o profissional de enfermagem deve tentar ao máximo valorizar as necessidades da mulher e de seus familiares, traçando um vínculo com todos os envolvidos, reconhecendo o momento do parto como um momento único, natural e principalmente, da mulher.³⁷² Segundo um artigo publicado pela Revista da Rede de Enfermagem do Nordeste, a assistência da enfermeira obstetra no trabalho de parto pode reduzir significativamente o número de intervenções desnecessárias à mulher, vez que acompanhou de perto todos os acontecimentos e necessidades da paciente desde o período pré-natal.³⁷³

Juntamente com as enfermeiras, atuam também as “doulas”, que possuem um papel indispensável quando o assunto é parto humanizado. A palavra “doula” somente passou a ser reconhecida nos últimos anos, mas desde a antiguidade, as gestantes recebiam apoio e companhia de outras mulheres na hora do parto.³⁷⁴

É uma palavra usada para definir as mulheres “[...] treinadas e com experiência em nascimentos, que proveem suporte físico, emocional e informacional à mulher e sua família durante o trabalho de parto, parto e pós-parto”.³⁷⁵ Além de diminuir significativamente o número de intervenções cesarianas:

[...] a presença de uma doula é bastante apropriada, visto que ela oferece suporte físico e emocional à parturiente, transmitindo confiança, segurança e suporte afetivo, físico e emocional. Ao longo do trabalho de parto, essa profissional ajuda a gestante a encontrar as melhores posições, sugere métodos para aliviar as dores, entre eles banhos e massagens, e ainda auxilia e orienta o acompanhante.³⁷⁶

O papel das doulas é menos técnico do que das enfermeiras. O suporte psicológico dado através de massagens para aliviar a dor, a ajuda na realização de exercícios para facilitar o parto e gestos como simplesmente segurar a mão da gestante são de extrema importância para a diminuição do sofrimento na hora do parto.³⁷⁷ Após o momento do parto, as doulas também podem auxiliar a mãe a dar o

³⁷² Idem.

³⁷³ SILVA, Michelle Gonçalves da, et. al. **Violência obstétrica na visão das enfermeiras obstetras**. Revista da Rede de Enfermagem do Nordeste. Volume15, n. 4, jul-ago, 2014, p. 722.

³⁷⁴ FADYNHA. **A doula no parto**: o papel da acompanhante de parto especialmente treinada para oferecer apoio contínuo, físico e emocional à parturiente. São Paulo: Ground, 2003, p. 9.

³⁷⁵ Idem.

³⁷⁶ CIELLO, Cariny, op. cit., p. 147.

³⁷⁷ FADYNHA, op. cit., p. 21.

primeiro banho em seu filho, vestir a primeira roupa, auxiliando e dando todo o suporte necessário.³⁷⁸

A fim de melhorar a qualidade da assistência médica, em Fevereiro de 2014, na cidade de Blumenau/SC foi promulgada a Lei Municipal nº 7946/2014 que obriga as “[...] maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, a permitirem a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto, sempre que solicitada pela parturiente”.³⁷⁹

Diante desse compromisso com a disseminação do parto humanizado, os médicos, as enfermeiras e as doulas, portanto, fazem parte de uma equipe preparada para viabilizar à gestante uma assistência totalmente digna, reforçando o fato de que o parto é um momento que pertence à mulher, de forma que todos ao seu redor devem trabalhar para que as suas necessidades e escolhas sejam respeitadas e executadas, sem nenhuma violação a qualquer um de seus direitos.

³⁷⁸ Ibid., p. 43.

³⁷⁹ BRASIL. **Lei nº 7.946, de 06 de Fevereiro de 2014.** Dispõe Sobre A Presença De "Doulas" Durante O Parto, Nas Maternidades Situadas No Município De Blumenau. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/b/blumenau/lei-ordinaria/2014/795/7946/lei-ordinaria-n-7946-2014-dispoe-sobre-a-presenca-de-doulas-durante-o-parto-nas-maternidades-situadas-no-municipio-de-blumenau>>. Acesso em: 05 fev. 2018.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da realização dessa Monografia, inicialmente foi possível examinar detalhadamente o conceito de tratamento desumano e degradante. A respeito disso, portanto, concluiu-se que o ordenamento jurídico brasileiro não possui uma definição direta do que é tratamento desumano e degradante. Para se chegar à conclusão de como se configura de fato o tratamento exposto, foi preciso se atentar às convenções internacionais, jurisprudências, declarações e leis infraconstitucionais que juntas puderam levar a um entendimento mais efetivo do significado dos termos, quando usados na análise de um caso concreto.

Foram analisadas, portanto, as legislações nacionais como a Lei 13.010/2014, Lei da Palmada, e a sua definição sobre os tratamentos desumano e degradante, juntamente com a Lei 9.445/1997 que tipifica o crime de tortura. Essas tipificações analisadas concomitantemente com as doutrinas apresentadas, puderam proporcionar um entendimento aprofundado sobre o conceito desses tratamentos.

Diante disso, foi possível também a determinação dos elementos estruturais que caracterizam o tratamento desumano e degradante. Nesse âmbito, chegou-se à conclusão de que, de modo geral, o sofrimento - não qualquer sofrimento, mas apenas aquele que gere a necessidade de uma tutela estatal - da vítima é fator determinante, e, portanto, o denominador comum dentre todos os conceitos de tratamento desumano e degradante. Desse modo, tanto no que se refere à integridade quanto no que tange à honra da vítima, é ele o principal elemento estrutural, é a condição sem a qual (*“conditio sine qua non”*), os tratamentos (seja desumano, seja degradante) inexistem.

Para contextualizar a evolução histórica do significado do tratamento supracitado, foram demonstrados os diversos acontecimentos históricos que construíram aos poucos a distinção entre a dignidade da pessoa humana e o tratamento desumano e degradante. Apesar da dificuldade em definir o que de fato configura a dignidade da pessoa humana, foi possível constatar que é possível detectar a sua existência, visto que são perceptíveis os momentos em que esse princípio é violado. Porém, foi só a partir do Iluminismo e da Revolução Francesa, em meados de 1789, que o conceito deixou um pouco de lado o seu teor político e

religioso e passou a focar mais no bem-estar físico e moral do homem especificadamente.

O contexto histórico se desenrolou a partir da Grécia Antiga, quando a obra de Sófocles, “Antígona”, demonstrou a primeira manifestação da existência de uma lei natural, superior ao homem.

Foi possível constatar o surgimento do Estado através dos pensamentos de Hobbes, sobre o contrato social. Segundo Hobbes, o estado de natureza do ser humano é o estado de guerra. Antes da existência de qualquer ente regulador na sociedade, o homem se encontrava naturalmente como um ser violento. Para sobreviver, portanto, precisava lutar pela sua comida e pelo seu território. Era a famosa guerra de “todos contra todos”.

Com o tempo, a vida sem garantias e sem justiça levou o homem a realizar um contrato social, onde cada indivíduo renuncia a parte de sua liberdade individual, em troca de uma liberdade geral. Além disso, um soberano (eleito pelo povo) iria regular as relações sociais, soberano esse que representava todos os demais indivíduos. Assim surgiu a ideia de soberania.

Diante desse contexto, foi possível chegar à conclusão de que a história da violência remete aos primórdios da humanidade. Um a ser citado foi a Lei de Talião, elaborada em 1772 A.C., na antiga Babilônia, que trazia a famosa frase, “olho por olho, dente por dente”.

Depois disso, iniciou-se a Idade Média, com o protagonismo dos Inquisidores da Igreja Católica, quando foram demonstradas todas as crueldades e atrocidades realizadas na chamada “Idade das Trevas”, com a finalidade de disseminar a religião pelo mundo. Nessa época, a tortura passou a ser vista como um instrumento para se chegar à verdade real e a violência tornou-se rotineira e frequente em praticamente todos os âmbitos civis.

Na Idade Moderna, foi possível o estudo dos relatos de escravos e de todos os maus-tratos pelos quais eles passavam não só nos feudos, mas também nos tráficos que transportavam os negros dos seus países, para serem explorados no Brasil. Foram também relatados os instrumentos utilizados para punição dos escravos, como o “tronco”, o “chicote”, a “máscara de flandres”, dentre outros.

Foi nessa época que o regime absolutista se disseminou por grande parte da Europa, trazendo consigo uma ditadura em que o rei tinha o poder supremo e divino, e qualquer atrocidade que cometia era legitimada pelo povo. Como foi visto, foi em

torno dessa época, mais precisamente em 1532, que o historiador Nicolau Maquiavel teve publicada a sua prestigiada obra “O Príncipe”. Nessa obra, Maquiavel trouxe a ideia de um rei absoluto, que detinha o poder completo de uma nação. Com a sua famosa frase “os fins justificam os meios”, ele afirmava que um governante pode e deve fazer de tudo para se manter no poder, mesmo que para isso ele tenha que ser temido pelo seu povo.

Em 1791, na França, a guilhotina se tornou o símbolo da morte igual para todos, de forma que ninguém mais sofreria mais ou menos, de acordo com a sua condição financeira. Demonstrou um significativo passo em direção ao respeito à dignidade da pessoa humana.

A partir deste fato, a punição passou a se relacionar com o estudo do criminoso, e assim, com a possibilidade de uma pena que torne o agente uma pessoa melhor, a pena educativa. Nesse contexto, surgiu então no Brasil o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena. Eram enviados aqueles que não se encaixavam no estereótipo social e, portanto, não pertenciam à sociedade e deveriam ser isolados. Pesquisou-se no texto os diversos relatos de funcionários do local e até mesmo de vítimas que tiveram o completo desprazer de serem pacientes desse Hospital Psiquiátrico.

Na modernidade a violência internalizada, psicológica, invisível e oculta foi marcante para a sociedade. Não mais a violência externalizada por espetáculos e nem com a finalidade de aliviar a alma do agressor, mas sim aquela que se dissemina pelo povo, como uma infecção, causando um terror geral, porém silencioso.

Em meados do Século XX, tomaram parte do cenário os grandes acontecimentos de âmbito mundial que mudaram por completo o rumo dos direitos humanos. As duas Guerras Mundiais, o Nazismo, o Stalinismo, os ataques terroristas, a Chacina do Carandirú, a Ditadura Militar, dentre outros, representaram alguns dos motivos que levaram à criação, em 1945, da Organização das Nações Unidas, com a finalidade de unir os países para trazer a paz mundial e o respeito aos direitos do homem.

Na segunda parte da Pesquisa, foi possível uma análise mais aprofundada a respeito da violência. Por mais simples e clara que essa palavra possa ser, a violência traz consigo uma profundidade de sentidos e de expressões, que podem ir de um xingamento verbal à eclosão de uma guerra mundial.

Diante da demonstração de todas as diversas formas de violência tratadas na segunda parte do Trabalho, como a violência patrimonial, a violência física, psicológica foi possível concluir que cada uma dessas formas podem acontecer em diversos contextos do dia a dia. Dentre os contextos analisados, foi citada a violência que acontece no trabalho, a violência no trânsito, a violência na escola (o *bullying*, na maioria dos casos), a violência política, a violência contra o negro, a xenofobia, a violência contra a mulher, dentre outros.

Com ênfase na violência contra a mulher, realizou-se também um estudo sobre como as legislações pelo mundo tutelam tal violência. Dentre as citadas, estão o “Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher”, que reforça o mecanismo de proteção e de promoção dos direitos da mulher; o “Protocolo de Maputo”, que determina que os Estados devem garantir às mulheres o acesso à educação, saúde e informação, dentre outros.

Por fim, nos últimos tópicos da Monografia, foi realizada uma pesquisa a respeito da violência obstétrica. A respeito de seu conceito, foi concluído que é uma violência definida pelos atos realizados por profissionais da saúde à parturiente, nos casos em que a mulher, em trabalho de parto, recebe tratamento por meio de danos e maus tratos; quando os médicos e enfermeiras se negam a informar à parturiente qualquer dúvida que ela venha a ter; quando não há o consentimento esclarecido, nem a possibilidade de recusa a determinados procedimentos cirúrgicos realizados durante o parto; quando os funcionários do hospital impedem a permanência de um acompanhante na unidade obstétrica; quando são violados os direitos de dignidade, liberdade, autonomia, não coerção e respeito à mulher, dentre outros.

Além do contexto histórico, que destacou o longo caminho que a mulher já percorreu e ainda percorre na luta por seus direitos na sociedade, este Trabalho também permitiu a classificação dos tipos de violência obstétrica, à luz da Medicina. Conforme constatado, a violência obstétrica pode se mostrar por meio de maus-tratos à mulher, sejam eles físicos (inclui a não utilização de medicação analgésica quando tecnicamente indicada, até o abuso sexual), psicológicos (abandono, negligência na assistência, discriminação social, restrição alimentar e hídrica e até agressões por meios eletrônicos) ou verbais (tratamento grosseiro, ameaças, reprimendas, gritos, humilhação intencional). Aqui também se enquadram a violência institucional e a material.

Dentro do tópico a respeito dos elementos estruturais que compõem a violência obstétrica, destacou-se a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 1996, que categorizou os procedimentos que devem ou não ser realizados não só na hora do parto, mas também no período pré e pós - natal. O principal objetivo desse tópico foi concluir que tendo ciência de seus direitos fundamentais e de quais práticas realmente devem ser realizadas - nos períodos pré e pós - natal e não apenas na hora do parto - fica muito mais fácil para a mulher distinguir um procedimento médico normal de um procedimento médico que caracterize a violência obstétrica.

No âmbito internacional, foram abordadas as legislações da Venezuela (Lei Orgânica sobre o Direito das Mulheres para uma Vida Livre de Violência) e da Argentina (Lei de proteção abrangente para prevenir, punir e erradicar a violência contra mulheres em áreas onde desenvolvem suas relações interpessoais) que foram as pioneiras a respeito da proibição da violência obstétrica em seus países.

Já no âmbito nacional, constatou-se que são diversos os projetos de lei existentes para a regulação da violência obstétrica, mas foi a Lei Municipal 3.363/2013, da cidade de Diadema, que trouxe para o ordenamento jurídico brasileiro a primeira tipificação da violência obstétrica.

Após análises estatísticas, foi possível a comprovação de que o Brasil se encontra como o maior realizador de cesáreas no mundo, com uma porcentagem de cerca de 45% maior do que a recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Segundo mostraram os dados, uma a cada quatro mulheres no Brasil sofrem violência obstétrica.

Juntando todas as circunstâncias e contextos que cada etapa do tema dessa Pesquisa possui, foi possível concluir que a violência obstétrica de fato é uma violação grave à integridade física, psicológica, à honra e à dignidade de uma mulher, e, portanto, uma solução para a diminuição desse acontecimento se mostrou imprescindível.

A nova perspectiva trazida pelo parto humanizado parece ser uma das soluções mais palpáveis e eficientes para a situação. Conforme exposto, com o auxílio das doulas e das enfermeiras, o médico consegue proporcionar à mulher um tratamento totalmente digno e sem intervenções desnecessárias, reduzindo assim, de forma significativa, a incidência de procedimentos que caracterizam a violência obstétrica.

Como preliminarmente estipulado, a realização desse trabalho viabilizou a possibilidade de se identificar e distinguir, de forma simples e clara, quais são e em que situações os procedimentos médicos podem caracterizar uma violação aos direitos da mulher.

Conforme foi demonstrado, a violência obstétrica é um problema grave, frequente - principalmente no Brasil - e configura um tratamento desumano e degradante, trazendo consequências algumas vezes até irreparáveis para a mulher. Diante dessa gravidade, fez-se urgente uma mudança no conceito de como o profissional da saúde deve realizar o atendimento à mulher, de forma a contribuir para reduzir ao máximo o sofrimento da mesma.

Para que haja uma diminuição dos maus tratos à mulher na hora do parto, é necessário que ocorra a difusão do direito ao parto humanizado, a fim de conscientizar também as mulheres, mas principalmente os profissionais de saúde. A sociedade em geral deve trabalhar para que se possa devolver à mulher a ideia de que o parto é um momento dela e de seu filho e que os profissionais de saúde ao seu redor têm a função não só apenas de realizar o parto, mas também de contribuir ao máximo para atender a todas as necessidades da única pessoa que pode e deve ser a protagonista na hora do parto: a mulher.

Ante o exposto, cumpre elencar algumas indagações necessárias à compreensão da violência obstétrica, diante do contexto sociopolítico e econômico brasileiro: Está clara a necessidade de um papel ativo da mulher na hora do parto, mas até que ponto o protagonismo da mulher deve prevalecer? Qual é o limite entre a intervenção médica e o protagonismo da mulher? Como o médico deve proceder quando a decisão da mulher pode vir a prejudicar a sua saúde ou a saúde de seu filho?

BIBLIOGRAFIA

- A EPISIOTOMIA** arruinou minha vida sexual por um ano. Bela Gil. 18 de Janeiro de 2017. 10 min. Disponível em:
<https://www.youtube.com/watch?v=xmCSa_JBUUo>.
- AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. **Estímulo ao parto-normal**: Organização de atenção ao pré-natal, parto e nascimento. 06 de Junho de 2015. Disponível em:
<http://www.ans.gov.br/images/Parto_RN368_julho_2015_final.pdf>.
- ALBERGARIA, Bruno. **A construção Histórica dos Estados Modernos (Absolutistas) no Mundo Ocidental**. Meritum: Revista de Direito da Universidade FUMEC, Belo Horizonte, volume 07, n. 1 - janeiro/junho de 2012.
- ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Direitos humanos e não violência**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- ALMEIDA, Maria da Graça Blaya (org). **A violência na sociedade contemporânea**. EDIPUCRS: Porto Alegre, 2010, prefácio. Disponível em:
<<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/violencia.pdf>>.
- ANDRADE, Briena Padilha. **Violência obstétrica**: a dor que cala. Anais do III Simpósio Gênero e Políticas Públicas, 27 a 29 de maio, Florianópolis, 2014.
- ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro**. São Paulo: Geração Editorial, 2013.
- ARENDT, Hannah. **Da Violência**. Trad. Maria Claudia Drummond. 1970. Disponível em:
<<http://pavio.net/download/textos/ARENDT,%20Hannah.%20Da%20Viol%C3%Aancia.pdf>>.
- ARGENTINA. **Lei 25.929 de 17 de Setembro de 2004**. Disponível em:
<<http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/95000-99999/98805/norma.htm>>.
- ARGENTINA. **Ley de protección integral para prevenir, sancionar y erradicar la violencia contra las mujeres en los ámbitos en que desarrollen sus relaciones interpersonales**. 11 de Março de 2009. Disponível em:
<https://www.oas.org/dil/esp/Ley_de_Proteccion_Integral_de_Mujeres_Argentina.pdf>.
- AVRAHAM, Milgran; ROZETT, Robert. **O holocausto**: as perguntas mais frequentes. Trad. Valter Zarenczanski, Jerusalem, 2012.
- BARBOZA, Luciana Pereira; MOTA, Alessivânia. **Violência obstétrica**: vivências de sofrimento entre gestantes do Brasil. Revista Psicologia, Diversidade e Saúde. Volume 5, n.1, 2016, p. 119-129.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Holocausto**. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: ZAHAR, 1998.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das Penas**. Trad. Torrieri Guimarães. São Paulo: Editora Martin Claret Ltda, 2006.

BESTER, Gisela Maria. **Cadernos de direito constitucional: parte II: Direito positivo constitucional**. Porto alegre: Síntese, 1999.

BESTER, Gisela Maria. **Direito Constitucional: Fundamentos Teóricos**. São Paulo, 2005.

BIO, Eliane. **O corpo no trabalho de parto**. São Paulo: Summus, 2015.

BOBBIO, Norberto; PASQUINO, Gianfranco; MATTEUCI, Nicola. **Dicionário de política**. 7 ed. Brasília: UnB, 1995.

BRASIL. Ato Institucional nº 5, de 13 de Dezembro de 1968. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. 13 de Dezembro de 1968. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm>.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra a Tortura ou Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes**. 09 de Setembro de 1975. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/DeclProtTortTrasCru.html>>.

BRASIL. **Convenção Internacional Contra a Tomada de Reféns de 18 de Dezembro de 1979**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/refens/refens.htm>>.

BRASIL. Constituição (1998). Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 05 de Outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

BRASIL. Decreto nº 40, de 15 de Fevereiro de 1991. Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. 15 de Fevereiro de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm>.

BRASIL. **Decreto nº 592, de 06 de Julho de 1992.** Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. 06 de Julho de 1992. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>.

BRASIL. **Decreto nº 1.973 de 1º de Agosto de 1996.** Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm>.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de Setembro de 2002.** Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm>.

BRASIL. **Decreto nº 5.639, de 26 de dezembro de 2005.** Promulga a Convenção Interamericana contra o Terrorismo, assinada em Barbados, em 03 de junho de 2002. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5639.htm>.

BRASIL. **Decreto nº 21.076, de 24 de Fevereiro de 1932.** Decreta o Código Eleitoral. Disponível em:
<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>>.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 4, de 1989.** Aprova o texto da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, aprovada por Consenso na XXXIX Sessão (1984) da Assembleia Geral das Nações Unidas e assinada em 23 de setembro de 1985, na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque. Disponível em:
<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1989/decretolegislativo-4-23-maio-1989-352859-norma-pl.html>>.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do trabalho. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>.

BRASIL. **Lei nº 1.163 de 24 de Abril de 2000.** Lei contra o assédio moral. Disponível em:
<<http://www.assediomoral.org/spip.php?article56>>.

BRASIL. **Lei nº 7.946, de 06 de Fevereiro de 2014.** Dispõe Sobre A Presença De "Doulas" Durante O Parto, Nas Maternidades Situadas No Município De Blumenau. Disponível em:
<<https://leismunicipais.com.br/a/sc/b/blumenau/lei-ordinaria/2014/795/7946/lei-ordinaria-n-7946-2014-dispoe-sobre-a-presenca-de-doulas-durante-o-parto-nas-maternidades-situadas-no-municipio-de-blumenau>>.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.** 13 de Julho de 1990. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>.

BRASIL. **Lei nº 9.029 de 13 de Abril de 1995.** Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9029.HTM>.

BRASIL. **Lei nº 9.263 de Janeiro de 1996.** Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9263.htm>.

BRASIL. **Lei nº 9.455, de 07 de Abril de 1997.** Define os crimes de tortura e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9455.htm>.

BRASIL. **Lei nº 10.048 de 08 de Novembro de 2000.** Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10048.htm>.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.** Código Civil. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>.

BRASIL. **Lei nº 11.108 de 07 de Abril de 2005.** Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11108.htm>.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>.

BRASIL. **Lei nº 11.634 de 27 de Dezembro de 2007.** Dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11634.htm>.

BRASIL. Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 26 jun. 2014. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm>.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº 569, de 1º de Julho de 2000**. Disponível em:
<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2000/prt0569_01_06_2000_rep.html>

BRASIL. **Portaria nº 1.293, de 28 de Dezembro de 2017**. Dispõe sobre os conceitos de trabalho em condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 2º-C da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e trata da divulgação do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo, estabelecido pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. 28 de dezembro de 2017.

BRASIL. **Portaria nº 1.459, de 24 de Junho de 2011**. Institui No Âmbito Do Sistema Único De Saúde - Sus - A Rede Cegonha. Disponível em:
<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt1459_24_06_2011.htm>.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 7.663 de 2014**. Dispõe sobre a humanização da assistência à mulher e ao neonato durante o ciclo gravídico-puerperal e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1257785&filename=PL+7633/2014>.

BUENO, Eduardo. **Brasil: Uma história**. Cinco séculos de um país em construção. São Paulo: Leya, 2010.

CÁRCEL, Ricardo Garcia. **L'inquisizione**. Tradução de Stefano Baldi. Milão: Fenice, 2000.

CASTRO, Jamile Claro de; CLAPIS, Maria José. **Parto humanizado na percepção das enfermeiras obstétricas envolvidas com a assistência ao parto**. Revista Latino-Americana de Enfermagem. Vol. 13, n. 6, nov-dez 2005, pp. 960-967.

CENTRO DE DIREITO INTERNACIONAL. **Declaração e Programa de Ação de Viena**: Conferência Mundial Sobre Direitos Humanos. 14-25 de junho de 1993. Disponível em:
<<https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>>.

CENTRO DE INFORMAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O BRASIL. **ABC das Nações Unidas**. Nova York: Departamento de Informação Pública das Nações Unidas, 2005.

CERNEKA, Heidi Ann. **Homens que menstruam**: considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher. Revista Veredas do Direito, Belo Horizonte, volume 6, n. 11, 21 de Setembro de 2009.

CHIAVENATO, Júlio José. **O golpe de 64 e a ditadura militar**. 2 ed. São Paulo: Moderna, 2004.

CIELLO, Cariny et.al. **Violência Obstétrica**: Parirás com dor, 2012.

Disponível em:

<<http://www.senado.gov.br/comissoes/documentos/SSCEPI/DOC%20VCM%20367.pdf>>.

COLUCCI, Maria da Glória. **Dominação e feminicídio**: reflexos da vulnerabilidade masculina face ao empoderamento da mulher. Jus Brasil. Março de 2018. Disponível em:

<<https://priscilato.jusbrasil.com.br/artigos/546313135/dominacao-e-femicidio-reflexos-da-vulnerabilidade-masculina-face-ao-empoderamento-da-mulher>>.

COLUCCI, Maria da Glória. **Empoderamento das Mulheres Brasileiras na Conquista da Liberdade de Expressão**. Rubicandaras Colucci. 14 abr. 2016.

COLUCCI, Maria da Glória. **“Outubro Rosa” – Prevenção Do Câncer De Mama E O Empoderamento De Mulheres E Meninas Nos ODS (Onu, 2015-2030)**. Rubicandaras Colucci. 01 out. 2015.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Convenções de genebra de 12 de agosto de 1949**. 1992.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949**. Resoluções da Conferência Diplomática. Extatos da Ata Final da Conferência Diplomática. 1998.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção Americana Sobre Direitos humanos**. 22 de Novembro de 1969.

Disponível em:

<https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm>.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir E Erradicar A Violência Contra A Mulher, “Convenção De Belém Do Pará”**. 09 de Junho de 1994.

Disponível em:

<<http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>>.

COMMISSION ON THE STATUS OF WOMEM. **Protocolo de Maputo**. 05 de Outubro de 2016. Disponível em:

<<https://17minionucsw2016.wordpress.com/2016/10/05/protocolo-de-maputo/>>.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

CONDE. Francisco Munoz. **Introducción al Derecho Penal**. 2 ed. Buenos Aires: IBdeF, 2001.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Bangkok**: Regras das Nações Unidas Para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras. 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/a858777191da58180724ad5caafa6086.pdf>>.

COURTOIS, Stéphane, et. al. **O livro negro do comunismo**: crimes, terror e repressão. Trad. Caio Meira. 4 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

DALE, Maureen, et. al. **Rang and Dale's Pharmacology**. Trad. Raimundo Rodrigues Santos et al. 6 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Violência obstétrica: você sabe o que é?** Novembro de 2013. Disponível em: <<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/41/Violencia%20Obstetrica.pdf>>.

DESCARRIES, Francine. **Um feminismo em múltiplas vozes, um movimento em atos**: os feminismos no Québec. In: Labrys, estudos feministas. Brasília: UnB, número 1-2, julho/dezembro, 2002.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Ministério da Justiça. **Perfil da população carcerária**. Junho de 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>.

DIAS, Reinaldo. **Ciência Política**. 2 ed. São Paulo: ATLAS S.A. 2013.

DICIO. **Dicionário Online de Português**. 2009-2018. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/>>.

DICIONÁRIO DE SINÔNIMOS ONLINE. 2011. Disponível em: <<https://www.sinonimos.com.br/>>.

DICIONÁRIO MÉDICO. 2014. Disponível em: <<http://www.xn--dicionariomdico-0gb6k.com/>>.

DOTTI, Rene Ariel. **Declaração Universal dos Direitos do Homem e Notas da legislação brasileira**. 2 ed. Curitiba: Juraci Moreira, 1999.

FADYNHA. **A doula no parto**: o papel da acompanhante de parto especialmente treinada para oferecer apoio contínuo, físico e emocional à parturiente. São Paulo: Ground, 2003.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalheite. 41 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

FRANZON, Ana Carolina Arruda; SENA, Ligia Moreiras. **A avaliação das mulheres sobre os cuidados recebidos durante internação para o parto e nascimento**. Maio de 2012. Disponível em:
<https://apublica.org/wp-content/uploads/2013/03/Divulga%C3%A7%C3%A3o-dos-resultados_-Apresenta%C3%A7%C3%A3o_Diagramada_Vers%C3%A3o-final.pdf>.

FROMM, Erich. **Le Coeur de l'homme**. As propension au bien et au mal. Paris: Payot, 1979.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **Violência no Parto: na hora de fazer não gritou**. 25 de Março de 2013. Disponível em:
<<https://fpabramo.org.br/2013/03/25/violencia-no-parto-na-hora-de-fazer-nao-gritou/>>.

GABBE, Steven G. et.al. **Obstetrícia: Gravidez normal e patológica**. 6 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

GOULART, José Alipio. **Da palmatória ao patíbulo** (Castigos de Escravos no Brasil). Rio de Janeiro: Conquista, 1971.

GREEN, Toby. **Inquisição: o reinado do medo**. Trad. Cristina Cavalcanti. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

HAN, Byung- Chul. **Topologia da Violência**. Trad. Enio Paulo Giachini. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2017, parte 1, s/p. Disponível em:
<<https://books.google.com.br/books?id=k789DwAAQBAJ&pg=PT22&dq=povos+prim+itivos+e+a+viol%C3%Aancia&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwj3wqa58PDYAhVHhpAKHd0gCAwQ6AEIPjAE#v=onepage&q&f=false>>.

HOPKINS, Johns. **Manual de Ginecologia e Obstetrícia**. São Paulo: ARTMED EDITORA LTDA, 2012.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco Manoel de Mello. **Pequeno dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. São Paulo: Moderna, 2015.

HUIZINGA, Johan. **O declínio da Idade Média**. 2 ed. Trad. Augusto Abelaira. Lisboa: Ulisseia, [19-?].

IANNI, Octavio. **A violência na sociedade contemporânea**. Revista Estudos de Sociologia, São Paulo, volume 07, n.11, 2002.

KANT, Immanuel. **À paz perpétua**. Porto Alegre: L&PM, 1989.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, LDA, 2007.

LASMAR, Jorge Mascarenhas. **A Organização das Nações Unidas**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

LEIFER, Gloria. **Enfermagem Obstétrica**. 11 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

LENHARO, Alcir. **Nazismo**: o triunfo da vontade. 5 ed. São Paulo: Atica S.A., 1995.

LIMA, Franciso Jozivan Guedes de. **Reflexões sobre a modernidade e o holocausto a partir de Zygmunt Bauman**. Revista de Filosofia Argumentos. Fortaleza, ano 6, n.11, jan-jun 2014.

MABUCHI, Alessandra dos Santos; FUSTINONI, Suzete Maria. **O significado dado pelo profissional de saúde para trabalho de parto e parto humanizado**. Acta Paulista de Enfermagem, São Paulo, vol. 21, n. 3, 2008, pp. 420-426.

MAGNOLI Demétrio; BARBOSA Elaine Senise. **O mundo em desordem (1914-1945)**. Volume 1. Rio de Janeiro: Record, 2011.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**: Traduzido por Napoleão Bonaparte. Trad. Pietro Nasseti. São Paulo: Editora Martin Claret, 2006.

MARQUE, Flavia Carvalho, et. al. **A percepção da equipe de enfermagem sobre humanização do parto e nascimento**. Revista de Enfermagem. Escola Anna Nery. Vol.10, n.3, 2006, pp. 439-447.

MARTA, Taís Nader; KUMAGAI, Cibeli. **A aberração do trabalho escravo num estado democrático de direito cujo fundamento basilar é o princípio da dignidade da pessoa humana**. Revista Jurídica Cesumar – Mestrado, vol.11, n.1. Maringá: CESUMAR, 2011.

MARTUCCELLI, Danilo. **Reflexões sobre a violência na condição moderna**. Tempo Social; Ver. Social. USP. São Paulo, Maio de 1999.

MEISTER, Mauro Fernando. **Olho por olho**: A Lei de Talião no contexto bíblico. Revista Fides Reformata, São Paulo, volume XII, n.1, 2007.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MIRANDA, Cynthia Mara. **Os movimentos feministas e a construção de espaços institucionais para a garantia dos direitos das mulheres no Brasil**. Revista Brasileira de Estudos Canadenses. Volume 15, n.1, 2015.

MORAES, Maria Alice Bodin de. O conceito da dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo. In: SARLET, Ingo Wolfgang. **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. Porto Alegre: Livraria dos

Advogados, 2003.

MUCHEMBLED, Robert. **História da Violência**: Do fim da Idade Média aos nossos dias. Trad. Abner Chiquieri. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Conheça a ONU**. Disponível em:
<<https://nacoesunidas.org/conheca/>>.

NETO, José Miguel Arias (org). **Textos didáticos** - História da América. Curitiba: Casa Editorial Tetravento Ltda., 2004.

NUNES, Luis Antônio Rizzato. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Saraiva, 2007.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Boas práticas de atenção ao parto e ao nascimento**. Disponível em:
<<http://static.hmv.org.br/wp-content/uploads/2014/07/OMS-Parto-Normal.pdf>>.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde**. 2014. Disponível em:
<http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/134588/3/WHO_RHR_14.23_por.pdf>.

PINTO, Felipe Martins. **A inquisição e o sistema inquisitório**. Revista da Faculdade de Direito UFMG, Belo Horizonte, n.56, pp.1-396.

POE, Edgar Alan. **O poço e o pêndulo**. 1842. Disponível em:
<<http://www.aealexandreherculano.pt/bibliotecasAH/wp-content/uploads/2014/10/O-Po%C3%A7o-e-o-P%C3%AAndulo-Edgar-Alan-Poe.pdf>>.

PULHEZ, Mariana Marques. **A “violência obstétrica” e as disputas em torno dos direitos sexuais e reprodutivos**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos). Florianópolis, 2013. Disponível em:
<http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1372972128_ARQUIVO_PULHEZ_MarianaMarques_fazendogenero10_ST69.pdf>.

PULHEZ, Mariana Marques. **“Parem a violência obstétrica”**: a construção das noções de ‘violência’ e ‘vítima’ nas experiências de parto. RBSE – Revista Brasileira de Sociologia da Emoção, v. 12, n. 35, Agosto de 2013.

REHUNA - **Rede Pela Humanização do Parto e do Nascimento**. 1993. Disponível em:
<<http://www.rehuna.org.br/index.php/quem-somos>>.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes (coord.) **O direito à vida digna**. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

ROCHA, Zeferino. **Paixão, violência e solidão**: o drama de Abelardo e

Heloísa no contexto cultural do século XII. Recife: UFPE, 1996.

SANTA CATARINA (Estado). **Lei nº 17.097, de 17 de Janeiro de 2017.** Dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado de Santa Catarina.

Disponível em:

<http://leis.alesec.sc.gov.br/html/2017/17097_2017_lei.html>.

SANTOS, Arielly Duarte Rabelo et al. **Episiotomia: a dor de um parto.** Cadernos de graduação Ciências Biológicas e da Saúde. Aracaju, vol. 4 n.1, Março 2017, pp. 131-138.

SÃO PAULO (Estado). **Lei Municipal nº 3.363 de 1º de Outubro de 2013.**

Dispõe sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, visando, principalmente, a proteção destas contra a violência obstétrica no Município de Diadema. Disponível em:

<http://www.cmdiadema.sp.gov.br/legislacao/leis_integra.php?chave=336313>.

SAUAIA, Artenira da Silva e Silva; SERRA, Maiane Cibele de Mesquita. **Uma dor além do parto: violência obstétrica em foco.** Revista de Direitos Humanos e Efetividade. Brasília, jan-jun 2016, volume 2, n. 1, pp. 128-147.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Direito a não ser submetido a castigos cruéis, desumanos e degradantes.

Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher - promulgado pelo Brasil em 2002.** 28 de abril de 2010. Disponível em:

<http://www.spm.gov.br/sobre/legislacao/internacionais/prot_001>.

SENA, Ligia Moreiras; TESSER, Charles Dalcanale. **Violência Obstétrica no Brasil e o ciberativismo de mulheres mães: relato de duas experiências.** Cadernos de Saúde Pública. Interface (Botucatu) 2017, vol.21, n.60, pp.209-220.

SERVICE, Robert. **Camaradas – uma história do comunismo mundial.** Trad. Milton Chaves de Almeida. Rio de Janeiro: DIFEL, 2015.

SILVA, Michelle Gonçalves da, et. al. **Violência obstétrica na visão das enfermeiras obstetras.** Revista da Rede de Enfermagem do Nordeste. Volume 15, n. 4, p. 720-782, jul-ago. 2014.

SINÔNIMOS. **Dicionário de Sinônimos Online.** 2011. Disponível em:

<<https://www.sinonimos.com.br>>.

SOARES, Bruno Porto. **Violência obstétrica e suas implicações**. Revista Norte Mineira de Enfermagem. Minas Gerais, Ed. 4, 2014.

SOARES, Fernanda de Carvalho. O assédio moral no ordenamento jurídico brasileiro. Revista Fórum Trabalhista – RFT, Belo Horizonte, ano 3, n. 11, pp. 21-47.

SOBRINHO, Carlito Lopes Nascimento et al. **Condições de trabalho e saúde mental dos médicos de Salvador, Bahia, Brasil**. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, vol.22 n.1, pp.131-140, jan, 2006.

SÓFOCLES. **Antígona**. Tradução da versão inglesa de Sir Richard Jebbs. São Paulo: Editora Martin Claret, 2006.

TESSER, Charles Dalcanale et.al. **Violência obstétrica e prevenção quaternária: o que é e o que fazer**. Rev. Bras. Med. Fam. Comunidade. Rio de Janeiro, volume 10, n. 35, 2015.

TODOROV, Tzvetan. **A conquista da América: a questão do outro**. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS DO HOMEM. **Convenção Europeia dos Direitos do Homem**. Roma. 04 de Novembro de 1950. Disponível em: <http://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf>.

UNIVERSIDADE ABERTA DO SUS. **Declaração da OMS sobre taxas de cesáreas**. 10 de abril de 2015. Disponível em: <<https://www.unasus.gov.br/noticia/declaracao-da-oms-sobre-taxas-de-cesareas>>.

VENEZUELA. **Ley Orgánica Sobre El Derecho De Las Mujeres A Una Vida Libre De Violencia**. 16 de Março de 2007. Disponível em: <<http://www.derechos.org/ve/pw/wp-content/uploads/11.-Ley-Org%C3%A1nica-sobre-el-Derecho-de-las-Mujeres-a-una-Vida-Libre-de-Violencia.pdf>>.

VIEIRA, Adriana Dias. **Significado de Penas e Tratamentos Desumanos: Análise Histórico-Jurisprudencial Comparativa em Três Sistemas Jurídicos: Brasil, Europa e Estados Unidos**. 2007. Disponível em: <<http://www.altrodiritto.unifi.it/ricerche/latina/dias/cap2.htm>>.

VIEIRA, Padre Antônio. Sermões. Século XVII. In: RAMOS, Hosmany. **Pavilhão 9: Paixão e morte no Carandiru**. São Paulo: Geração Editorial, 2001.

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA - A voz das brasileiras. Produzido por Bianca Zorzam, Ligia Moreiras Sena, Ana Carolina Franzon, Kalu Brum e Armando Rapchan. 2012. 51 min. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=eg0uvonF25M>>.

WEYNE, Bruno Cunha. **O princípio da dignidade humana: reflexões a partir da filosofia de Kant**. São Paulo: Saraiva, 2013.